

//

os po
ormal
anece
erida

trada
erica

dã
os da
a Re
idêu.
e 12
o sua

ANEXO I

PRODUTOS E PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E REQUISI
TOS DE ORIGEM

ac

//

//

CÓDIGO DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE NEGOCIAÇÃO

Quando expressamente indicado na coluna correspondente, as concessões estão sujeitas ao cumprimento de condições específicas, conforme o código abaixo:

- 1.0 - Sujeita ao mecanismo do artigo 7o. do Decreto-Lei no. 63/66;
- 2.0 - Vedado o despacho aduaneiro nas repartições fiscais da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul);
- 2.1 - 10% do total da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
- 2.2 - 20% do total da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
- 2.3 - 50% do total da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
- 2.4 - A qualquer momento poderá ser suspenso o despacho aduaneiro para determinada Região, respeitadas as quotas já autorizadas;
- 2.5 - 80% da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
- 2.6 - 60% da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
- 3.0 - Quota a ser aproveitada em parcelas semestrais, iguais, não acumuláveis;
- 3.1 - A qualquer momento poderá ser estabelecido o aproveitamento em parcelas semestrais, iguais, não acumuláveis, respeitadas as quotas já autorizadas;
- 4.0 - Sujeita à autorização do Ministério do Exército;
- 5.0 - Quota conjunta;
- 6.0 - Cada produto e/ou subposição não poderá ultrapassar 50% da quota;
- 7.0 - A ser adquirida e/ou distribuída a critério e através da Superintendência da Borracha (sem garantia de compra); e
- 8.0 - 1 gal igual a 3,6 litros.

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
02.04	AS DEMAIS CARNES E MIÚDOS COMES TÍVEIS FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS					
02.04.1	<u>Carnes</u>					
02.04.1.02	De coelho	3	ton	100	-	
02.06	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO OS FÍ GADOS DE AVES DOMÉSTICAS), SAL GADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS					
02.06.1	<u>Toucinho entremeado e presuntos</u>					
02.06.1.02	Presuntos	3	-	-	200	
02.06.2	<u>Carnes</u>					
02.06.2.02	De vacum	3	-	-	200	
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA, PEIXES DEFUMADOS, IN CLUSIVE COZIDOS ANTES OU DURAN TE A DEFUMAÇÃO					
03.02.0.03	Ovas	3	-	-	100	
03.02.0.04	Farinha de peixe própria para o consumo humano	3	-	-	100	
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU AÇUCARADOS					
04.02.1	<u>Leite com ou sem açúcar</u>					
04.02.1.00	Em estado líquido ou semi-sóli do					
04.02.1.01	Concentrado, evaporado, conden sado	3	-	-	100	
04.02.1.10	Em estado sólido (pasta ou pó)					
04.02.1.11	Especial para a alimentação in fantil	3	ton	300	-	
04.02.1.12	Integral, descremado ou desna tado	3	ton	1.400	-	
04.02.1.19	Os demais, em estado sólido Ex: Soro de leite em pó (lacto se-rum)	3	ton	300	-	
04.03	MANTEIGA					
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	2	ton	1.500	-	
04.03.0.02	Gordura de manteiga desidrata da ("butter-oil")	3	ton	800	-	
04.04	QUEIJOS E REQUEIJÕES					
04.04.1	<u>De massa mole</u>					
04.04.1.01	Tipo Colônia	2	ton	180	-	

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
04.04.1.99	Os demais					
	Ex: 1) Fundidos	3	ton	300	-	
	2) Outros	3	ton	150	-	
04.04.2	<u>De massa semidura</u>					
04.04.2.01	Cheddar (queijo americano)	3	-	-	100	
04.04.2.99	Os demais					
	Ex: Dambo, Tilsit, Gouda	2	ton	800	-	2.6-6.0
04.04.3	<u>De massa dura</u>					
04.04.3.99	Os demais					
	Ex: Sbrinz	2	ton	700	-	2.5
04.04.4	<u>Queijos típicos</u>					
04.04.4.02	Roquefort ou azul	3	ton	80	-	
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS. DE OVOS, FRESCOS, DESSECADOS OU CONSER- VADOS DE OUTRA FORMA, AÇUCARA- DOS OU NÃO					
04.05.2	<u>Gemas</u>					
04.05.2.01	Gemas	1	-	-	120	
04.06	MEL NATURAL					
04.06.0.01	Mel natural	5	ton	400	-	
05.02	CERDAS DE JAVALI E DE PORCO; PELOS DE TEXUGO E OUTROS PELOS PARA ESCOVAS E PINÇEIS; RESÍ- DUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PE- LOS					
05.02.1	<u>Cerdas</u>					
05.02.1.02	De porco	3	-	-	100	
05.03	CRINAS E SEUS RESÍDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATERÍAS					
05.03.1	<u>Crinas</u>					
05.03.1.02	Preparadas (branqueadas, tin- tas, frisadas ou não, inclusive selecionadas por comprimento) ou de outro modo preparadas	1	-	-	200	
05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANI- MAIS (EXCETO OS DE PEIXE), IN- TEIROS OU EM PEDAÇOS					
05.04.2	<u>Salgados ou secos</u>					
05.04.2.02	Tripas	2	-	-	300	
05.08	OSSOS E NÚCLEOS CÓRNEOS (SABU- GOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMI- NADA), ACIDULADOS OU DESPROVI-					

ac

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
05.08 (Cont.)	DOS DE SUAS GELATINAS; PÓS E RESÍDUOS DESTAS MATERIAS					
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos	1	-	-	115	
05.08.0.99	Os demais Ex: Ossos triturados	1	-	-	115	
07.03	LEGUMES E HORTALIÇAS EM SALMOU RA OU APRESENTADOS EM ÁGUA SUL FURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSE GURAR TRANSITORIAMENTE SUA CON SERVAÇÃO, MAS NÃO ESPECIALMEN TE PREPARADOS PARA SEU CONSUMO IMEDIATO					
07.03.0.04	Pepinos	3	-	-	50	
07.03.0.05	Cenouras	3	-	-	50	
07.03.0.99	Os demais Ex: 1) Couve-flor 2) Nabo 3) Pimentão	3	-	-	100	5.0
07.04	LEGUMES E HORTALIÇAS, DESSECA- DOS, DESIDRATADOS OU EVAPORA- DOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO					
07.04.0.01	Alhos Ex: Dessecados	3	ton	100	-	2.3
07.04.0.99	Os demais Ex: 1) Espinafre 2) Legumes e hortaliças de sidratados	3 3	- -	- -	50 200	6.0
07.05	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DE BULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS					
07.05.1	Grãos de leguminosas, secos, de bulhados, mesmo descorticados ou partidos					
07.05.1.00	Ervilhas					
07.05.1.01	Para semeadura	3	ton	500	-	2.2-5.0
07.05.1.09	As demais ervilhas					
08.02	FRUTOS CÍTRICOS, FRESCOS OU SE COS					
08.02.0.03	Bergamotas (mandarinas)	3	ton	200	-	
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIA MENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GAS SULFUROSO, OU EM SALMOU RA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIO NADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DES TINADAS A ASSEGURAR TRANSITO-					

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
08.11 (Cont.)	RIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO					
08.11.0.04	Polpas de frutas, cozidas ou es- caldadas, apresentadas em sal- moura, em água sulfurada ou adi- cionada de outras substâncias destinadas a assegurar transi- tariamente sua conservação, mas impróprias para o consumo ime- diato Ex: Polpas de frutas, exceto de pêssegos, cozidas ou escal- dadas, apresentadas em sal- moura, em água sulfurada ou adicionada de outras subs- tâncias destinadas a asse- gurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	1	-	-	500	
		3	-	-	500	
08.11.0.05	Frutas simplesmente tratadas em seco, com anidrido sulfuroso, para assegurar transitoriamen- te sua conservação, mas impró- prias para o consumo imediato	2	-	-	100	
08.11.0.99	As demais	2	-	-	100	
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08. 01 A 08.05, INCLUSIVE)					
08.12.0.04	Ameixas, sem caroço ou des- caroçadas					
08.12.0.06	Damascos, sem caroço ou des- caroçados					
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço ou des- caroçados	3	ton	100	-	5.0 Não podendo exceder 20% por produ- to
08.12.0.09	Maças					
08.12.0.10	Marmelos					
08.12.0.11	Peras					
08.13	CASCAS DE FRUTOS CÍTRICOS E DE MELÕES, FRESCAS, CONGELADAS, SE- CAS, EM SALMOURA, EM ÁGUA SUL- FURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSE- GURAR TRANSITORIAMENTE SUA CON- SERVAÇÃO					
08.13.0.01	De cítricos	3	-	-	200	
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PI- MENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")					

ac

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
09.04.0.02	Pimentos (dos gêneros "Cap sicum" e "Pimenta")	3	-	-	150	5.0
09.04.0.03	Pimentos doces moídos ou pul verizados Ex: Pimentos em pó					
09.10	TIMO, LOURO, AÇAFRÃO; OUTRAS ES PECIARIAS	3	-	-	100	
09.10.0.99	As demais (especiarias)					
10.06	ARROZ	3	ton	3.500	-	
10.06.0.02	Sem película, mas sem nenhum preparo posterior					
10.06.0.04	Branqueado, em pérola ou bruni do	3	ton	35.000	-	
11.09	GLÚTEN DE TRIGO, INCLUSIVE SE CO	3	ton	200	-	
11.09.0.01	Glúten de trigo, inclusive se co					
12.10	BETERRABA, NABOS E RAÍZES FOR RAGEIRAS; FENO, ALFAFA, LUZER NA, TREVO, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOCOS, ERVILHACA E DEMAIS PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHAN TES	3	ton	1.800	-	2.3
12.10.0.03	Alfafa					
15.02	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVI NA E CAPRINA), EM BRUTO, FUNDI DOS OU EXTRAÍDOS POR MEIO DE DIS SOLVENTES), INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIER JUS"	2	-	-	100	
15.02.2	Fundidos (inclusive os chama dos "premier jus")					
15.02.2.01	De bovinos (vacuns)					
15.03	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARI NA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO MAR GARINA NÃO EMULSIONADA, SEM MIS TURA OU QUALQUER PREPARAÇÃO	3	ton	1.000	-	
15.03.0.01	Óleo de sebo (óleo-margarina não comestível)					
15.03.0.04	Óleo-estearina (sebo prensado)	2	ton	3.600	-	
15.03.0.05	Óleo-margarina (óleo de oleína comestível, óleo palmitina, tri palmitina, óleo comestível de bovino ou ovino)	2	ton	3.600	-	
15.04	CORDURAS E ÓLEOS DE PEIXES E DE MAMÍFEROS MARINHOS, INCLUSIVE RE FINADOS					

//

N.º BALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
15.04.2	<u>Óleos</u>					
15.04.2.00	De fígado de bacalhau					
15.04.2.02	Refinado	3	-	-	100	
15.04.2.90	Os demais					
15.04.2.91	Em bruto	3	-	-	100	
15.06	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORI GEM ANIMAL (ÓLEO DE MOCOTÓ, GOR DURA DE OSSOS, GORDURA DE RESI DUOS, ETC)					
15.06.0.01	Óleo de mocotó	3	-	-	100	
15.07	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, LÍQUIDOS OU SÓLIDOS, EM BRUTO, PURIFICA DOS OU REFINADOS					
15.07.1	<u>Em bruto</u>					
15.07.1.05	De girassol	2	-	-	200	
15.07.1.09	De linho (Linhaça)	2	ton	2.000	-	5.0 Com 15.07. 2.09 e 15. 08.3.01
15.07.2	<u>Purificados ou refinados</u>					
15.07.2.05	De girassol	2	-	-	200	
15.07.2.09	De linho (Linhaça)	3	-	-	-	5.0 Com 15.07. 1.09 e 15. 08.3.01
15.08	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZI DOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SUL FURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZA DOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS					
15.08.1	<u>Cozidos ou oxidados</u>					
15.08.1.01	De linho (Linhaça)	3	-	-	100	
15.08.2	<u>Soprados</u>					
15.08.2.01	De linho (Linhaça)	3	-	-	100	
15.08.3	<u>Sulfurados</u>					
15.08.3.01	De linho (Linhaça)	3	-	-	-	5.0 Com 15.07. 1.09 e 15. 07.2.09
15.08.4	<u>Estandolizados ("Stand oils")</u>					
15.08.4.02	De linho (Linhaça)	3	-	-	100	
15.08.9	<u>Modificados por outros proces sos</u>					
15.08.9.02	De linho (Linhaça)	3	-	-	100	

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
15.09 15.09.0.01	"DEGRAS" Natural	3	-	-	100	
15.10 15.10.1 15.10.1.01	ÁCIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; <u>AL</u> COOIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS <u>Ácidos gordurosos</u> Estearina (ácido esteárico bru to)	3	ton	300	250	
15.11 15.11.0.02 15.11.0.03	GLICERINA, INCLUSIVE ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICERINOSAS Glicerina bruta Glicerina refinada	3 2	ton ton	200 600	- -	2.4
15.12 15.12.0.99	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VE GETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS, E GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLI DIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POS TERIOR Os demais Ex: Óleo-estearina hidrogenado	3	ton	300	-	
15.13 15.13.0.01	MARGARINA, SUCEDÂNEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS Margarina	3	-	-	100	
16.01 16.01.0.01 16.01.0.02 16.01.0.03 16.01.0.04 16.01.0.05 16.01.0.06 16.01.0.99	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEME LHANTES, DE CARNES, DE MIÚDOS COMESTÍVEIS OU DE SANGUE De fígado Chouriços Morcelas Mortadelas Salsichas Salsichões Os demais Ex: 1) "Butifarras", "Leonesa", "Cimarellena", "Hungria", "Bier-Wurst" 2) Salames	3 3 3 3 3 3 3	- - - - - - -	- - - - - - -	100 100 100 200 100 100 100 100	2.3
16.02 16.02.1 16.02.1.01	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNES OU DE MIÚDOS COMESTÍ VEIS <u>De vacuum</u> Carne curada e cozida ("Corned Beef")	3	-	-	500	

ac

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
16.02.1.03	Peito de bovino ("Brisket Beef")	3	-	-	50	
16.02.1.99	Os demais Ex: 1) "Cazuela" de carne; carne cozida em moldes ("Paletas de ternera") 2) Pasta de língua; pasta de carne, "presunto do diabo", pasta de vitela 3) Tripas (à genovesa, "a la criolla" etc) 4) Hamburguesa de carne <u>va</u> cum	3 3 3 3	- - - -	- - - -	100 100 100 100	
16.02.2	<u>De ovino</u>					
16.02.2.03	Línguas	3	-	-	100	
16.02.3	<u>De suíno</u>					
16.02.3.02	Presuntos	3	-	-	160	
16.02.3.99	Os demais Ex: 1) "Queijo de porco" 2) Outros	3 3	- -	- -	100 100	
16.02.9	<u>Outros</u>					
16.02.9.01	Pastas de fígados	3	-	-	100	
16.02.9.99	Os demais Ex: 1) Pasta de peru; pasta de galinha; peru ao natural, galinha ao natural 2) Pasta de carne de vitela 3) Peru em escabeche 4) Galinha em escabeche 5) Lebre em escabeche	3 3 3 3 3	- - - - -	- - - - -	100 100 200 200 100	
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE CAVIAR E SUCEDÂNEOS					
16.04.0.01	De atum	3	ton	75	120	
16.04.0.99	As demais	2	ton	70	200	
16.05	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM PREPARAÇÕES OU EM CONSERVAS					
16.05.2	<u>Moluscos</u>					
16.05.2.01	Amêijoas	2	-	-	150	
16.05.2.02	"Berberechos"	2	-	-	150	
16.05.2.03	Calamares, polvos, sibas	3	-	-	150	
16.05.2.04	"Choros" e "cholgas"	2	-	-	150	
16.05.2.05	Mexilhões	2	-	-	150	

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)	
			Quantidade				
			Unidade	Número			
17.02	OUTROS AÇÚCARES; XAROPES; SUCE DÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURA- DOS COM MEL NATURAL; AÇÚCARES E MELAÇOS CARAMELIZADOS						
17.02.1	<u>Açúcares</u>						
17.02.1.02	Lactose (Açúcar de leite, lac- tina)	3	-	-	100		
17.02.4	<u>Açúcares e melaços caramealiza- dos</u>						
17.02.4.01	Caramelo (açúcar caramealizado, açúcar queimado)	3	-	-	100		
17.04	ARTIGOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU						
17.04.0.01	Bombons	3	-	-	50	2.3	
17.04.0.02	Caramelos	3	-	-	150		
17.04.0.03	Confeitos	3	-	-	50	2.3	
17.04.0.06	Pastilhas	3	Caixas	200.000	200		
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate bran- co"	3	}				
17.04.0.99	Os demais			-	-	200	5.0
	Ex: 1) Torrões	2					
	2) Doce de marmelo (cara- melos)	3	ton	10	-		
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CA- CAU						
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma						
	Ex: 1) Unicamente em barras ou tabletes	3	ton	150	-		
	2) Chocolate em qualquer forma, inclusive em bar- ras ou tabletes	3	ton	150	-		
18.06.0.99	Os demais						
	Ex: 1) Preparados para sorvetes com conteúdo de cacau	3	ton	50	-		
	2) Torrões com conteúdo de cacau	3	ton	50	-		
19.01	EXTRATOS DE MALTE						
19.01.0.01	Extratos de malte	3	-	-	100		
19.02	PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO IN- FANTIL OU PARA USOS DIETÉTICOS OU CULINÁRIOS, À BASE DE FARI- NHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FÉCULAS OU EXTRATOS DE MALTE, INCLUSI- VE COM ADIÇÃO DE CACAU EM PRO- PORÇÃO INFERIOR A 50% EM PESO						

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
19.02.0.03	Preparações para usos dietéticos ou culinários	3	-	-	100	
19.03	MASSAS ALIMENTÍCIAS					
19.03.0.01	Massas alimentícias	1	-	-	200	2.3
19.05	PRODUTOS À BASE DE CEREAIS OB- TIDOS POR TRATAMENTO EM CORREN- TE DE AR OU TORREFAÇÃO; ARROZ INFLADO "PUFFED RICE"; "CORN- FLAKES" (FLOCOS DE MILHO) E SE- MELHANTES	.				
19.05.0.01	Produtos à base de cereais ob- tidos por tratamento em corren- te de ar ou torrefação; arroz inflado ("puffed rice"), "Corn- flakes" (flocos de milho) e se- melhantes	2	-	-	200	
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALI- ZADA, PRODUTOS DE PASTELARIA E BISCOITARIA, INCLUSIVE COM ADI- ÇÃO DE CACAU EM QUALQUER PRO- PORÇÃO					
19.08.0.01	Biscoitos e bolachas Ex: Bolachinhas	2 3	-	-	200	2.3-5,0
19.08.0.99	Os demais Ex: Pão doce	3	ton	100	-	2.3
20.01	LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTAR- DA OU AÇÚCAR					
20.01.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>					
20.01.1.99	Os demais Ex: 1) "Pickles" 2) Outros	2 2	- -	- -	100 100	
20.01.2	<u>Acondicionados em outros reci- pientes</u>					
20.01.2.99	Os demais Ex: Cebolas, cenouras, couves- -flores, nabos, pimentões, pepinos	2	-	-	100	
20.02	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARA- DOS OU CONSERVADOS, SEM VINA- GRE NEM ÁCIDO ACÉTICO					
20.02.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>					
20.02.1.02	Alcachofras	2	-	-	150	
20.02.1.03	Ervilhas	1	-	-	200	

ac

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
20.02.1.04	Aspargos	3	ton	100	-	2.4
20.02.1.05	Cogumelos	2	ton	100	-	
20.02.1.99	Os demais					
	Ex: 1) Beterraba	2	ton	100	-	
	2) Cenoura	2	ton	100	-	
	3) Ervilha com cenoura	1	-	-	100	
	4) Espinafre	2	ton	100	-	
	5) Feijão	2	-	-	50	
	6) Pimentão	2	ton	100	-	
	7) Vagem	3	ton	100	-	
	8) Pimenta	3	-	-	50	
	9) Polpa de tomate	3	-	-	100	
	10) Mistura contendo beterraba, cenoura, espinafre e pimentões	3	-	-	100	
	11) Mistura contendo polpa de tomates e feijões	3	-	-	100	
	12) Mistura contendo ervilhas, cenouras, batatas e feijões	3	-	-	100	
20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM AÇÚCAR (CALDEADAS, GLACÊS, CRISTALIZADAS)					
20.04.1	<u>Frutas</u>					
20.04.1.99	As demais					
	Ex: 1) Abóboras	1	-	-	50	
	2) Peras	1	-	-	50	
	3) Marmelos	1	-	-	50	
20.04.2	<u>Cascas de frutas</u>					
20.04.2.01	De limões	1	-	-	50	
20.04.2.02	De laranjas	1	-	-	50	
20.04.2.99	As demais					
	Ex: De pomelo	1	-	-	50	
20.05	DOCES E PASTAS DE FRUTAS, COM POTAS E GELEÍAS, OBTIDAS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR					
20.05.2	<u>Geléias</u>					
20.05.2.01	Geléias	2	-	-	100	
20.05.3	<u>Doces e pastas de frutas</u>					
20.05.3.01	De pêssego	3	-	-	50	
20.05.3.02	De figo	3	-	-	50	
20.05.3.03	De marmelo	1	-	-	300	
20.05.3.99	Os demais					
	Ex: 1) De ameixa	1	-	-	50	2.4
	2) De batata	2	-	-	100	

ac

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
	3) De maçã	1	-	-	100	2.4
	4) De pera	1	-	-	50	
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVA DAS POR QUALQUER OUTRO PROCES- SO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ALCÓOL					
20.06.1	<u>Conservas de frutas, ao natu ral</u>					
20.06.1.03	De ameixas	3	-	-	50	
20.06.1.04	De damascos	3	-	-	50	
20.06.1.09	De maçãs	3	-	-	50	
20.06.1.11	De peras	3	-	-	50	
20.06.2	<u>Conservas de frutas, em calda</u>					
20.06.2.03	De ameixas	3	-	-	50	
20.06.2.04	De damascos	3	-	-	50	
20.06.2.09	De maçãs	2	-	-	50	2.4
20.06.2.11	De peras	2	-	-	50	2.4
20.06.2.99	As demais					
	Ex: 1) De abóbora	2	-	-	100	
	2) De marmelo	2	-	-	100	
	3) Salada de frutas	2	-	-	100	
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ALCÓOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR					
20.07.1	<u>De frutas</u>					
20.07.1.99	Os demais					
	Ex: 1) De pêssego	1	-	-	100	
	2) Sucos concentrados de cítricos	3	dúzia	20.000	-	Em recipien tes de 760 ml
21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA					
21.03.0.02	Mostarda preparada	5	-	-	100	
21.04	MOLHOS, CONDIMENTOS E TEMPEROS, COMPÓSTOS					
21.04.1	<u>Molhos; condimentos e temperos, preparados</u>					
21.04.1.01	Maionese	3	-	-	100	
21.04.1.02	De tomate ("Ketchup")	3	-	-	100	
21.04.2	<u>Condimentos e temperos, compos tos</u>					

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
21.04.2.01	Sal de aipo	3	-	-	150	5.0
21.04.2.99	Os demais Ex: Concentrado de "Aji Chi le"					
21.05	PREPARAÇÕES PARA SOPAS OU CAL DOS; SOPAS OU CALDOS PREPARA DOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	3	-	-	100	
21.05.0.01	Preparações para sopas ou cal dos; sopas ou caldos prepara dos					
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, ATIVAS OU NÃO, LEVEDURAS ARTIFICIAIS PRE PARADAS	3	-	-	100	
21.06.2	Leveduras artificiais					
21.06.2.01	Leveduras artificiais	3	-	-	100	
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ES PECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	3	-	-	300	
21.07.0.01	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes Ex: Preparações para fabrica ção de sorvetes com conteú do protéico de 25% a 40%					
21.07.0.04	Milho, preparado ou conservado em qualquer recipiente	3	-	-	25	
21.07.0.07	Doce de leite	3	-	-	100	
21.07.0.99	As demais Ex: 1) Cremes gelados e sorve tes de creme 2) Misturas à base de pro dutos lácteos e protéi cos 3) Preparações para a in dústria de pão, biscoi to e chocolate 4) Extrato de levedura, uso industrial e outras apli cações 5) Concentrado protéico de pescado	3	-	-	100	
		3	-	-	250	
		3	-	-	350	
		3	ton	100	200	
		3	ton	50	-	
22.01	ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GA SOSAS, GELO E NEVE	3	dúzia	1.000.000	-	2.3
22.01.0.02	Águas minerais					
22.02	REFRIGERANTES, ÁGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM EX					

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
22.02 (Cont.)	CLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALIZAS DA POSIÇÃO 20.07					
22.02.0.01	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas com exclusão dos sucos de frutas, e de legumes e de hortaliças da posição 20.07 Ex: Malte líquido sem conteúdo alcoólico	3	-	-	100	
22.03 22.03.0.01	CERVEJAS Cervejas Ex: Em garrafas que não excedam de 1 litro	2	dúzia	750.000	-	2.3
22.06 22.06.0.01	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS, PREPARADOS COM PLANTAS OU MATERIAS AROMATICAS Vermutes	3	-	-	75	
22.06.0.99	Os demais Ex: Vinhos compostos preparados com plantas ou matérias aromáticas	3	-	-	300	
22.07 22.07.0.01	CIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS Cidra	3	-	-	100	
23.05 23.05.0.02	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO BRUTO Tártaro	3	ton	100	100	
23.07 23.07.0.01	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCAR; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS Preparações forrageiras adicionadas de açúcar	3	-	-	-	5.0 Com 23.07.0.03
23.07.0.02	Preparações compostas e misturas alimentícias Ex: Hidrolisado de pescado para alimentação animal	3	ton	15	-	
23.07.0.03	Preparações estimulantes e condimentos Ex: Sais tônicos para gado e aves	1	ton	5.000	-	1.0-5.0 Com 23.07.0.01
23.07.0.99	Os demais Ex: Alimentos para cães e gatos	3	-	-	50	

ac

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
25.11	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARI TINA); CARBONATO DE BÁRIO NATU RAL ("WITHERITA"); MESMO CALCI NADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO					
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (bari tina, espato pesado)	3	-	-	100	
25.14	ARDÓSIA EM BRUTO,ESFOLIADA,DES BASTADA OU SIMPLEMENTE SERRA DA					
25.14.0.01	Ardósia em bruto,esfoliada,des bastada ou simplesmente serra da Ex: Pedra laje	3	m ³	500	-	
25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLÍ, GRA NITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CAL CÁREAS DE CANTARIA OU DE CONS TRUÇÃO DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5 E ALA BASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS					
25.15.2	Mármore					
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em peda ços)	1	m ³	1.000	-	
25.15.2.02	Serrado, até 5 cm de espessura	2	m ²	30.000	-	
25.15.2.03	Serrado, de mais de 5 cm de es pessura	3	-	-	100	
25.16	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, GRÊS E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DES BASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRA DOS					
25.16.1	Granito					
25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em peda ços)	3	-	-	100	
25.16.1.02	Serrado	3	-	-	100	
25.18	DOLOMITA EM BRUTO; DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA; DOLO MITA CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA					
25.18.0.01	Em bruto	2	-	-		
25.18.0.02	Calcinada	2	-	-	600	5.0
25.18.0.03	Aglomerada	3	-	-		
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CAL CINADOS, INCLUSIVE COLORIDOS OU COM ADIÇÃO DE PEQUENAS QUANTI DADES DE ACELERADORES OU RETAR					

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade	Unidade		
25.20 (Cont.)	DADORES, COM EXCLUSÃO DOS GES SOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PA RA USO DENTÁRIO					
25.20.0.03	Calcinados	3	-	-	100	
25.22	CAL ORDINÁRIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HIDRÁULICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO					
25.22.0.02	Cal hidráulica	3	-	-	100	
25.23	CIMENTOS HIDRÁULICOS (COMPRE- ENDENDO OS CIMENTOS SEM PULVE RIZAR CHAMADOS "CLINKERS");MES MO COLORIDOS					
25.23.0.01	"Clinkers"	3	ton	50.000	-	
25.23.0.02	Cimento branco	2	-	-	100	
25.23.0.99	Os demais	3	ton	50.000	-	
25.27	ESTEATITO NATURAL EM BRUTO, DES BASTADO OU SIMPLEMENTE SERRA DO; TALCO					
25.27.2	<u>Talco</u>					
25.27.2.01	Em bruto	3	-	-	100	
27.16	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAL, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCA TRÃO MINERAL OU DE BREU DE AL CATRÃO MINERAL (MÁSTIQUES BETU MINOSOS, "CUT-BACKS", ETC)					
27.16.0.01	Betumes fluidificados ("cut- backs")	3	-	-	100	
27.16.0.02	Mástiques betuminosos	3	-	-	100	
27.16.0.99	As demais					
	Ex: 1) Em forma de emulsões e suspensões	3	-	-	100	
	2) Impermeabilizantes pa- ra tetos	1	-	-	100	
28.01	HALOGÊNEOS (FLÚOR, CLORO, BRO MO, IODO)					
28.01.2	<u>Cloro</u>					
28.01.2.01	Cloro	2	ton	2.000	-	
28.04	HIDROGÊNIO; GASES RAROS, OUTROS METALÓIDES					
28.04.1	<u>Oxigênio</u>					
28.04.1.01	Oxigênio	3	m ³	1.800.000	-	2.0
28.04.2	<u>Nitrogênio</u>					
28.04.2.01	Nitrogênio	3	m ³	600.000	-	2.0

ac

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
28.04.3 28.04.3.01	<u>Hidrogênio</u> Hidrogênio	3	m ³	6.000	-	2.0
28.04.4 28.04.4.01	<u>Gases raros</u> Argônio	3	m ³	60.000	-	
28.06 28.06.1	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROS SULFÚRICO <u>Ácido clorídrico (muriático, es</u> <u>pírito de sal)</u>					
28.06.1.02	Em solução aquosa	2	ton	2.000	750	
28.08 28.08.0.01	ÁCIDO SULFÚRICO; "OLEUM" Ácido sulfúrico	2	ton	17.500	450	
28.13 28.13.6 28.13.6.02	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS META- LÓIDES <u>Compostos de carbono</u> Anidrido carbônico (bióxido de carbono, gás carbônico)	2	ton	500	1.200	
28.17 28.17.0.01	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUS TICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO Hidróxido de sódio (soda cáus tica)	3	ton	5.000	1.100	
28.19 28.19.0.01	ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZIN CO Óxido (branco de zinco)	2	ton	400	-	
28.23 28.23.1 28.23.1.01	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES À BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATU RAL, QUE CONTENHAM EM PESO 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EX PRESSO EM Fe ₂ O ₃) <u>Óxidos</u> Férrico (mínio de ferro, colco tar)	0	ton	200	-	
28.30 28.30.1 28.30.1.03	CLORETOS E OXICLORETOS <u>Cloretos</u> De cálcio	3	ton	700	-	
28.30.1.06	De zinco	3	ton	100	75	
28.30.1.99	Os demais Ex: Cloreto de zinco amonia- cal	3	ton	100	-	

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
28.35	SULFETOS, INCLUSIVE OS POLIS					
	SULFETOS					
28.35.1	<u>Sulfetos</u>					
28.35.1.02	De sódio					
	Ex: Blocos, pedaços ou esca	3	ton	250	100	
	mas					
28.38	SULFATOS E ALÚMENS; PERSULFA					
	TOS					
28.38.1	<u>Sulfatos</u>					
28.38.1.03	De bário	2	ton	100	25	
28.38.1.06	De alumínio					
	Ex: Isento de ferro (16% a	2	ton	1.500	-	
	18% técnico)					
28.38.1.07	De cromo	2	ton	1.000	-	
28.38.1.09	De níquel	3	ton	50	-	
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS,					
	INCLUSIVE O CARBONATO DE AMÔ					
	NIO COMERCIAL CONTENDO CARBA					
	MATO DE AMÔNIO					
28.42.1	<u>Carbonatos</u>					
28.42.1.02	De sódio ácido (Bicarbonato	3	-	-	100	
	de sódio)					
28.45	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILI					
	CATOS COMERCIAIS DE SÓDIO OU					
	DE POTÁSSIO					
28.45.0.01	De sódio	3	ton	500	-	
28.45.0.02	De potássio	1	-	-	100	
29.11	ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS,					
	ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FE					
	NÓIS E OS DEMAIS ALDEÍDOS DE					
	FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU					
	COMPLEXAS; POLÍMEROS CÍCLI-					
	COS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMAL					
	DEÍDO					
29.11.1	<u>Aldeídos acíclicos</u>					
29.11.1.01	Metanal (Aldeído fórmico;for	3	ton	1.250	-	
	maldeído)			2.250	-	2.0
29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS					
	ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓ					
	XIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERI					
	VADOS HALOGENADOS, SULFONA-					
	DOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.14.4	<u>Ácido esteárico</u>					
29.14.4.02	Estearato de cálcio	3	ton	50	50	
29.14.4.04	Estearato de zinco	3	ton	50	50	
29.14.4.05	Estearato de alumínio	3	ton	50	50	

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
29.14.6	<u>Ácidos acíclicos não satura</u> <u>dos</u>					
29.14.6.03	Ácido oleico	3	ton	100	100	
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENATOS, PERÓ XIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERI VADOS HALOGENADOS, SULFONA DOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.15.1	<u>Ácidos policarboxílicos ací</u> <u>clicos</u>					
29.15.1.39	Os demais Ex: Dioctil adipato	3	ton	200	-	
29.15.2	<u>Ácidos policarboxílicos aro</u> <u>máticos</u>					
29.15.2.02	Anidrido ftálico	3	ton	1.500	1.500	
29.15.2.07	Ftalatos de octila Ex: Di-octilftalato e di-iso- -octilftalato	1	ton	1.500	-	
29.15.2.99	Os demais Ex: Di-iso-decilftalato	3	ton	100	-	
29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUN ÇÃO ALCOOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBO XÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENÁ DAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓ XIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERI VADOS HALOGENADOS, SULFONA DOS, NITRADOS E NITROSADOS					
29.16.1	<u>Ácidos láctico, málico, tar</u> <u>tárico e cítrico</u>					
29.16.1.20	Ácido tartárico	1	ton	100	300	
29.16.1.21	Ácido tartárico	3	ton	100	100	
29.16.1.25	Tartarato de cálcio					
29.26	COMPOSTOS DE FUNÇÃO IMIDA DOS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS (COMPREEN DIDA A IMIDA ORTOSSULFOBEN ZOICA E SEUS SAIS) OU DE FUN ÇÃO IMINA (COMPREENDIDA A HE XAMETILENOTETRAMINA E A TRI METILENOTRINITRAMINA)					
29.26.2	<u>Compostos de função imina</u>					
29.26.2.05	Hexametenotetramina (Uro- tropina)	3	-	-	100	
30.01	GLÂNDULAS E DEMAIS ÓRGÃOS PA RA USOS OPOTERÁPICOS, SECOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRA TOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓR GÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES; OU					

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
30.01 (Cont.)	TRAS SUBSTANCIAS ANIMAIS PRE PARADAS PARA FINS TERAPEUTI COS OU PROFILATICOS NÃO ESPE CIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES					
30.01.2	<u>Extratos</u>					
30.01.2.01	De fígado	2	-	-	100	
30.01.2.02	De bile	2	-	-	100	
30.01.2.99	Os demais	3	-	-	100	
30.02	SOROS DE PESSOAS E DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIA NAS, TOXINAS, CULTURAS DE MI CROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRO DUTOS SEMELHANTES					
30.02.1	<u>Soros, vacinas e toxinas</u>					
30.02.1.07	Vacina anti-rábica	3	-	-	180	
30.02.1.99	Os demais Ex: Vacina contra aftosa,bru celose, "newcastle" e ou tras	3	-	-	400	
30.02.9	<u>Outros</u>					
30.02.9.01	Culturas de microrganismos, inclusive fermentos Ex: Inoculante específico pa ra leguminosas	3	-	-	100	
30.04	ALGODÕES, GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANÁLOGOS (PENSOS,ESPA RADRAPOS, SINAPISMOS,ETC),IM PREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS ME DICOS OU CIRÚRGICOS, DIFEREN TES DOS PRODUTOS A QUE SE RE FERE A NOTA (30-3) DESTE CA PÍTULO					
30.04.0.99	Os demais Ex: 1) Gaze hidrófila 2) Curativos anti-sépti cos ("venditas")	3 3	- -	- -	100 100	
30.05	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS					
30.05.1	<u>Categutes e outras ligaduras esterilizadas para suturas ci rúrgicas</u>					
30.05.1.01	Categutes	3	-	-	25	
31.03	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUI MICOS FOSFATADOS					

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
31.03.0.03	Superfosfatos (simples, du plos e triplos)	1	-	-	2.500	1.0
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODU TOS DESTE CAPÍTULO QUE SE APRE SENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRU TO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS					
31.05.1	<u>Outros fertilizantes</u>					
31.05.1.03	Fertilizantes compostos e com plexos Ex: Fertilizantes binários e ternários	3	ton	500	-	
32.03	PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS E PRODUTOS TANAN TES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TANANTES CONTENDO OU NÃO PRO DUTOS TANANTES NATURAIS; PRE PARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA CUR TIMENTO (RINDENTES ENZIMATI COS, PANCREÁTICOS, BACTERIA NOS, ETC)					
32.03.1	<u>Produtos tanantes orgânicos sintéticos e produtos tanan tes inorgânicos; preparações tanantes, contendo ou não pro dutos tanantes naturais</u>					
32.03.1.01	Tanantes orgânicos Ex: 1) Sem misturar	3	ton	50	60	5.0 com 32. 03.1.02 Ex: 1
	2) Misturados	3	ton	50	60	5.0 com 32. 03.1.02 Ex: 2
32.03.1.02	Tanantes inorgânicos Ex: 1) Sem misturar	3	ton	50	60	5.0 com 32. 03.1.01 Ex: 1
	2) Misturados	3	ton	50	60	5.0 com 32. 03.1.01 Ex: 2
32.03.2	<u>Preparações enzimáticas para curtimento</u>					
32.03.2.01	Preparações enzimáticas para curtimento	3	-	-	50	
32.05	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNI COS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTI LIZADOS COMO "LUMINÓFOROS", PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO ÓTICO", FIXÁVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL					

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
32.05.9 32.05.9.01	<u>Outros</u> Matérias corantes orgânicas sintéticas, em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, em plastificantes ou em outros meios Ex: Dispersões de pigmentos à base de água, para estampar tecidos	3	ton	80	-	
32.06 32.06.0.01	<u>LACAS CORANTES</u> Em dispersões concentradas em matérias plásticas, borrachas, plastificantes ou outros meios	3	gal	35.000	-	2.0 - 8.0
32.06.0.99	Os demais Ex: Lacas nitrocelulósicas; acrílicas	3	gal	42.000	250	2.0 - 8.0
32.07 32.07.9 32.07.9.11	<u>OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"</u> <u>Outras matérias corantes</u> Dispersões para colorir, concentradas em matérias plásticas artificiais, borracha, plastificantes ou outros meios Ex: Dispersões líquidas de pigmentos inorgânicos	3	ton	50	-	
32.09 32.09.1 32.09.1.01 32.09.2 32.09.2.01	<u>VERNIZES; TINTAS DE ÁGUA, PIGMENTOS DE ÁGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS; OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS TRITURADOS EM ÓLEO DE LINHAÇA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSÊNCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS UTILIZÁVEIS PARA FABRICO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FOGO; TINTAS APRESENTADAS EM OUTRAS FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO</u> <u>Vernizes</u> Vernizes <u>Tintas</u> Tintas Ex: 1) Tinta à água (látex) 2) Tinta à água para acabamento de couro 3) Esmaltes sintéticos e oleoresinosos 4) Tintas laqueadas	3 3 3 3 3 3 3 3	gal gal gal gal gal gal gal gal	100.000 360.000 70.000 85.000 35.000	700 3.350 700 500 200	2.0 - 8.0 2.0 - 8.0

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
32.09.2.01 (Cont.)	5) Tintas de "fondo-fon do", ao forno 6) Tintas em geral	3 3	gal gal	150.000 35.000	2.000 500	2.0 - 8.0
32.12	MÁSTIQUES (INCLUSIVE OS MÁSTI QUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRATÁRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVE NARIA					
32.12.0.01	Mástiques (inclusive os másti ques e cimentos de resina); plastres utilizados em pintura e plastres não refratários do tipo dos utilizados em alve naria	3	-	-	100	2.0
32.13	TINTAS DE ESCREVER OU DESE NHAR, TINTAS DE IMPRESSÃO E OUTRAS					
32.13.0.01	Tintas de impressão	3	-	-	350	2.0
32.13.0.99	Os demais	3	-	-	50	2.0
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENA DOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CON CRETOS E RESINÓIDES					
33.01.1 33.01.1.08	Óleos essenciais De eucalipto	2	ton	30	-	
33.01.1.10	De limão (C. limon - L. Burm); de limão mexicano (C. auran tifolia - Christmann - Swin gle)	3	-	-	100	2.0
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MIS TURAS À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS (INCLUSI VE AS SIMPLES SOLUÇÕES EM ÁL COOL), QUE CONSTITUAM MATÉRIAS BÁSICAS PARA PERFUMARIA, ALI MENTAÇÃO E OUTRAS INDÚSTRIAS					
33.04.0.01	Misturas entre si de duas ou mais substâncias odoríferas, naturais ou artificiais, e mis turas à base de uma ou mais destas substâncias (inclusi ve as simples soluções em ál cool), que constituam matérias básicas para perfumaria, ali mentação e outras indústrias Ex: Essência de baunilha	3	-	-	100	2.3
33.06	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E COSMÉ TICOS PREPARADOS					

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
33.06.2	Produtos de toucador					
33.06.2.02	Para o cabelo					
	Ex: 1) Reconstritor (à base de hidrolisado de queratim estabilizado)					
	2) Reconstritor (fixador de cabelo à base de hidrolisado de queratim e PVC)	3	-	-	100	5.0
34.01	SABÕES; PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICAS TENSOATIVAS USADAS COMO SABÃO, EM BARRAS, EM PEDACOS, EM FORMAS MOLDADAS OU TROQUELADAS OU EM PÃES (CONTENDO OU NÃO SABÃO)					
34.01.1	Sabões					
34.01.1.01	Industriais	3	-	-	200	
34.01.1.02	De toucador	3	-	-	200	2.3
34.01.1.99	Os demais					
	Ex: Sabão comum, em barra	5	ton	100	-	2.3
34.02	PRODUTOS ORGANICOS TENSOATIVOS; PREPARAÇÕES TENSOATIVAS E PREPARAÇÕES PARA LIXÍVIAS; CONTENDO OU NÃO SABÃO					
34.02.0.01	Produtos orgânicos tensoativos					
	Ex: 1) Derivados de alquilbenzenos lineares (biodegradáveis)	3	ton	1.500	-	
	2) Derivados de álcoois lineares	3	ton	100	-	
	3) Lauril sulfato de sódio, em pó ou em pasta (conteúdo do produto ativo até 90%)	3	ton	75	-	
	4) Lauril sulfato de sódio etoxilado em pasta (conteúdo do produto ativo até 70%)	3	ton)	1982-170 1983-200 1984-250	-	
34.02.0.02	Preparações tensoativas e preparações para lixívias					
	Ex: 1) A base de alquilbenzenos lineares (biodegradáveis)	1	ton	700	-	
	2) A base de álcoois lineares	1	ton)	1982-120 1983-135 1984-150	-	
34.03	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES E PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO A ÓLEO OU					

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
34.03 (Cont.)	A GRAXA, DE TÊXTEIS, COUROS OU OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCE ÇÃO DAS QUE CONTENHAM EM PESO 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓ LEO OU DE MINÉRAIS BETUMINO SOS					
34.03.0.01	Para matérias têxteis	3	-	-	100	
34.03.0.99	Os demais Ex: Preparações lubrifican- tes para couros	3	-	-	150	
35.01	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA					
35.01.1	<u>Caseínas</u>					
35.01.1.01	Caseínas	1	ton	200	-	
35.01.2	<u>Derivados das caseínas</u>					
35.01.2.99	Os demais Ex: Caseinatos de sódio	3	ton	300	-	
35.02	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OU TROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS					
35.02.0.01	Albuminas	3	-	-	100	
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTA DAS DE FORMA QUADRADA OU RE TANGULAR, INCLUSIVE TRABALHA DAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLO RIDAS) E SEUS DERIVADOS; CO LAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHAN TES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCO LA SÓLIDA					
35.03.1	<u>Gelatinas e seus derivados</u>					
35.03.1.01	Gelatinas Ex: 1) Gelatina industrial (exceto para fotogra fia e farmacêutica) 2) Gelatina industrial, de couros	2 3	ton ton	50 100	250 -	2.0 2.2
35.03.2	<u>Colas de origem animal</u>					
35.03.2.99	Os demais Ex: Cola de couro	1	ton	50	100	2.0
35.04	PEPTONAS E OUTRAS MATÉRIAS PROTÉICAS E SEUS DERIVADOS; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO PELO CROMO					
35.04.9	<u>Outras matérias protéicas e seus derivados, pó de peles</u>					
35.04.9.99	Os demais Ex: Colágeno líquido	3	litro	2.000	-	

//

NADALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
35.05	DEXTRINA E COLAS DE DEXTRINA; AMIDOS E FÉCULAS SOLÚVEIS OU TORRADOS; COLAS DE AMIDO OU DE FÉCULA					
35.05.0.02	Amidos e féculas, solúveis ou torrados	3	ton	100	-	
35.06	COLAS PREPARADAS NÃO ESPECIFI CADAS NEM COMPREENDIDAS EM OU TRAS POSIÇÕES; PRODUTOS DE QUALQUER CLASSE UTILIZÁVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PA RA A VENDA A VAREJO COMO CO LAS EM RECIPIENTES DE PESO LI QUIDO IGUAL OU INFERIOR A UM QUILOGRAMA					
35.06.1	<u>Colas preparadas</u>					
35.06.1.99	Os demais	3	-	-	100	
37.03	PAPÉIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONA DOS OU NÃO, MAS NÃO REVELADOS					
37.03.1	<u>Papéis e cartolinas</u>					
37.03.1.01	Para imagens monocromáticas	2	-	-	400	
38.03	CARVÕES ATIVADOS (DESCORAN TES, DESPOLARIZANTES OU ADSOR VENTES); SÍLICAS FÓSSEIS ATI VADAS, ARGILAS ATIVADAS, BAU XILA ATIVADA E OUTRAS MINÉ RAIS NATURAIS ATIVADAS					
38.03.9	<u>Outros</u>					
38.03.9.02	Terras descorantes ativadas	2	-	-	200	
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBI DORES DE GERMINAÇÃO, RATICI DAS, PARASITICIDAS E SEMELHAN TES, APRESENTADOS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO EM PREPARAÇÕES OU EM ARTEFATOS TAIS COMO FITAS, ME CHAS, VELAS DE ENXOFRE E PA PÉIS MATA-MOSCAS					
38.11.2	<u>Fungicidas, herbicidas e ini bidores de germinação</u>					
38.11.2.01	À base de compostos de cobre Ex: Oxicloreto de cobre, para uso como fungicida	1	-	-	100	1.0
38.12	PREPARAÇÕES PARA ACABAMENTO, APRESTOS E MORDENTES, PREPARA DOS, DOS TIPOS UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DO PAPEL, DO COURO OU SEMELHANTES					

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
38.12.1	<u>Preparações para acabamento e aprestos preparados</u>					
38.12.1.01	Para têxteis	3	-	-	100	
38.12.1.99	As demais Ex: Para couros	3	-	-	100	
38.13	PREPARAÇÕES PARA DECAPAGEM DOS METAIS; FLUXOS PARA SOLDAR E OUTROS COMPOSTOS AUXILIARES PARA A SOLDAGEM DOS METAIS; PASTAS E PÓS PARA SOLDAR, CONSTITUÍDOS DO METAL DE ADIÇÃO E DE OUTROS PRODUTOS, PREPARAÇÕES PARA REVESTIMENTO OU ENCHIMENTO DE ELÉTRODOS E VARETAS DE SOLDAR					
38.13.0.01	Preparações para decapagem dos metais	3	-	-	100	
38.18	SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS PARA VERNIZES OU PRODUTOS SEMELHANTES					
38.18.0.01	Solventes e diluentes compostos para vernizes ou produtos semelhantes	3	-	-	100	
38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE AS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES					
38.19.0.99	Os demais Ex: Estabilizadores de PVC	3	ton	100	-	
39.01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENOPLÁSTICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC)					
39.01.1	<u>Líquidos ou pastosos (inclu</u> <u>sive emulsões, dispersões ou</u> <u>soluções)</u>					
39.01.1.01	Fenoplasticos (fenol, formaldeído e outros)	3	-	-	1.000	2.1

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
39.01.1.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)	3	-	-	1.000	2.2
39.01.1.03	Resinas alquídicas (glicerofálticas, gliceromaléicas e outras)	3	-	-	100	2.2
39.01.1.04	Resinas poliésteres	3	ton	100	-	
39.01.1.06	Poliuretanos e superpoliuretanos Ex: Adesivos poliuretânicos	3	-	-	200	
39.01.1.08	Silicones	3	-	-	100	
39.01.1.99	Os demais	3	-	-	100	
39.01.2	Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)					
39.01.2.01	Fenoplásticos (fenol, formaldeído e outros)	3	-	-	200	
39.01.2.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)	3	ton	100	-	2.2
39.01.2.03	Resinas alquídicas (glicerofálticas, gliceromaléicas e outras)	3	-	-	100	
39.01.4	Chapas, folhas, fitas e tiras					
39.01.4.01	Chapas Ex: 1) Chapas de poliéster 2) Chapas acanaladas de plástico 3) Laminado plástico decorativo em chapas com espessura não inferior a 1 mm, em qualquer das seguintes medidas: 0,83 x 2,14; 0,92 x 2,14; 1,25 x 2,56 e 1,29 x 2,57 (dentro das especificações NEMA) 4) Placas de poliéster com fibras de vidro	3 3 3 3	- - m ² m ²	- - 120.000 20.000	100 200 - -	2.0 2.3 2.4
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E DE COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENOS, POLITETRA-ALEOTILENOS, POLIIOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E DEMAIS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLI					

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
39.02 (Cont.)	METACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)					
39.02.1	<u>Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões e soluções)</u>					
39.02.1.03	Acetato de polivinila	3	ton	500	-	
39.02.1.04	Cloreto de polivinila Ex: Compostos de PVC	3	-	-	200	
39.02.1.99	Os demais Ex: 1) Adesivos termoplásticos "hot-melt" para a indústria eletrônica 2) Dispersões de acetais polivinílicos em solventes orgânicos aromáticos	3	ton	50	-	
39.02.2	<u>Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>					
39.02.2.04	Cloreto de polivinila Ex: Compostos de PVC em pó, grânulos e escamas	3	ton	3.000	-	
39.02.2.05	Compostos de cloroacetato de polivinila	3	ton	500	-	
39.02.2.99	Os demais Ex: 1) Adesivos termoplásticos "hot-melt" para a indústria eletrônica 2) Compostos de etilvinil acetato (sólido)	3	ton	50	-	
39.02.3	<u>Monofilamentos (com mais de 1 mm na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barras, varetas ou perfis</u>					
39.02.3.02	Tubos Ex: 1) Tubos corrugados em PVC 2) Tubos rígidos em PVC, para água	3	-	-	100	
39.02.3.04	Varetas ou perfis Ex: Perfil plástico acompanhado de perfil magnético, encaixados, para geladeiras	3	-	-	50	
39.02.4	<u>Chapas, folhas, fitas e tiras</u>					
39.02.4.00	Chapas					
39.02.4.01	Chapas Ex: 1) Chapas de poliestireno expandido	3	-	-	100	

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
39.02.4.01 (Cont.)	2) Chapas de acrílico - de mais de 25 mm de espessura - de 6,35 mm até 25 mm de espessura, inclu sive	2 3 3	ton ton ton	100 50 50	- - -)	2.0
39.02.4.11	Folhas e lâminas de cloreto de polivinila Ex: Telas plásticas com ou sem suporte têxtil	3	-	-	1.000	
39.02.4.21	Fitas e tiras Ex: 1) Películas de polietile no impressas para emba lagem de leite 2) Fitas de PVC com refor ço de fios de fibras sintéticas	3 3	ton -	175 -	- 100	2.0
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRA- DOS, ACETATOS E OUTROS ÉSTE RES DA CELULOSE; ÉTERES DA CE LULOSE E OUTROS DERIVADOS QUI MICOS DA CELULOSE, PLASTIFICA DOS OU NÃO (CELOIDINA E COLÓ DICOS, CELULÓIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA					
39.03.2 39.03.2.01	<u>Celulose regenerada</u> Películas, lâminas ou folhas (celofane) Ex: Películas de celulose re generada, impressas	3	ton	100	-	
39.07	MANUFATURAS DAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06, INCLU SIVE					
39.07.0.99	As demais Ex: 1) Bandeja de poliéster reforçado com fibras de vidro 2) Pias de fibras de po liéster 3) Artigos de cozinha 4) Sacos de polietileno valvulado 5) Recipientes para indús tria química, de plás tico reforçado com fi bras de vidro 6) Vasilhame de plástico 7) Artigos para serviço de mesa, de melamina e/ou SAN	3 3 3 3 3 3 3	- un - - - - -	- 4,000 - - - -	100 100 100 100 100 100 100	2.1 2.3 2.3

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
39.07.0.99 (Cont.)	Ex: 8) Tampas para vaso sanitário	3	-	-	200	
	9) Molduras para diapositivos	3	-	-	50	
	10) Contratampa de polietileno espumado para tampas tipo "pilfer-proof" e "west"	3	un	30.000.000	100	
	11) Toalhas de mesa de PVC	3	un	150.000	100	
	12) Caixa plástica para pesca	3	-	-	200	2.1
	13) Caixões plásticos para uso industrial	3	-	-	200	2.1
	14) Tampas e tampões de plástico para frascos de vidro	3	-	-	25	
	15) Plaquetas para interruptores e para tomadas de corrente	0	un	600.000	-	2.0
40.01	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZADO, BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES					
40.01.2	Borracha natural					
40.01.2.02	Folhas de crepe Ex: Tipos RSS1, AIR DRY SMR SL, THIN PALE CREPE	3	ton	1.000	1.200	7.0
40.05	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, DIFERENTES DAS FOLHAS DEFUMADAS E DAS FOLHAS-CREPEDAS POSIÇÕES 40.01 E 40.02; GRÂNULOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, APRESENTADOS COMO MISTURAS PRONTAS PARA A VULCANIZAÇÃO; "MISTURAS MESTRAS" CONSTITUÍDAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, ADICIONADA, ANTES OU DEPOIS DA COAGULAÇÃO, DE NEGRO DE CARBONO (COM OU SEM ÓLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRIDO SILÍCICO (COM OU SEM ÓLEOS MINERAIS), QUALQUER QUE SEJA A FORMA EM QUE SE APRESENTEM					
40.05.2	Misturas					
40.05.2.99	Os demais Ex: Compostos de borracha termoplástica polibutadieno-estireno (TR)	3	ton	1982-200 1983-250 1984-250	-	

//

//

NADA LALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Unidade	Número		
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E PERFI LADOS (INCLUSIVE OS PERFI DOS DE SEÇÃO CIRCULAR), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDU RECIDA					
40.08.0.01	Chapas, folhas e tiras	3	-	-	100	2.2
40.10	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA					
40.10.0.01	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada Ex: Planas	3	m	1.000	-	
40.11	PROTETORES, PNEUMÁTICOS, AROS (MACIÇOS OU NÃO), CÂMARAS-DE- -AR E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO					
40.11.1	<u>Pneumáticos</u>					
40.11.1.01	Para máquinas agrícolas, para conservação de estradas e pa ra tratores	3	un	12.000	-	
40.11.1.99	Os demais					
	Ex: 1) Para ciclomotores e bi cicletas	0	un	100.000	-	
	2) Os demais pneumáticos	0	un	200.000	-	
40.11.2	<u>Câmaras-de-ar</u>					
40.11.2.01	Para máquinas agrícolas, para conservação de estradas e pa ra tratores	3	un	12.000	-	
40.11.2.99	As demais	1	un	200.000	-	
40.11.9	<u>Outros</u>					
40.11.9.01	Protetores ("Flaps")	3	un	100.000	-	
40.13	VESTUÁRIO, LUVAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, PARA QUALQUER USO, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA					
40.13.0.03	Luvras	3	pares	120.000	-	
41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SAL GADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE PE LES DE OVINO COM LÃ					
41.01.4	<u>De ovinos</u>					
41.01.4.03	Tratadas com cal ou picladas, com lã	3	un	100.000	-	
41.01.4.04	Tratadas com cal ou picladas, sem lã	3	un	100.000	-	

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
41.02	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BÚFALOS) E PELES DE EQUÍNOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE					
41.02.1	De bovinos (vacuns)					
41.02.1.99	Os demais					
	Ex: 1) Sola	2	-	-	100	
	2) Secos, naturais, sem acabamento	2	-	-	300	
	3) Vaqueta com acabamento	2	-	-	300	
41.03	PELES DE OVINOS PREPARADAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE					
41.03.0.01	Peles de ovinos preparadas, diferentes das compreendidas nas posições 41.06 a 41.08, inclusive	2	-	-	200	
	Ex: Couros ovinos, curtidos, secos, naturais, sem acabamento	3	-	-	400	
41.05	PELES PREPARADAS DE OUTROS ANIMAIS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE					
41.05.0.99	Os demais	5	-	-	100	
41.10	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUÍDOS À BASE DE COURO NÃO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS					
41.10.0.01	Couros artificiais ou reconstituídos à base de couro não desfibrado ou de fibras de couro, em placas ou em folhas, mesmo enroladas					
	Ex: Couros artificiais ou regenerados à base de couro sem desfibrar ou de fibras de couro, em folhas, inclusive enrolados	0	-	-	-	
42.01	ARTIGOS DE SELEIRO E CORREEIRO, PARA QUALQUER ANIMAL (SELAS, ARREIOS, COLEIRAS, TIRANTES, JOELHEIRAS, ETC), DE QUALQUER MATÉRIA					
42.01.0.01	De couro					

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
42.01.0.01 (Cont.)	Ex: 1) Caronas,estribos e es- tribeiras; "cinchas"; "monturas" 2) Selas 3) Arreios 4) Coleiras 5) Tirantes 6) Joelheiras	3	-	-	100	5.0
42.02	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VA- LISES, CAIXAS PARA CHAPEUS, SACOS DE VIAGEM, SACOS MILI- TARES, ETC), BOLSAS PARA COM- PRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PAS- TAS PARA PAPEÍS, PORTA-DOCU- MENTOS, PORTA-NÍQUEIS, ESTO- JOS DE TOUCADOR,ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, ES- TOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MÚSICA, BI- NÓCULOS, JÓIAS, FRASCOS, CO- LARES,CALÇADOS,ESCOVAS,ETC), E ARTIGOS SEMELHANTES,DE COU- RO NATURAL, ARTIFICIAL OU RE- CONSTITUÍDO DE FIBRA VULCANI- ZADA, EM FOLHAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS,CARTÃO OU TECIDOS					
42.02.0.01	De couro Ex: Bolsas, carteiras,pastas para papéis,bilheteiras, moedeiros	3	-	-	100	2.3
42.02.0.03	De matéria plástica Ex: Bolsas, carteiras,pastas para papéis,bilheteiras, moedeiros	3	-	-	50	
42.03	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO					
42.03.1	<u>Protetores para operários e profissionais</u>					
42.03.1.01	Luvras	3	-	-	100	
42.03.1.99	Os demais Ex: 1) Joelheiras de couro pa- ra proteção no esporte de patins e "tablapa- tins" 2) Cotoveleiras de couro para proteção no espor- te de patins e "tabla- patins"	3	-	-	100	5.0
42.03.9	<u>Outros</u>					
42.03.9.01	Luvras	3	-	-	25	

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
42.03.9.99	Os demais Ex: 1) Vestuário de couro vacuum 2) Cinturões de couro 3) Vestuário de couro ovino	3 3 3	un - -	4.000 - -	- 100 100	2.3 - 5.0 com 43.03. 0.01.Ex: 1
42.05	OUTRAS MANUFATURAS DE COURO NA TURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTI TUÍDO					
42.05.0.01	Pastas para escritório	3	-	-	25	
42.05.0.99	Os demais	3	-	-	25	
43.02	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE "MAN TAS", TRAPÉZIOS, QUADRADOS, CRU ZES OU CONJUNTOS SEMELHANTES; SEUS RESÍDUOS E APARAS NÃO COS TURADOS					
43.02.1	<u>Peles curtidas ou preparadas</u>					
43.02.1.02	De lobo-do-mar ou de rio Ex: De lobo-do-mar	3	un	500	-	
43.02.1.05	De ovinos (astracãs, "caracul" e semelhantes) Ex: Pele com lã (4a. lã acima), curtida ao cromo, seca, cor natural	2	peles	100.000	250	
43.03	PELETERIA MANUFATURADA OU CON FECCIONADA					
43.03.0.01	Peleteria manufaturada ou con feccionada Ex: 1) Vestuário de couro ovino	3	-	-	100	2.3 - 5.0 com 42.03. 9.99.Ex: 3
	2) Confeccionada em couro ovino	3	un	2.000	-	
44.13	MADEIRA (INCLUSIVE TACOS E FRI SOS, ISOLADOS, PARA ASSOALHOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETA DA, CHANFRADA OU SEMELHANTES					
44.13.1	<u>De coníferas</u>					
44.13.1.01	Tacos para assoalhos, isolados	3	m ²	200.000	-	2.3 - 5.0 com 44.13. 2.01; 44. 23.0.01.Ex: 1 e Ex: 2
44.13.1.99	As demais	3	-	-	100	
44.13.2	<u>Não coníferas</u>					
44.13.2.01	Tacos para assoalhos, isolados	2	m ²	200.000	-	2.3 - 5.0 com 44.13. 1.01; 44. 23.0.01.Ex: 1 e Ex: 2

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Numero		
44.15	MADEIRA COMPENSADA OU CONTRA- PLACADA, MESMO COM ADIÇÃO DE OUTRAS MATERIAS; MADEIRA MAR- CHETADA OU INCRUSTADA					
44.15.0.99	As demais	3	-	-	100	
44.19	FILETES E MOLDURAS DE MADEIRA, PARA MÓVEIS, QUADROS, DECORA- ÇÕES INTERIORES, CONDUTOS ELE- TRICOS E SEMELHANTES					
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decora- ções interiores, condutores elétricos e semelhantes	3	m	50.000	-	
44.20	MOLDURAS DE MADEIRA PARA QUA- DROS, ESPELHOS E SEMELHANTES					
44.20.0.01	Molduras de madeira para qua- dros, espelhos e semelhantes	3	-	-	100	
44.21	CAIXAS, CAIXOTES, ENGRADADOS, BARRICAS E RECIPIENTES SEME- LHANTES COMPLETOS, DE MADEIRA					
44.21.0.01	Caixas de pinho	3	-	-	100	
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMAÇÕES PARA EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAI- NEIS PARA ASSOALHOS E AS CONS- TRUÇÕES DESMONTÁVEIS, DE MADEI- RA					
44.23.0.01	Tacos para assoalhos Ex: 1) Montados 2) Desmontados	2	m2	200.000	-	2.3-5.0 com 44.13.1.01 e 44.13.2.01
44.23.0.02	"Canceles" e muros de madeira	3	-	-	100	
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos	3	Portas Janelas Marcos	5.000 5.000 10.000	-	
44.23.0.99	Os demais Ex: Outras obras de carpinta- ria	3	un	5.000		
44.27	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PE- QUENA MARCENARIA (CAIXAS, CO- FRES, ESTOJOS, GUARDA-JÓIAS, CAIXAS PARA CANETAS, CABIDES, LAMPADÁRIOS E OUTROS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ETC), OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO E ARTIGOS DE ADOR- NO PESSOAL, DE MADEIRA; PAR- TES DE MADEIRA DESTAS MANUFA- TURAS OU OBJETOS					

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
44.27.0.01	Para adorno pessoal					
44.27.0.99	Os demais :					
	Ex: 1) Cinzeiros	3	-	-	200	5.0
	2) Artigos de marcheta- ria e de pequena mar- cenaria, talhados a mao, torneados					
44.28	OUTRAS MANUFATURAS DE MADEIRA					
44.28.9	Outros					
44.28.9.99	As demais	3	-	-	200	2.0
	Ex: Ataúdes					
46.03	ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DI- RETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DAS POSIÇÕES 46.01 E 46.02;MA- NUFATURAS DE LUFA					
46.03.0.01	Artigos de cestaria obtidos di- retamente em forma definitiva ou confeccionados com artigos das posições 46.01 e 46.02; ma- nufaturas de lufa	3	-	-	100	
48.01	PAPÉIS E CARTÕES FABRICADOS ME- CANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FO- LHAS					
48.01.1	Papel para jornal, para impres- sao, para escrever e desenhar					
48.01.1.99	Os demais					
	Ex: 1) Cartolina duplex, bran- ca, de 200 a 400 g/m2	1	-	-	300	
	2) Para escrever e dese- nhar	3	-	-	100	
48.01.2	Papéis e cartões de embalagem					
48.01.2.01	"Kraft"	3	-	-	200	
48.01.2.99	Os demais					
	Ex: 1) Cartões	3	-	-	200	
	2) "Liner"	3	-	-	200	
	3) Outros	3	-	-	200	
48.01.9	Outros					
48.01.9.03	Para estêncil	3	-	-	100	
48.01.9.99	Os demais	3	-	-	200	2.3
48.04	PAPÉIS E CARTÕES SIMPLEMENTE REUNIDOS POR COLAGEM, NÃO IM- PREGNADOS NEM RIVESTIDOS EM SUA SUPERFÍCIE, MESMO REFORÇA- DOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS					

gml

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade	Número		
			Unidade			
48.04.0.99	Os demais Ex: Material para fabricação de palmilhas ("Shoe board")	3	rls	60.000	100	
48.07	PAPÉIS E CARTÕES ENGOMADOS, RE VESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLO RIDOS NA SUPERFÍCIE (JASPEA- DOS, INDIANOS E SEMELHANTES) OU IMPRESSOS (EXCETO OS DA PO SIÇÃO 48.06 E DO CAPÍTULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS					
48.07.0.99	Os demais Ex: Chapas de cartão asfálti co, ondulado, para tetos	3	-	-	100	
48.15	OUTROS PAPEIS E CARTÕES, COR TADOS PARA USO DETERMINADO					
48.15.0.04	Para fabricação de fósforos	3	-	-	100	
48.15.0.05	Para confecção de cartões per furáveis para máquinas de es tatística, de contabilidade e semelhantes	3	-	-	100	
48.15.0.99	Os demais	3	-	-	100	
48.16	CAIXAS, SACOS, BOLSAS, CARTU CHOS E OUTROS RECIPIENTES DE PAPEL E CARTÃO					
48.16.0.01	Caixas, sacos, bolsas, cartu chos e outros recipientes de papel e cartão	3	-	-	100	2.1
48.18	LIVROS DE REGISTROS, CADERNOS (LIVROS DE NOTAS, DE RECIBOS E SEMELHANTES), BLOCOS PARA APONTAMENTOS, AGENDAS, PASTAS PARA ESCRITÓRIOS, CLASSIFICA DORES, ENCADERNAÇÕES (DE FÔ LHAS MÓVEIS OU OUTRAS) E OU TROS ARTIGOS DE PAPEL OU CAR TÃO PARA USOS ESCOLARES, DE ES CRITÓRIO OU DE PAPELARIA; AL BUNS PARA AMOSTRAS E PARA CO LEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS (RES GUARDOS), DE PAPEL OU CARTÃO					
48.18.0.99	Os demais Ex: Formulários impressos em sistema contínuo	3 3	- -	- -	100 200	2.1
48.19	ETIQUETAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO, ILUSTRADAS OU NÃO, MES MO GOMADAS					

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
48.19.0.01	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não, ilustradas ou não, mesmo gomadas	2	-	-	200	2.0
48.20	CARRETÊIS, BOBINAS, ESPULAS E SUPORTES SEMELHANTES, DE PASTA DE PAPEL, PAPEL OU CARTÃO, MESMO PERFURADOS OU ENDURECIDOS					
48.20.0.01	Para máquinas têxteis	3	-	-	100	
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO OU PASTA DE CELULOSE					
48.21.0.01	Papéis diagramas para aparelhos registradores, em discos, folhas ou rolos	3	-	-	100	
48.21.0.02	Cartões para máquinas de estatística, de contabilidade ou semelhantes	3	-	-	100	
48.21.0.99	As demais Ex: Molduras para diapositivos	3	-	-	100	
49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS					
49.08.0.99	Os demais	3	-	-	250	2.2
49.10	CALENDÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, INCLUSIVE BLOCOS DE CALENDÁRIOS					
49.10.0.01	Calendários de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive blocos de calendários Ex: Calendários de qualquer espécie	3	-	-	200	2.3
49.11	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO					
49.11.0.03	Anúncios comerciais Ex: "Displays" e anúncios comerciais de produtos uruguaios	3	-	-	100	
51.01	FIOS DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, NÃO ACONDICIONADAS PARA A VENDA A VAREJO					
51.01.1	De fibras sintéticas					
51.01.1.01	De poliamidas ("nylon" e semelhantes)	0	ton	600	3.500	3.0
51.01.1.02	De poliésteres	3	-	-	300	3.0

gml

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
51.01.2	De <u>fibras artificiais</u>					
51.01.2.02	De acetato de celulose					
	Ex: 1) Texturizados	1	ton	200	-	3.0
	2) Outros	1	ton	500	-	3.0
53.03	RESÍDUOS DE LÃ E DE PÊLOS (FI NOS OU GROSSEIROS), EXCETO OS FIAPOS					
53.03.0.01	Resíduos de lã e de pêlos (fi nos ou grosseiros), exceto os fiapos	3	ton	300	-	
56.01	FIBRAS TEXTEIS SINTÉTICAS E AR TIFICIAIS, DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS NEM PENTEADAS, EM RA MA					
56.01.1	<u>Fibras sintéticas</u>					
56.01.1.02	De poliésteres	3	ton	400	-	3.0
56.03	RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SIN TÉTICAS E ARTIFICIAIS (CONTÍ NUAS OU DESCONTÍNUAS), NÃO CAR DADAS NEM PENTEADAS, EM RAMA, INCLUSIVE OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS					
56.03.0.01	Resíduos de fibras têxteis sin téticas e artificiais (contí nuas ou descontínuas), não car dadas nem penteadas, em rama, inclusive os desperdícios de fios e os fiapos Ex: Resíduos de fios de "ny- lon"	3	ton	100	-	
56.04	FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E AR TIFICIAIS DESCONTÍNUAS E RESÍ DUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉ TICAS E ARTIFICIAIS (CONTÍNUAS OU DESCONTÍNUAS), CARDADAS, PENTEADAS OU PREPARADAS DE OU TRA FORMA PARA FIAÇÃO					
56.04.1	<u>Fibras sintéticas</u>					
56.04.1.02	De poliésteres Ex: "Tops" de poliéster	3	ton	300	-	3.0
56.05	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉ TICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍ NUAS (OU DE RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFI CIAIS), NÃO ACONDICIONADOS PA RA A VENDA A VAREJO					
56.05.2	<u>De fibras artificiais</u>					
56.05.2.01	De viscosa	3	-	-	100	3.0
56.05.2.02	De acetato de celulose	3	-	-	100	3.0

gml

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
58.01	TAPETES E TAPEÇARIAS DE PONTO DE NÓ OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS					
58.01.0.01	De lã ou pêlos finos Ex: Obras de artesanato, produzidas por cooperativas artesanais, com certificado de artesanato emitido por órgão oficial competente					
58.01.0.04	De algodão Ex: Obras de artesanato, produzidas por cooperativas artesanais, com certificado de artesanato emitido por órgão oficial competente	3	-	-	100	2.3-5.0
58.01.0.99	Os demais Ex: Obras de artesanato, produzidas por cooperativas artesanais, com certificado de artesanato emitido por órgão oficial competente					
58.05	FITAS, INCLUSIVE FORMADAS POR FIOS OU FIBRAS PARALELAS E COLADAS (FITAS SEM TRAMA), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 58.06					
58.05.0.03	De fibras sintéticas ou artificiais Ex: Fechos por contato constituídos por duas fitas de "nylon", uma das quais recoberta por pequenos filamentos em forma de ganchos e a outra de fibras têxteis achatadas de tal forma que ambas se unam firmemente	3	m	75.000	100	
59.04	CORDEIS, CORDAS E CABOS, TRANÇADOS OU NÃO					
59.04.0.05	De juta, cânhamo de manilha e semelhantes Ex: Cordéis, cordas e cordões, trançados ou não, de rami	5	ton	10	-	
59.08	TECIDOS IMPREGNADOS, COBERTOS OU REVESTIDOS DE DERIVADOS DA CELULOSE OU DE OUTRAS MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E TECIDOS ESTRATIFICADOS COM ESTAS MESMAS MATÉRIAS					

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
59.08.0.99	Os demais Ex: 1) Impregnados de resinas poliuretânicas 2) Cloreto de polivinila com suporte têxtil	3 3	- -	- -	200 2.000	
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATÉRIAS TEXTEIS					
59.17.9	Outros					
59.17.9.01	Gazes e tecidos para peneira	3	-	-	100	
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA					
60.05.0.02	De lã Ex: Roupa exterior em tecido de malha, de pura lã	3	un	25.000	-	
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS					
61.01.0.01	De algodão	3	un	50.000	-	2.3
61.01.0.99	As demais Ex: 1) Jaquetas e casacos de lã para homens e meninos 2) Calças para homens e meninos, de pura lã	3 3	un un	25.000 25.000	- -	5.0 com 61.02.0.99 Ex: 1 5.0 com 61.02.0.99 Ex: 2
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS					
61.02.0.01	De algodão	3	un	50.000	-	2.3
61.02.0.99	As demais Ex: 1) Jaquetas e casacos de lã para mulheres, meninas e crianças 2) Calças e saias para mulheres e meninas, de pura lã	3 3	un un	25.000 25.000	- -	5.0 com 61.01.0.99 Ex: 1 5.0 com 61.01.0.99 Ex: 2
62.01	COBERTORES					
62.01.0.01	De lã Ex: 1) Cobertores de lã 2) Cobertores de lã com dispositivo elétrico de calefação	3 3	un -	40.000 -	- 50	2.0-3.1

gml

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
	Ex: 3) Cobertores de <u>lã</u> com mescla de algodão e/ou sintético	3	un	30.000	-	2.0-3.1
	4) Cobertores de <u>lã</u> com mescla de algodão e/ou sintético, com disposi tivo elétrico de cale fação	3	-	-	50	
64.01	CALÇADOS COM SOLA E PARTE SU PERIOR DE BORRACHA OU DE MATÉ RIA PLÁSTICA ARTIFICIAL					
64.01.0.01	Calçados com sola e parte su perior de borracha ou de maté ria plástica artificial Ex: 1) Botas de goma molda das 2) Calçados de plásti co	5	pares	50.000	-	5.0
64.04	CALÇADO COM SOLA DE OUTRAS MA TÉRIAS (CORDA, CARTÃO, TECI DO, FELTRO, ETC)					
64.04.0.01	Calçado com sola de <u>outras ma</u> térias (corda, cartão, tec ido, feltro, etc) Ex: De juta	2	pares	1.000.000	-	Quota não po dendo exce der 250.000 pares por trimestre
65.06	OUTROS CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE GUARNECIDOS OU NÃO					
65.06.0.01	Protetores Ex: Capacetes de poliéster re forçado com fibra de vidro	3	un	5.000	-	
68.01	PARALELEPÍPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMEN TAÇÃO, DE PEDRAS NATURAIS (EX CETO ARDÓSIA)					
68.01.0.01	Paralelepípedos, pedras para meio-fio e lajes para pavimen tação, de pedras naturais (ex ceto ardósia) Ex: De mármore	3	-	-	200	
68.02	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CAN TARIA OU DE CONSTRUÇÃO, COM EX CLUSÃO DAS DA POSIÇÃO 68.01 E DAS DO CAPÍTULO 69; CUBOS PA RA MOSAICOS					

gml

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade	Unidade		
68.02.0.01	Manufaturas de pedras de can- taria ou de construção, com ex- clusão das da posição 68.01 e das do Capítulo 69; cubos pa- ra mosaicos Ex: 1) Porta-emblemas com base de mármore 2) Porta-lápis com ba- se de mármore	3	-	-	100	5.0
68.06	ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFI- CIAIS EM PÓ OU EM GRÃO, APLI- CADOS SOBRE TECIDOS, PAPEL, CAR- TÃO E OUTRAS MATÉRIAS, MESMO RECORTADOS, COSTURADOS OU UNI- DOS DE OUTRA FORMA					
68.06.0.01	Papel de lixa	3	-	-	50	
68.06.0.99	Os demais	3	-	-	50	
68.08	MANUFATURAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (PEZ DE PETRÓLEO, BREU, ETC)					
68.08.0.01	Manufaturas de asfalto ou de produtos semelhantes (pez de petróleo, breu, etc) Ex: 1) Tela asfáltica para te- tos 2) Chapas de cartão asfál- tico, ondulado, para te- tos	2 3	- -	- -	400 200	2.3 2.3
68.11	MANUFATURAS DE CIMENTO, CONCRE- TO OU PEDRA ARTIFICIAL MESMO ARMADAS, INCLUSIVE MANUFATU- RAS DE CIMENTO DE ESCÓRIAS OU DE "TERRAZO"					
68.11.0.01	Manufaturas de cimento, concre- to ou pedra artificial, mesmo armadas, inclusive manufatu- ras de cimento de escórias ou de "terrazo" Ex: 1) Ladrilhos (baldosas) mo- nolíticos 2) Tijolos armados 3) Placas monolíticas 4) Outras	1 3 3 3	m2	150.000	- 100	5.0 Não poden- do exceder 50.000 m2 por item
68.12	MANUFATURAS DE AMIANTO-CIMEN- TO, CELULOSE-CIMENTO E SEME- LHANTES					

gml

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
68.12.0.01	Manufaturas de amianto-cimen to, celulose-cimento e seme lhantes Ex: Chapas acanaladas de ci- mento-amianto	3	-	-	150	
69.02	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES DE CONSTRUÇÃO, REFRATÁRIOS					
69.02.1	Aluminosos e sílico-aluminosos					
69.02.1.01	Tijolos de qualquer forma Ex: Ladrilhos de qualquer for ma	0	-	-	-	
69.02.1.99	Os demais Ex: Outras peças de constru- ção aluminosas e sílico- -aluminosas	0	-	-	-	
69.04	TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHAN TES UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO (MACIÇOS, OCOS, PERFURADOS, ETC)					
69.04.0.99	Os demais Ex: Ladrilho oco	3	ton	250	-	
69.05	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETÔ NICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC), E DEMAIS ARTIGOS CERAMICOS DE CONSTRUÇÃO					
69.05.0.01	Telhas, ornamentos arquitetô nicos (cornijas, frisos, etc), e demais artigos cerâmicos de construção Ex: Telhas	3	-	-	100	
69.07	LADRILHOS, PARALELEPÍPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO OU RE VESTIMENTO, SEM ENVERNIZAR NEM ESMALTAR					
69.07.0.01	Ladrilhos	3	m2	200.000	-	2.3
69.08	OS DEMAIS LADRILHOS, PARALELE PÍPEDOS E LAJES PARA A PAVIMEN TAÇÃO OU REVESTIMENTO					
69.08.0.01	Ladrilhos Ex: 1) Pisos cerâmicos 2) Azulejos	2 2	m2 m2	200.000 300.000	- -	2.4-3.1 2.4-3.1
69.08.0.99	Os demais Ex: Azulejos brancos e/ou co loridos	3	m2	350.000	-	
69.10	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDES, VA- SOS SANITÁRIOS, BANHEIRAS E OU TROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊ NICOS					

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Unidade	Número		
69.10.0.01	Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos	2	peças	200.000	-	2.3 - Desde que cada peça isolada não ultrapasse 50.000 un
69.11	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA					
69.11.0.01	Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de porcelana	3	-	-	100	
69.12	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE OUTRAS MATERIAS CERAMICAS					
69.12.0.01	Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de outras matérias cerâmicas Ex: 1) Louça e artigos de uso doméstico	2	-	-	300	Aparelho de café: US\$ 100.000 Os demais: US\$ 200.000
	2) Os demais	2	-	-	100	2.4 - 3.0
69.13	ESTATUETAS, OBJETOS DE FANTASIA, PARA DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO OU ADORNO PESSOAL					
69.13.0.99	Os demais Ex: De cerâmica	3	-	-	50	
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SUPRADO, "VIDRO DE JANELAS", NÃO TRABALHADO (MESMO OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR					
70.05.9	Outros					
70.05.9.01	Com espessura até 10 mm inclusive Ex: Vidro estirado, ondulado, com espessura até 10 mm inclusive, exceto flotado	2	-	-	600	
70.08	VIDROS DE SEGURANÇA, MESMO TRABALHADOS, QUE CONSISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU CONSTITUÍDOS POR DUAS OU MAIS FOLHAS CONTRACOLADAS					

gml

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
70.08.0.01	Curvos	3	-	-	200	5.0
70.08.0.99	Os demais					
70.10	GARRAFAS, GARRAFÕES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COM PRIMIDOS E DEMAIS RECIPIENTES DE VIDRO SEMELHANTES PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO					
70.10.0.01	Garrações, garrafas e frascos					
	Ex: 1) Garrações	3	-	-	200	
	2) Garrafas	3	-	-	200	
	3) Potes para conserva	3	-	-	150	
	4) Frascos para perfumaria	3	-	-	100	2.3
70.12	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES					
70.12.0.01	Ampolas de vidro para recipientes isolantes	3	dúzia	200	-	2.0
70.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOUCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19					
70.13.0.01	De cristal					
	Ex: 1) Copos de cristal-chumbo, soprados, lisos ou lapidados	3	un	100.000	-	
	2) Jarras e baldes de cristal-chumbo, soprados, lisos ou lapidados	3	un	16.000	-	2.4 - 3.0
	3) Taças de cristal-chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas	3	un	100.000	-	
	4) Peças manuais diversas, de cristal-chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas	3	un	6.000	-	2.4 - 3.0
	5) Cinzeiros de cristal-chumbo, prensados ou soprados, lisos ou lapidados	3	un	12.000	-	
	6) Saladeiras de cristal-chumbo, sopradas ou prensadas	3	un	10.000	-	
	7) Fruteiras de cristal-chumbo, sopradas ou prensadas	3	un	10.000	-	

me

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade	Número		
			Unidade			
70.13.0.01 (Cont.)	Ex: 8) Pratos para serviço de mesa ou cozinha, em cristal-chumbo, lisos ou lavrados, soprados ou prensados	3	un	10.000	-	
	9) Jogos para serviço de saladas e compostos de uma saladeira e seis potes	3	jogos	10.000	-	
70.14	ARTIGOS DE VIDRO PARA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO, E ELEMENTOS ÓTICOS DE VIDRO QUE NÃO ESTEJAM TRABALHADOS OTICAMENTE NEM SEJAM DE VIDRO ÓTICO					
70.14.0.01	De cristal Ex: Para iluminação	3	-	-	100	
70.14.0.99	Os demais Ex: Refratores de vidro borossilicato, para iluminação	3	un	60.000	400	
70.17	OBJETOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIENE E FARMÁCIA, MESMO GRADUADOS OU AFERIDOS, AMPOLAS PARA SOROS E ARTIGOS SEMELHANTES					
70.17.0.99	Os demais Ex: 1) Porta-objeto para microscópio 2) Lâminas para cobrir objeto para exame em microscópio (lâminulas)	3	-	-	450	5.0
70.20	LÃ DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS					
70.20.1	Fibras de vidro					
70.20.1.01	Lã Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos					
70.20.2	Manufaturas					
70.20.2.01	De lã (em painéis e formas semelhantes) Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos					
70.20.2.02	Tecidos, fitas, tranças e semelhantes Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos	2	-	-	200	5.0

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
70.20.2.99	Os demais Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos	2	-	-	200	5.0
70.21	OUTRAS MANUFATURAS DE VIDRO					
70.21.0.99	Os demais Ex: Mesas de vidro, cerâmico, com ourelas metálicas, para fogões de cozinha	3	un	35.000	1.750	
71.16	BIJUTERIA DE FANTASIA					
71.16.0.01	Bijuteria de fantasia	3	-	-	50	
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE FIO-MAQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE AÇO PARA PERFURAÇÃO DE MINAS					
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE OU FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE AÇO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUÍDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS	1	ton	12.000	-	3.0-5.0-6.0
73.14	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELÉTRICOS					
73.17	TUBOS DE FERRO FUNDIDO					
73.17.0.01	Tubos de ferro fundido					
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ANTIGOS DA POSIÇÃO 73.19					
73.18.1	<u>Tubos com costura</u>					
73.18.1.01	De aço comum Ex: Negros e galvanizados	3	ton	3.000	-	
73.18.2	<u>Tubos sem costura</u>					
73.18.2.01	De aço comum Ex: De até 4" de diâmetro	0	ton	3.000	-	
73.20	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC)					

me

//

NABALALÇ	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
73.20.0.01	De ferro fundido	3	-	-	150	3.0 - 5.0
73.20.0.99	Os demais					
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HAN GARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, CO LUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAI XILHOS PARA PORTAS E JANELAS, FECHOS METÁLICOS, BALAUSTRAS, GRADES, ETC), DE FUNDI ÇÃO, DE FERRO OU DE AÇO; CHA PAS; TIRAS, BARRAS, PERFILA DOS, TUBOS, ETC, DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO					
73.21.0.99	Os demais					
	Ex: 1) Carpintaria metálica (SAE 1010)	3	-	-	100	
	2) Portas e janelas de fer ro	3	-	-	100	
	3) Molduras para portas em chapa caixão; jogos com pletos em chapa caixão	3	-	-	100	
	4) Estantes metálicas; es truturas metálicas pa ra tetos, galpões, han gares, ginásios, etc	3	-	-	100	
73.29	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PAR TES, DE FERRO FUNDIDO, DE FER RO OU DE AÇO					
73.29.0.01	Correntes para transmissão	3	-	-	100	
73.30	ÂNCORAS, FATEIXAS E SUAS PAR TES, DE FERRO FUNDIDO, DE FER RO OU DE AÇO					
73.30.0.01	Âncoras, fateixas e suas par tes, de ferro fundido, de fer ro ou de aço	3	-	-	100	
73.36	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGÕES DE COZINHA (INCLUSI VE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEI RAS COM FORNALHA, APARELHOS PA RA AQUECER PRATOS E SEMELHAN TES, NÃO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMESTI COS, BEM COMO SUAS PARTES E PE ÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDI DO, DE FERRO OU DE AÇO					
73.36.1	Aparelhos					
73.36.1.01	Fogoes					
	Ex: 1) A gás	3	-	-	100	2.1

//

5.0

1

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
73.36.1.01 (Cont.)	Ex: 2) A querosene, de uso do méstico	3	un	5.000	-	2.1
	3) Outros	3	-	-	100	
73.36.1.99	Os demais					
	Ex: 1) Aquecedores de alimen tos, a querosene, com pressão (tipo Primus)	3	un	20.000	-	
	2) Aquecedores não elétri cos, sem pressão, para alimentos	0	un	10.000	-	
	3) Calefatores de ambien tes, com queimadores a combustível líquido	3	-	-	100	
73.36.8	<u>Partes e peças</u>					
73.36.8.99	Os demais					
	Ex: 1) Componentes de aquece dores de alimentos, a querosene, sem pressão	0	conj.	2.000	-	
	2) Queimadores de mecha e seus componentes para fornos a querosene	3	conj.	2.000	-	
	3) Componentes para aque cedores de alimentos, a querosene, com pres são (tipo Primus)	3	conj.	3.000	-	
73.38	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DO MÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES COMPONENTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO					
73.38.1	<u>Artigos domésticos</u>					
73.38.1.01	<u>De cozinha</u>					
	Ex: 1) De aço inoxidável	3	-	-	150	
	2) De ferro	3	-	-	100	
73.38.2	<u>Artigos de higiene</u>					
73.38.2.02	<u>Pias</u>					
	Ex: 1) De aço inoxidável	3	-	-	100	2.3
	2) De ferro	3	-	-	100	
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO					
73.40.1	<u>Peças de fundição de ferro, em estado bruto</u>					
73.40.1.99	As demais					
73.40.2	<u>Peças de fundição de aço, em estado bruto</u>					
73.40.2.99	As demais	3	-	-	1.000	5.0
73.40.3	<u>Manufaturas de ferro ou aço forjados (inclusive a forjadu ra e martelete), em estado bru to</u>					
73.40.3.99	As demais					

me

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
76.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ALUMÍNIO					
76.02.0.02	Perfilados	3	-	-	300	
76.03	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,20 MM					
76.03.0.99	As demais					
	Ex: 1) As demais (exclusive com tratamento superficial, para uso gráfico)	3	-	-	150	5.0 com
	2) Com tratamento superficial para uso gráfico	3	-	-	100	76.04.0.01 Ex: 1
76.04	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE ALUMÍNIO (MESMO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTÃO, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES), DE 0,20 MM OU MENOS DE ESPESSURA (NÃO INCLUI DO O SUPORTE)					
76.04.0.01	Folhas e tiras delgadas de alumínio (mesmo gofradas, cortadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixadas sobre papel, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes semelhantes), de 0,20 mm ou menos de espessura (não inclui do o suporte)					
	Ex: 1) Com tratamento superficial, para uso gráfico	3	-	-	100	5.0 com
	2) Outras	3	-	-	150	76.03.0.99 Ex: 2
76.06	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS DE ALUMÍNIO					
76.06.0.01	Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio	3	-	-	300	
76.15	ARTICOS DE USO DE ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES COMPONENTES, DE ALUMÍNIO					
76.15.1	Artigos domésticos					
76.15.1.01	De cozinha	3	-	-	100	
76.16	OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMÍNIO					
76.16.0.02	Pregos, parafusos e porcas	3	-	-	100	
76.16.0.99	As demais					
	Ex: Cubas para refrigeradores de uso doméstico	0	un	20.000	-	

me

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Unidade	Número		
78.05	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS), BARRAS OCAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS (UNIÕES, COTOVELOS, TUBOS EM "S" PARA SIFÕES, JUNTAS, MAN GAS, FLANGES, ETC.), DE CHUMBO					
78.05.0.01	Tubos e barras ocas	3	-	-	100	
78.05.0.02	Acessórios para tubos	3	-	-	100	
78.06	OUTRAS MANUFATURAS DE CHUMBO					
78.06.0.01	Juntas	3	-	-	100	
78.06.0.99	As demais	3	-	-	100	
82.01	PÁS, ENXADÕES, PICARETAS, ENXA DAS, FORQUILHAS, ANCINHOS E GADA NHOS; MACHADOS, PODÕES E FERRA MENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA					
82.01.0.01	Enxadas	3	-	-	100	
82.01.0.04	Pás	3	-	-	100	
82.01.0.05	Ancinhos	3	-	-	100	
82.02	SERRAS MANUAIS, FOLHAS DE SERRA RA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS PRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)					
82.02.2	<u>Serras montadas</u>					
82.02.2.01	Serrote	1	-	-	100	
82.02.2.99	As demais	3	-	-	100	
82.03	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEME LHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORCAS, TORQUESES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES; TESOURAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS					
82.03.0.03	Alicates, tenazes e pinças	3	un	200.000	-	
82.04	OS DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LÂMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS COM BASTIDOR, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA-VÍDROS					
82.04.0.11	Utensílios de cozinha (abridor de latas, saca-rolhas, formas,					

sp

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
82.04.0.11 (Cont.)	raladores e semelhantes) Ex: Abridores de lata					
82.04.0.99	Os demais Ex: Ferro de uso doméstico, a gás liqüefeito	0	-	-	100	5.0
82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS FOLHAS (INCLUSIVE OS ES BOÇOS EM TIRAS)					
82.11.1	Navalhas e aparelhos de barbear					
82.11.1.02	Aparelhos de barbear	3	-	-	100	3.0
82.11.8	Partes, peças e esboços					
82.11.8.02	Lâminas Ex: 1) De aço carbono 2) De aço inoxidável	3 3	- un	- 300.000	200 -	3.0 3.0
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA, COM FE CHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÊTRI COS E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE ME TAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS					
83.01.1	Fechaduras					
83.01.1.99	Os demais Ex: 1) Fechaduras de segurança; fechaduras de segurança com chave de dupla pa lheta e placa flutuante ("seguros laminares") 2) Fechaduras com chave no centro e botão no centro interior	3 - 2	un un	10.000 32.000	- -	
83.02	GUARNIÇÕES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA MÓVEIS, PORTAS, ES CADARIAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROÇARIAS, ARTIGOS DE CELEI RO, BAÚS, ARCAS E OUTRAS MANU FATURAS DESTE TIPO; ESCÁPULAS, CABIDES, SUPORTES, CONSOLOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS (INCLUSIVE FECHOS AUTO MÁTICOS PARA PORTAS)					
83.02.9	Outros					
83.02.9.99	Os demais Ex: 1) Fechadura com botão no centro interior e pomo cego no exterior 2) Fechadura simples com po mo cego no interior e no exterior	2 2	un un	4.000 15.000	- -	

sp

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
83.02.9.99 (Cont.)	Ex: 3) Fechadura com botão no centro exterior e cego no interior 4) Outros	3 3	un -	15.000 -	- 200	2.2
83.07	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, LAMPA DÁRIOS, LUSTRES E OUTROS ARTI GOS DE ILUMINAÇÃO, BEM COMO SUAS PARTES NÃO ELÉTRICAS, DE METAIS COMUNS					
83.07.1	Aparelhos					
83.07.1.01	Lanternas, a petróleo ou quero sene, a pressão	2				
83.07.1.99	Os demais Ex: 1) Lanternas, a querosene, sem pressão 2) Em bronze ou cobre e vi dro soprado, para uso re sidencial ou doméstico 3) Em metal e/ou combinado com vidros decorativos, para uso residencial ou doméstico	3 3 3	un - -	50.000 - -	- 50 50	5.0
83.09	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, COL CHETES DE PRESSÃO, ILHOSES E SE MELHANTES, DE METAIS COMUNS, PA RA VESTUÁRIO, CALÇADOS, TOLDOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ESTOJOS OU PARA QUAISQUER CONFECÇÕES OU EQUIPAMENTOS; REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA, DE METAIS COMUNS					
83.09.0.01	Fechos, fivelas, colchetes, col chetes de pressão, ilhoses e se melhantes, de metais comuns, pa ra vestuário, calçados, toldos, artigos de viagem, estojos ou para quaisquer confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns Ex: Fechos, broches e semelhan tes para carteira, porta-do cumentos e semelhantes	5	un	300.000	-	2.3
83.13	ROLHAS METÁLICAS, ROLHAS FILE TADAS, PROTETORES DE ROLHAS, CÁPSULAS FLEXÍVEIS PARA GARRA FAS, ROLHAS VERTEDORAS E SEME LHANTES, SELOS E CHUMBOS DE GA RANTIA E ACESSÓRIOS SEMELHAN TES PARA ACONDICIONAMENTO OU EM BALAGEM, DE METAIS COMUNS					

11

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
83.13.0.01	Rolhas metálicas, rolhas file tadas, protetores de rolhas, cápsulas flexíveis para garra fas, rolhas vertedoras e seme lhantes, selos e chumbos de ga rantia e acessórios semelhan tes para acondicionamento ou em balagem, de metais comuns Ex: 1) Tampas metálicas para garrafas de cerveja, re frigerantes e semelhan tes (tapa corona) 2) Rolhas de alumínio para fechos invioláveis tipo "pilfer proof" e "west"	3 3	- -	- -	100 100	
83.15	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELETRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBURETOS METÁLICOS, REVES TIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES E FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPÓSITO DE METAL OU DE CARBURETOS METÁLICOS; FIOS E VARETAS DE PÓ AGLOMERA DO, DE METAIS COMUNS, PARA META LIZAÇÃO POR PROJEÇÃO	3	-	-	100	3.0
83.15.0.01	Elétrodos de ferro ou aço	3	-	-	100	3.0
83.15.0.99	Os demais Ex: Solda de latão	3	-	-	100	3.0
84.01	GERADORES DE VAPOR DE ÁGUA OU DE VAPORES DE OUTROS TIPOS (CAL DEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHA MADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"					
84.01.1	<u>Geradores</u>	3	-	-	100	
84.01.1.01	Multitubulares					
84.08	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MA TRIZES					
84.08.9	<u>Outros</u>	3	-	-	200	
84.08.9.02	A vento					
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOM BAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE BOMBAS NÃO MECÂNICAS E BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO; ELEVADORES DE LÍ QUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC.)					
84.10.9	<u>Outros</u>					
84.10.9.99	Os demais Ex: Eletrobombas submergíveis com motor elétrico de 2 até 20HP	3	un	50	175	2.3

11

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR OU DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE ÊMBOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES					
84.11.1	<u>Bombas e compressores</u>					
84.11.1.99	As demais					
	Ex: 1) Compressores abertos para refrigeração de 1/2 a 5HP (exceto o motor)	3	un	1.000	180	2.0-3.0
	2) Motocompressores herméticos para refrigeração	3	un	4.000	120	2.0-3.0
84.11.8	<u>Partes e peças</u>					
84.11.8.01	Partes e peças					
	Ex: 1) Para motocompressores de refrigeração	3	-	-	10	2.0-3.0
	2) Outras	3	-	-	50	2.2
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR QUE CONTENHAM EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE					
84.12.1	<u>Aparelhos</u>					
84.12.1.01	Aparelhos	3	un	330	100	2.0-3.0
84.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO					
84.15.1	<u>De uso doméstico</u>					
84.15.1.01	Elétricos					
	Ex: Exceto geladeiras de duas portas	3	un	4.000	1.000	2.2
84.15.1.02	Não elétricos					
	Ex: Refrigeradores de absorção	5	un	500	-	
84.15.8	<u>Partes e peças</u>					
84.15.8.01	Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico					
	Ex: 1) Perfil plástico, acompanhado de perfil magnético, encapados ou não, para fechos de geladeira	3	-	-	50	
	2) Outras	3	-	-	50	2.2
84.15.9	<u>Outros</u>					
84.15.9.01	Unidades seladas	3	un	150	10	2.1

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCÇÃO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ETC., COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NÃO ELÉTRICOS					
84.17.1	<u>De aquecimento ou refrigeração</u>					
84.17.1.02	Intercambiadores de calor, tubulares Ex: Exceto os condensadores ou evaporadores para refrigerador ou ar condicionado	2	-	-	50	3.0
84.17.1.03	Aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos, de uso doméstico, com tanque de acumulação	2	un	5.000	-	
84.17.1.99	<u>Os demais</u> Ex: Autoclaves	3	-	-	100	
84.17.8	<u>Partes e peças</u>					
84.17.8.01	Para aquecedores de água e de banheiro, não elétricos, de uso doméstico, com tanque de acumulação	2	-	-	50	
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CENTIGRAMAS; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA					
84.20.1	<u>Para pesar pessoas</u>					
84.20.1.99	<u>Os demais</u>	3	-	-	50	
84.20.9	<u>Outros</u>					
84.20.9.92	Com capacidade de pesagem até 100 kg. Ex: 1) Com capacidade de pesagem até 15 kg. 2) Com capacidade de pesagem até 100 kg.	3 3	un un	1.000 200	100 -	2.0
84.21	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRAFICAS					

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
84.21 (Cont.)	FICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES					
84.21.1	<u>Pulverizadores e polvilhadores</u>					
84.21.1.01	Manuais ou de pedal	1	-	-	100	
84.22	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS, ETC.), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23					
84.22.2	<u>Macacos</u>					
84.22.2.01	Mecânicos	3	un	20.000	-	2.3
84.24	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS E HORTÍCOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE					
84.24.1	<u>Para a preparação e trabalho do solo</u>					
84.24.1.00	Arados					
84.24.1.01	De discos inclusive os de pás	1	-	-	100	3.0
84.24.1.02	De pontas ou dentes	1	-	-	100	3.0
84.24.1.03	De vertedera ou relha	2	-	-	100	3.0
84.24.1.09	Os demais arados	2	-	-	100	3.0
84.24.1.10	Grades	1	-	-	100	3.0
84.24.1.11	De disco ou pás	1	-	-	100	3.0
84.24.1.19	As demais grades Ex: De dentes	2	-	-	200	
84.24.1.20	Extirpadores					
84.24.1.21	Extirpadores	3	-	-	100	
84.24.2	<u>Para o cultivo</u>					
84.24.2.01	Espalhadores ou distribuidores de adubos Ex: 1) Zorras fertilizadoras; adubadeiras de um disco; adubadeiras de duplo disco 2) Distribuidora centrífuga	3	-	-	100	5.0
84.24.2.02	Semeadeiras e semeadeiras-adubadeiras Ex: 1) Semeadeiras 2) Semeadeiras-adubadeiras	2 2	- -	- -	100 100	

//

sp

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
84.24.2.03	Plantadeiras e transplantadeiras	1	-	-	100	
84.24.2.04	Cultivadores Ex: Não motorizados	3	-	-	200	
84.24.2.99	Os demais	3	-	-	100	
84.24.8	Partes e peças					
84.24.8.01	Partes e peças Ex: Para cultivadores, não motorizados	3	-	-	100	
84.25	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃO, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO 84.29					
84.25.1	Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita, prensas-enfardadoras de palha e forragem e cortadeiras de relva					
84.25.1.04	Cortadeiras de relva Ex: Acionadas por motor a explosão ou elétrico	3	-	-	100	
		3	-	-	200	
84.25.1.99	Os demais Ex: Colhedeiras de forragem	2	-	-	100	
84.25.2	Máquinas e aparelhos para limpeza, classificação e peneiração de grãos					
84.25.2.01	Para limpeza Ex: Limpadoras de grãos e sementes	3	-	-	100	
84.25.2.02	Selecionadoras de grãos e sementes Ex: Exclusive com célula fotoelétrica	1	-	-	100	
84.25.2.99	Os demais	3	-	-	100	
84.30	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA AS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDÚSTRIAS					

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade	Número		
			Unidade			
84.30 (Cont.)	DO AÇÚCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARAÇÃO DE CARNES, PEIXES, HORTALIÇAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTÍCIOS					
84.30.3	<u>Para preparar carnes, peixes, crustáceos e moluscos</u>					
84.30.3.01	<u>Para preparar carnes, peixes, crustáceos e moluscos</u> Ex: 1) Máquinas para cortar carne, com motor elétrico incorporado, para uso comercial 2) Serras para açougue, com motor elétrico incorporado 3) Serras elétricas para carne	0 0 3	un un un	2.000 2.000 1.000	- - -	
84.33	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTÃO, INCLUSIVE CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO					
84.33.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>					
84.33.1.01	<u>Guilhotinas e cortadeiras</u> Ex: Cortadeiras para cópias de plantas	3	-	-	50	
84.34	MÁQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL PARA CLICHÉRIA, DE ESTEREOTÍPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHÊS, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ÓRGÃOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRÁFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRÁFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC.)					
84.34.2	<u>Tipos, clichês e demais elementos impressores</u>					
84.34.2.01	<u>Tipos</u>	3	-	-	50	
84.35	MÁQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO					
84.35.1	<u>Máquinas de impressão</u>					
84.35.1.19	<u>Os demais</u> Ex: Máquina impressora flexográfica, rotativa, com tambor central para impressão em folhas de polietileno	5	un	10	-	

sp

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
84.37	TEARES E MÁQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MÁQUINAS PREPARATÓRIAS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA,ETC. (URDIDEIRAS,ENGOMADEIRAS,ETC.)					
84.37.9	<u>Outros</u>					
84.37.9.99	Os demais Ex: Máquinas de tecer, programa máveis ou não	3	un	500	150	
84.40	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR,ALVEJAR,TINGIR E PARA APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS,TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TÊXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA,PASSAR A FERRO OU PRENSAR CONFECÇÕES,ENROLAR, DOBRAR,CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES NA FABRICAÇÃO DE LINÓLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MÁQUINAS PRÓPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS,TECIDOS,FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE,PAPEL DE EMBALAGEM,LINÓLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ESTAS MÁQUINAS)					
84.40.1	<u>Máquinas para lavar,secar, limpar a seco e passar</u>					
84.40.1.01	De lavar, de uso doméstico	5	un	500	-	
84.45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBURETOS METÁLICOS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50					
84.45.5	<u>Furadeiras, perfuradoras e semelhantes</u>					
84.45.5.02	Furadeiras de bancada	3	-	-	100	
84.50	MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS PARA SOLDAR, CORTAR E PARA TEMPERAR SUPERFICIAL					
84.50.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>					
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos	2	-	-	100	
84.50.8	<u>Partes e peças</u>					
84.50.8.01	Partes e peças	3	-	-	10	
84.60	CAIXAS DE FUNDIÇÃO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (EXCETO AS LINGOTEI					

//

ções
ficas
go)

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
84.60 (Cont.)	RAS), PARA CARBURETOS METÁLICOS, PARA VIDRO, PARA MATERIAS MINERAIS (PASTAS CERÂMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC.); PARA BORRACHA E PARA MATERIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS					
84.60.0.01	Para indústria de plástico	1	-	-	500	
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES					
84.61.1	<u>Para uso doméstico</u>					
84.61.1.99	Os demais Ex: Dispositivo de regulagem de monóxido de carbono	0	un	50.000	-	
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTATICOS; TRANSFORMADORES (RETIFICADORES, ETC.) BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO					
85.01.2	<u>Motores</u>					
85.01.2.10	Trifásicos					
85.01.2.11	Até 1 HP	3	un	2.700	100	2.2-3.0
85.01.4	<u>Transformadores</u>					
85.01.4.01	Até 10 kVA Ex: 1) Até 5 kVA 2) Os demais	3 3	un un	80.000 100	50 50	3.0 3.0
85.01.4.02	De mais de 10 até 100 kVA	3	un	40	50	3.0
85.03	PILHAS ELÉTRICAS					
85.03.1	<u>Secas</u>					
85.03.1.01	Até 1,5 volts	0	un	4.500.000	-	
85.04	ACUMULADORES ELÉTRICOS					
85.04.2	<u>De chumbo</u>					
85.04.2.01	De chumbo	3	un	120.000	-	
85.06	APARELHOS ELETROMECAÂNICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMÉSTICO					
85.06.1	<u>Aparelhos</u>					
85.06.1.02	Enceradeiras e lustradores de assoalhos	3	un	2.700	100	2.0-3.0
85.06.1.03	Ventiladores	3	un	8.000	-	2.3
85.06.1.99	Os demais Ex: Batedeira de sorvete para congelador de refrigeradores	3	un	900	-	3.0

sp

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS,DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA BICICLETAS A MOTOR, MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS					
85.09.1	<u>Aparelhos</u>					
85.09.1.01	<u>Faróis</u> Ex: Conjunto de faróis,dínamos e lanternas, para bicicletas	0	un	20.000	-	
85.11	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATERIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE SOLDAR OU CORTAR					
85.11.2	<u>Máquinas e aparelhos de soldar ou cortar</u>					
85.11.2.01	Soldadores manuais	3	un	30.000	-	
85.12	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUSIVE DE IMERSÃO;APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CABELEIREIROS (SECADORES DE CABELO,FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISAR); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS,DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 85.24					
85.12.1	<u>Aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos</u>					
85.12.1.01	Fogões	3	un	200	30	2.0-3.0
85.12.1.02	Estufas	3	-	-	200	
85.12.1.04	Torradeiras de pão Ex: 1) Com expulsão automática 2) Sem expulsão automática, tipo refletor	3 0	un un	10.000 50.000	100 -	2.3
85.12.1.06	Ferros elétricos de passar roupa Ex: Com controle termostático	0	un	12.000	-	
85.12.1.99	Os demais Ex: 1) Cafeteiras 2) Aquecedores elétricos de porcelana 3) Aparelhos eletrodomésticos portáteis,para ondu- lar cabelos,por meio de rolos	3 0 0	un - -	5.000 - -	100 - -	2.0
		0	-	-	-	

sp

//

//

Des
traz
po)

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
85.12.1.99 (Cont.)	Ex: 4) Frigideiras elétricas com controle termostático, tipo ola	0	-	-	-	
85.12.8	Partes e peças					
85.12.8.01	Partes e peças Ex: Mesa de vidro cerâmico, com bordas metálicas, com elementos de calefação(elétricos), com ou sem painéis de controle, para fogões	3	un	35.000	-	
85.14	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE BAIXA FREQUÊNCIA					
85.14.1	Microfones e alto-falantes					
85.14.1.02	Alto-falantes Ex: Redondos, de 3,5 até 8 polegadas	1	un	70.000	-	3.0
85.14.9	Outros					
85.14.9.01	Amplificadores elétricos de baixa frequência	0	-	-	-	
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RÁDIO TELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO E DE TELEVISÃO (INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM) E APARELHOS DE TOMBADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO, APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODETECCÃO, RADIOSSONDAGEM E RADIODITELECOMANDO					
85.15.1	Aparelhos de radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão e televisão					
85.15.1.00	Transmissores					
85.15.1.01	De radiodifusão	0	-	-	-	
85.15.1.11	Transmissores-receptores móveis	0	-	-	-	
85.15.1.20	Receptores					
85.15.1.21	De televisão, combinados ou não com aparelhos de registro ou reprodução de som ou rádio	3	un	1.800	400	2.0-3.0
85.15.1.22	De rádio, combinados ou não com aparelhos de registro ou reprodução de som	3	un	22.000	250	2.0-3.0
	Ex: 1) Amplificador com sintonizador incorporado	3	un	1.300	200	2.0-3.0
	2) Outros	3	un	22.000	250	2.0-3.0

sp

//

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
85.15.8	Partes e peças					
85.15.8.01	Partes e peças					
	Ex: 1) Seletores de canal para TV	3	un	12.000	150	2.0-3.1
	2) Partes e peças para sin- tonizadores estéreos AM/ FM	3	un	10.000	-	
	3) Transmissor e receptor (comutador) para contro- le e comando a distância de TVs (controle remoto)	3	un	150.000	-	
85.17	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZA- ÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (CAMPAI- NHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADO- RES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBOS OU INCÊN- DIOS, ETC.), DIFERENTES DOS DAS POSIÇÕES 85.09 E 85.16					
85.17.1	Aparelhos					
85.17.1.01	Aparelhos					
	Ex: Alarmas elétricos e eletrô- nicos	3	-	-	100	3.0
85.18	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS					
85.18.1	Fixos					
85.18.1.01	De cerâmica	1	un	10.000.00	200	3.0
85.18.1.99	Os demais	3	-	-	50	3.0
	Ex: Condensadores elétricos, fi- xos, de papel, até 1 kg.	0	-	-	200	
85.19	APARELHOS E MATERIAL PARA COR- TE, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, JUN- ÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELE- TRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADO- RES, RELES, CORTA-CIRCUITOS, PÁ- RA-RAIOS, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CASQUILHOS PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC.); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECE- DORAS, POTENCIÔMETROS E REOSTA- TOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUA- DROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUI- ÇÃO					
85.19.1	Relés					
85.19.1.99	Os demais					
	Ex: 1) Ignitores (arrancadores) para lâmpadas de gás	3	un	1.500	-	2.0-3.0
	2) Conjunto de relés, para 2 ou 3 circuitos de te- lephones	5	conj.	20.000	-	
85.19.2	Aparelhos e material para in- terrupção, seccionamento, pro- teção, derivação e conexão					

sp

//

sp

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
85.20 (Cont.)	DAS DE ARCO; LÂMPADAS ELÉTRICAS EMPREGADAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUZIR LUZ RELÂMPAGO					
85.20.8	Partes e peças					
85.20.8.01	Partes e peças Ex: 1) Condutores internos para lâmpadas incandescentes e de descarga ("lead in wire") 2) Base ("casquilhos") para fabricação de lâmpadas incandescentes	0 0	- un	- 15.000.000	250 -	
85.23	FIOS, TRANÇAS, CABOS (INCLUSIVE CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO					
85.23.9	Outros					
85.23.9.99	Os demais Ex: 1) Fio esmaltado 2) Fio envernizado	3	-	-	400	3.0-5.0
85.26	PEÇAS ISOLANTES, CONSTITUÍDAS INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE LEVAM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE UNIÃO (PORTA-LÂMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADOS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADORES DA POSIÇÃO 85.25					
85.26.0.01	Peças isolantes, constituídas inteiramente de matérias isolantes ou que levam simples peças metálicas de união (porta-lâmpadas com "passo de rosca", por exemplo) incorporados na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da posição 85.25 Ex: 1) Porta-tubos para lâmpada das fluorescentes 2) Porta-lâmpadas com rosca	0 0	un un	100.000 300.000	- -	
87.06	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CITADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE					
87.06.0.02	Para veículos da posição 87.02 Ex: 1) Radiadores 2) Colméias de radiadores	3 3	un un	35.000 25.000	- -	2.2 Em con 2.6 trapar tida com o item 74.05. 0.01
89.01	EMBARCAÇÕES NÃO COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTA CAPÍTULO					
89.01.9	Outros					

//

Condições específicas (Código)	NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
				Quantidade			
				Unidade	Número		
-5.0	69.01.9.01	Iates Ex: 1) De madeira e de fibra de vidro até 60 pés (exce to o motor), exclusi <u>ve</u> os tipos "SNIPE" 2). De madeira e de fibra de vidro até 60 pés (exce to o motor), tipo "SNIPE"	3	un	44	-	
			3	un	6	-	
	90.01	LENTEs, PRISMAs, ESPELHOs E DE MAIS ELEMENTOs DE ÓTICA, DE QUAL QUER MATÉRIA, NÃO MONTADOs, COM EXCLUSÃO DOS MESMOs ARTIGOs DE VIDRO NÃO TRABALHADOs OTICAMEN TE, MATÉRIAs POLARIZANTEs EM FO LHAS OU PLACAS					
	90.01.0.99	Os demais Ex: Lentes para sol, de mate- rial plástico, sem armação	3	un	90.000	100	
	90.03	ARMAÇÕES DE ÓCULOs, LUNETAs, LORNHÕES E DE ARTIGOs SEMELHAN TEs E SUAs PARTEs					
	90.03.1	<u>Armações</u>					
	90.03.1.01	De matérias plásticas	3	un	60.000	200	
	90.17	INSTRUMENTOs E APARELHOs DE ME DICINA, CIRURGIAs, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUSIVE OS APA RELHOs ELETROMÉDICOs E OS DE OFTALMOLOGIA					
	90.17.1	<u>Aparelhos eletromédicos</u>					
	90.17.1.99	Os demais Ex: Detetor e amplificador de batidas cardíacas fetais	3	-	-	50	
	90.17.3	<u>Instrumentos e aparelhos para veterinária</u>					
	90.17.3.01	Para castração	1	-	-	200	2.3
	90.17.3.99	Os demais Ex: 1) Seringas não automá ticas 2) Seringas semi-auto- máticas 3) Seringas automáticas 4) Seringas de recarga, automáticas 5) Seringas tipo pisto la 6) Seringas inseminado ras 7) Vaginoscópios para ovinos 8) Instrumentos para in seminação artificial	3	-	-	500	2.3-5.0 Não poden do cada item ultra

ac

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Numero		
	9) Instrumentos e aparelhos para tratamento de úbere 10) Instrumentos e aparelhos para embriologia e obstetrícia 11) Os demais instrumentos veterinários 12) Partes e peças de instrumentos veterinários					passar 40% do total
90.17.9	<u>Outros</u>					
90.17.9.02	Sondas Ex: Uterinas	3	-	-	100	
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MÉDICO-CIRÚRGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS PARA PRÓTESE DENTÁRIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSA LEVAR NAS MÃOS, SOBRE A PRÓPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE					
90.19.3	<u>Artigos e aparelhos de prótese dentária, ocular ou outra</u>					
90.19.3.01	Dentes artificiais acrílicos	3	-	-	100	
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULAÇÃO DE FLUIDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANÔMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14					
90.24.1	<u>Manômetros</u>					
90.24.1.01	Metálicos	3	-	-	100	
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS (COMO POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇAS), INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (COMO VIS					

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
90.25 (Cont.)	COSÍMETROS, POROSÍMETROS, DILA TÔMEROS) E PARA MEDIDAS CALORI MÉTRICAS, FOTOMÉTRICAS OU ACÚS TICAS (COMO FOTÔMETROS, INCLUÍ DOS OS EXPOSÍMETROS, CALORÍME TROS); MICRÓTOMOS					
90.25.8	Partes y peças					
90.25.8.01	Partes y peças Ex: Eléttodos para medidor de PH	3	un	5.000	200	
90.29	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACES SÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLU SIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINA DOS AOS INSTRUMENTOS OU APARE LHOS DAS POSIÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETÍ VEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTE GRUPO DE PO SIÇÕES					
90.29.0.03	Correspondentes aos instrumen tos ou aparelhos da posição 90. 26 Ex: Partes e peças para conta dores, motores monofásicos e polifásicos	5	-	-	100	
92.02	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS					
92.02.0.02	Violões (guitarras espanholas)	3	un	500	-	
92.07	INSTRUMENTOS MUSICAIS ELETRO MAGNÉTICOS, ELETROSTÁTICOS, ELE TRÔNICOS E SEMELHANTES (PIANOS, ÓRGÃOS, ACORDEÕES, ETC)					
92.07.0.99	Os demais Ex: Guitarras elétricas	3	un	500	-	
92.09	CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSI CAIS					
92.09.0.01	De metal	2	-	-	50	3.0
92.09.0.04	De fibras sintéticas, inclusi ve combinadas	2	-	-	50	3.0
92.11	FONÓGRAFOS, DITAFONES E DEMAIS APARELHOS PARA O REGISTRO E A REPRODUÇÃO DE SOM, INCLUSIVE TO CA-DISCOS E GRAVADORES DE FITA OU DE FIO, COM OU SEM FONOCAP TOR; APARELHOS DE REGISTRO E RE PRODUÇÃO DE IMAGENS E SOM EM TELEVISÃO, POR PROCESSO MAGNE TICO					

ac

//

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual			Condições Específicas (Código)
			Quantidade		Valor US\$ mil	
			Unidade	Número		
92.11.0.05	Toca-discos com ou sem trocador automático Ex: 1) Com ou sem alto-falantes 2) Eletrofones portáteis reprodutores de som, de 6 a 12 volts, para inserção de discos de tipo 170 mm de diâmetro, de uma só velocidade, sem trocador automático, com expulsão automática	3	un	15.000	-	
92.11.0.06	Aparelhos toca-discos automáticos, acionados direta ou indiretamente por fichas ou moedas	3	-	-	100	2.0-3.0
92.11.0.99	Os demais Ex: Toca-fitas "cassete"	3	un	700	100	2.0-3.0
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSIÇÃO 92.11 OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES; DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELÍCULAS, FIOS, ETC, PREPARADOS PARA A GRAVAÇÃO OU GRAVADOS, MATRIZES E MOLDES GALVÂNICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS					
92.12.0.02	Discos fonográficos gravados	3	-	-	250	
93.07	PROJÉTEIS E MUNIÇÕES, INCLUSIVE MINAS, PARTES E PEÇAS SEPARADAS, COMPREENDENDO ZAGALOTES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS					
93.07.1	<u>Munições para a caça e tiro esportivo</u>					
93.07.1.01	Cartucho de zagalotes e de chumbos de caça	3	-	-	250	4.0
94.01	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, INCLUSIVE OS TRANSFORMÁVEIS EM CAMAS (COM EXCLUSÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 94.02), E SUAS PARTES					
94.01.1	<u>Cadeiras e assentos</u>					
94.01.1.01	De metal	3	-	-	150	
94.01.1.02	De madeira	3	-	-	50	2.2
94.01.1.04	De matérias plásticas	3	-	-	100	2.2
94.01.1.99	Os demais	3	-	-	100	2.2
94.01.8	<u>Partes e peças</u>					
94.01.8.01	De metal	3	-	-	150	2.2
94.01.8.02	De madeira	3	-	-	50	2.2

ac

//

//

Des criç ões	NABALALC	Descrição	Alíquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
				Quantidade			
				Unidade	Número		
	94.01.8.04	De matérias plásticas	3	-	-	100	2.2
	94.04	COLCHÕES DE MOLA; ARTIGOS DE COLCHOARIA E SEMELHANTES, QUE TENHAM MOLAS, ESTOFADOS OU RECHEADOS DE QUALQUER MATÉRIA, TAIS COMO: COLCHÕES, MANTAS E COBERTORES, ACOLCHOADOS, EDREDÕES, COXINS, ALMOFADAS, TRAVESSEIROS, ETC, INCLUSIVE DE BORRACHA OU MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS EM ESTADO ESPONJOSO OU CELULAR, REVESTIDOS OU NÃO					
3.0	94.04.0.99	Os demais					
		Ex: 1) De espuma de poliuretano	3	-	-	200	
3.0		2) Colchões de borracha ou de matéria plástica	3	-	-	100	5.0
		3) Almofoadas, travesseiros e semelhantes					
	96.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO					
	96.01.0.01	Vassouras e vassourinhas de feixes ligados, com ou sem cabo	5	un	50.000	-	2.2
	96.02	ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MÁQUINAS; ROLOS PARA PINTAR E RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES					
	96.02.0.01	Para máquinas	3	-	-	100	
0	96.03	CABEÇAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS E SEMELHANTES					
	96.03.0.01	Cabeças preparadas para escovas, pincéis e semelhantes					
		Ex: 1) De cerda suína	3	-	-	50	2.2
		2) De pêlo ou crina vacuum	3	-	-	25	2.2
		3) De pêlo ou crina equina	3	-	-	25	2.2
2	97.01	CARROS E VEÍCULOS DE RODAS PARA DIVERTIMENTO INFANTIL, TAIS COMO: BICICLETAS, TRICICLOS, PATINETAS, CAVALOS MECÂNICOS, AUTOMÓVEIS DE PEDAIS, CARROS DE BONECAS E SEMELHANTES					
2	97.01.1	Carros e veículos					
	97.01.1.01	Carros e veículos					
2		Ex: Infantis, de rodas	5	un	100.000	-	2.3
2							

ac

//

//

NABALALC	Descrição	Alíquota "At Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade	Numero		
			Unidade			
97.02	BONECOS E BONECAS EM TODOS OS TIPOS					
97.02.1	Bonecos e bonecas					
97.02.1.01	Bonecos e bonecas	3	un	120.000	-	
97.02.8	Partes e peças					
97.02.8.01	Partes e peças					
	Ex: 1) Ventimanas para bonecas	3	-	-	200	
	2) Olhos para bonecas	3	pares	3.000.000	-	
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA DIVERTIMENTO					
97.03.0.01	Elétricos	3	-	-	100	3.0
97.03.0.99	Os demais					
	Ex: Os demais brinquedos, exclusive balões de inflar	3	-	-	400	2.3-3.1
97.05	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS; ACESSÓRIOS DE COTILHÃO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA ÁRVORES DE NATAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS; PRESEPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC)					
97.05.0.01	Artigos para divertimentos e festas, acessórios de cotilhão e artigos-surpresas; artigos e acessórios para Árvores de Natal e artigos semelhantes para festas de Natal (Árvores de Natal artificiais, presépios, figuras para presépios, etc)	3	-	-	50	
98.02	FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC)					
98.02.1	Fechos					
98.02.1.01	Fechos	3	-	-	100	
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TIPO PERMANENTE, LAPISEIRAS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENDEDORES, ETC), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 98.04 E 98.05					
98.03.1	Estilográficas, lapiseiras e esferográficas					
98.03.1.03	Estilográficas					
	Ex: 1) Não metálicas, podendo ser metálica a ponta da carga	2	-	-	300	2.3
	2) Metálicas	3	-	-	200	2.3

ac

//

//

NABALALC	Descrição	Aliquota "Ad Valorem" % CIF	Quota Anual		Valor US\$ mil	Condições Específicas (Código)
			Quantidade			
			Unidade	Número		
98.03.8	<u>Partes e peças</u>					
98.03.8.01	<u>Partes e peças</u> Ex: 1) Para esferográficas não metálicas 2) Para esferográficas me- tálicas	2 3	- -	- -	200 100	3.0 3.0
98.03.9	<u>Outros</u>					
98.03.9.99	Os demais Ex: Marcadores hidrográficos de fibra	3	-	-	100	3.0
98.10	<u>ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECÂ- NICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISA- DORES, ETC) E SUAS PEÇAS SEPA- RADAS, EXCETO PEDRAS E PAVIOS</u>					
98.10.1	<u>Acendedores e isqueiros</u>					
98.10.1.01	Acendedores e isqueiros Ex: Recarregáveis	3	-	-	100	2.0
98.15	<u>GARRAFAS TÉRMICAS E SEMELHAN- TES, MONTADAS, BEM COMO SUAS PARTES (COM EXCLUSÃO DAS AMPO- LAS DE VIDRO)</u>					
98.15.1	<u>Garrafas térmicas e semelhan- tes</u>					
98.15.1.01	Garrafas térmicas e semelhan- tes	3	dúzia	2.000	75	2.0

ac

//

//

DE ORIGEM

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
02.04	AS DEMAIS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS	
02.04.1	<u>Carnes</u>	
02.04.1.02	<u>De cozinha</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 02.01
02.06	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO OS PEIXES DE AVES DOMÉSTICAS), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS	
02.06.1	<u>Taucoinho entremeadado e presuntos</u>	
02.06.1.02	<u>Presuntos</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 02.01
02.06.2	<u>Carnes</u>	
02.06.2.02	<u>De vacum</u>	
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, INCLUSIVE COZIDOS ANTES OU DURANTE O DEFUMADO	
03.02.0.03	<u>Ovas</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 03.01
03.02.0.04	<u>Farinha de peixe própria para o consumo humano</u>	
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU AÇUCARADOS	
04.02.1	<u>Leite com ou sem açúcar</u>	
04.02.1.00	<u>Em estado líquido ou semi-sólido</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
04.02.1.01	<u>Concentrado, evaporado, condensado</u>	
04.02.1.10	<u>Em estado sólido (pasta ou pó)</u>	
04.02.1.12	<u>Integral, descremado ou desnatado</u>	
04.02.1.19	<u>Os demais em estado sólido</u> <u>Ex: Soro de leite em pó (lactose-rum)</u>	
04.03	MANTEIGA	
04.03.0.01	<u>Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
04.03.0.02	<u>Gordura de manteiga desidratada ("butter-oil")</u>	
04.04	QUEIJOS E REQUEIJÕES	
04.04.1	<u>De massa mole</u>	
04.04.1.01	<u>Tipo Colônia</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
04.04.1.99	<u>Os demais</u> <u>Ex: 1) Fundidos</u> <u>Ex: 2) Outros</u>	
04.04.2	<u>De massa semimadura</u>	
04.04.2.01	<u>Cheddar (queijo americano)</u>	
04.04.2.99	<u>Os demais</u> <u>Ex: Brie; Tilsit; Gouda</u>	

gml

gml

	NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
	04.04.3 04.04.3.99	De massa dura Os demais Ex: Sbrinz	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 04.01
ate ção	04.04.4 04.04.4.02	Queijos típicos Roquefort ou azul	
	04.05 04.05.2 04.05.2.01	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, DESSECADOS OU CONSERVADOS DE OUTRA FORMA, AÇUCARADOS OU NÃO Gemmas Gemmas	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 04.05.1
mate ção	04.06 04.06.0.01	MEL NATURAL Mel natural	Mel "originário"
	05.02 05.02.1 05.02.1.02	CERDAS DE JAVALI E DE PORCO; PÊLO DE TEXUGO E OUTROS PÊLOS PARA ESCOVAS E PINÇÊIS; RESÍDUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PELOS Cerdas De porco (preparadas)	Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"
mate ção	05.03 05.03.1 05.03.1.02	CRINAS E SEUS RESÍDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS Crinas Preparadas (branqueadas, tintas, frisadas ou não, inclusive selecionadas por comprimento) ou de outro modo preparadas	Elaboração a partir de materiais extraídos de animais "originários"
mate ção	05.04 05.04.2 05.04.2.02	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS (EXCETO OS DE PEIXES), INTEIROS OU EM PEDACOS Salgados ou secos Tripas	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 05.04.1
mate ção	05.08 05.08.0.02 05.08.0.99	OSSOS E NÚCLEOS CÔRNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUAS GELATINAS; PÓS E RESÍDUOS DESTAS MATÉRIAS Farinha ou pó de ossos Os demais Ex: Ossos triturados	Elaboração a partir de materiais "originários" do item 05.08.0.01
	07.03	LEGUMES E HORTALIÇAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO,	

//

NABALALC		REQUISITOS DE ORIGEM	NABALALC
07.03 (Cont.)	MAS NÃO NECESSARIAMENTE PREPARADOS PARA SEU CONSUMO IMEDIATO	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 07.01	08.11
07.03.0.04	Pepinos		
07.03.0.06	Cenouras		08.11
07.03.0.99	Os demais Ex: 1) Chuchu Ex: 2) Rabo Ex: 3) Timentão		08.12
07.04	LEGUMES E HORTALIÇAS, DESSECADAS, DESIDRATADAS OU EVAPORADAS, MESMO CORADAS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA EMBALADAS OU PULVERIZADAS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 07.01	08.12
07.04.0.01	Alho Ex: Dessecados		08.12
07.04.0.99	Os demais Ex: 1) Espinafre Ex: 2) Legumes e hortaliças desidratados		08.12
07.05	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESIDRATADOS OU PARTIDOS	Ervilha "originária"	08.12
07.05.1	Grãos de Leguminosas, secos, debulhados, MESMO DESIDRATADOS OU PARTIDOS		08.12
07.05.1.00	Ervilha		08.12
07.05.1.01	Para sementeira		08.12
07.05.1.09	As demais ervilhas	Bergamotas (mandarinas) "originárias"	08.12
08.02	FRUTOS CÍTRICOS, FRESCOS OU SECOS		08.12
08.02.0.03	Bergamotas (mandarinas)		08.12
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITÓRIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GÁS SULFUROSO, OU EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.01 a 08.09	08.12
08.11.0.04	Folhas de frutas, cozidas ou escaldadas, apresentadas, em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitóriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato Ex: Folhas de frutas, exceto de pêssegos, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitóriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato		08.12

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
08.11.0.05	Frutas simplesmente tratadas em seco, com anidrido sulfuroso, para assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.01 a 08.09
08.11.0.99	As demais	
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)	
08.12.0.04	Ameixas, sem caroço ou descaroçados	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.07
08.12.0.06	Damascos, sem caroço ou descaroçados	
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço ou descaroçados	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.06
08.12.0.09	Maças	
08.12.0.10	Marmelos	
08.12.0.11	Pera	
08.13	CASCAS DE FRUTOS CÍTRICOS E DE MELÕES, FRESCAS, CONGELADAS, SECAS, EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO	
08.13.0.01	De cítricos	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 08.01 a 08.09
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")	
09.04.0.02	Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta")	Elaboração a partir de materiais "originários"
09.04.0.03	Pimentos doces moídos ou pulverizados Ex: Pimentos em pó	
09.10	TIMO, LOURO, AÇAFRÃO; OUTRAS ESPECIARIAS	
09.10.0.99	As demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
10.06	ARROZ	
10.06.0.02	Sem película, mas sem nenhum preparo posterior	Elaboração a partir de materiais "originários"
10.06.0.04	Branqueado, em pérola ou brunido	
11.09	GLÚTEN DE TRIGO, INCLUSIVE SECO	
11.09.0.01	Glúten de trigo, inclusive seco	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.01
12.10	BETERRABAS, NABOS E RAÍZES FORRAGEIRAS; FENO, ALFAFA, LUZERNA, TREVO, COUVES FORRAGEIRAS, TRIMOÇOS, ERVILHACA E DEMAIS PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES	
12.10.0.03	Alfafa	Elaboração a partir de materiais "originários"

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM	NABALALC
15.02	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA E CAPRINA) EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAÍDOS POR MEIO DE DISSOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIERS JUS"		15.02
15.02.2	Fundidos (inclusive os chamados "premiers jus")		15.02.2
15.02.2.01	De bovinos (vacuns)	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 15.02.2.01	15.02.2.01
15.03	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIONADA, SEM MISTURA OU QUALQUER PREPARAÇÃO		15.03
15.03.0.01	Óleo de sebo (Óleo-margarina não comestível)	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 15.02	15.03.0.01
15.03.0.04	Óleo-estearina (Sebo prensado)	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 15.02.1	15.03.0.04
15.03.0.05	Óleo-margarina (Óleo de oleína comestível, óleo palmitina, tripalmitina, óleo comestível de bovino ou ovino)		15.03.0.05
15.04	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXES E DE MAMÍFEROS MARINHOS, INCLUSIVE REFINADOS		15.04
15.04.2	Óleos		15.04.2
15.04.2.00	De fígado de bacalhau	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 02.04 e 03.01	15.04.2.00
15.04.2.02	Refinado		15.04.2.02
15.04.2.90	Os demais		15.04.2.90
15.04.2.91	Em bruto		15.04.2.91
15.06	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL (ÓLEO DE MOCOTÓ, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESÍDUOS, ETC)		15.06
15.06.0.01	Óleo de mocotó	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 02.01	15.06.0.01
15.07	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, LÍQUIDOS OU SÓLIDOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS		15.07
15.07.1	Em bruto		15.07.1
15.07.1.05	De girassol	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 12.01	15.07.1.05
15.07.1.09	De linho (linhaça)		15.07.1.09
15.07.2	Purificados ou refinados		15.07.2
15.07.2.05	De girassol		15.07.2.05
15.07.2.09	De linho (linhaça)		15.07.2.09
15.08	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS		16.08

gml

//

gml

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
15.08.1	<u>Cozidos ou oxidados</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 15.07
15.08.1.01	De linho (linhaça)	
15.08.2	<u>Soprados</u>	
15.08.2.01	De linho (linhaça)	
15.08.3	<u>Sulfurados</u>	
15.08.3.01	De linho (linhaça)	
15.08.4	<u>Estandolizados ("Stand oils")</u>	
15.08.4.02	De linho (linhaça)	
15.08.9	<u>Modificados por outros processos</u>	
15.08.9.02	De linho (linhaça)	
15.09	"DEGRAS"	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
15.09.0.01	Natural	
15.10	ÁCIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO, ÁLCOOIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
15.10.1	<u>Ácidos gordurosos</u>	
15.10.1.01	Estearina (Ácido esteárico bruto)	
15.11	GLICERINA, INCLUSIVE ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICERINOSAS	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
15.11.0.02	Glicerina bruta	
15.11.0.03	Glicerina refinada	
15.12	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS, E GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
15.12.0.99	Os demais Ex: Óleo-estearina hidrogenado	
15.13	MARGARINA, SUCEDÂNEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 15.01 a 15.07
15.13.0.01	Margarina	
16.01	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES, DE CARNES, DE MIÚDOS COMESTÍVEIS OU DE SANGUE	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
16.01.0.01	De fígado	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 02
16.01.0.02	Chouriços	
16.01.0.03	Morcelas	
16.01.0.04	Mortadelas	
16.01.0.05	Salsichas	
16.01.0.06	Salsichões	
16.01.0.99	Os demais Ex: 1) "Butifarras"; "Leonesa"; "Cima rellena"; "Húngara"; "Bier-wurst" Ex: 2) Salames	
16.02	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNES OU DE MIÚDOS COMESTÍVEIS	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 02
16.02.1	<u>De vacum</u>	
16.02.1.01	Carne curada e cozida ("Corned Beef")	
16.02.1.03	Peito de bovino ("Brisket Beef")	
16.02.1.99	Os demais Ex: 1) "Cazuela" de carne; carne cozida em moldes ("Paleta de ternera") Ex: 2) Pasta de língua; pasta de carne; "presunto do diabo"; pasta de vitela Ex: 3) Tripa (À genovesa; "A la criolla", etc) Ex: 4) Hamburguesa de carne vacum	
16.02.2	<u>De ovino</u>	
16.02.2.03	Línguas	
16.02.3	<u>De suíno</u>	
16.02.3.02	Presuntos	
16.02.3.99	Os demais Ex: 1) "Queijo de porco" Ex: 2) Outros	
16.02.9	<u>Outros</u>	
16.02.9.01	Pasta de fígados	
16.02.9.99	Os demais Ex: 1) Pasta de peru; pasta de galinha; peru ao natural; galinha ao natural Ex: 2) Pasta de carne de vitela Ex: 3) Peru em escabeche Ex: 4) Galinha em escabeche Ex: 5) Lebre em escabeche	
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE CAVIAR E SUCEDÂNEOS	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
16.04.0.01	De atum	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
16.04.0.99	As demais	
16.05	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM PREPARAÇÕES OU EM CONSERVAS	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
16.05.2	<u>Moluscos</u>	
16.05.2.01	Amêijoas	
16.05.2.02	"Berberechos"	
16.05.2.03	Calamares, polvos, sibas	
16.05.2.04	"Choros" e "cholgas"	
16.05.2.05	Mexilhões	
17.02	OUTROS AÇÚCARES; XAROPES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCARES E MELAÇOS CARAMELIZADOS	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
17.02.1	<u>Açúcares</u>	
17.02.1.02	Lactose (Açúcar de leite, lactina)	
17.02.4	<u>Açúcares e melaços caramelizados</u>	
17.02.4.01	Caramelo (Açúcar caramelizado, açúcar queimado)	
17.04	ARTIGOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTENHAM CACAU	Elaboração a partir de produtos não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos produtos "originários", excepto avelãs e amêndoas, não seja inferior a 80% do valor total dos produtos utilizados
17.04.0.01	Bombons	
17.04.0.02	Caramelos	
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.06	Pastilhas	
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	
17.04.0.99	Os demais Ex: 1) Torrões Ex: 2) Doce de marmelo (caramelos)	
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU	Elaboração a partir de materiais "originários"
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma Ex: 1) Unicamente em barras ou tabletes Ex: 2) Chocolate em qualquer forma, inclusive em barras ou tabletes	
18.06.0.99	Os demais Ex: 1) Preparados para sorvetes com conteúdo de cacau Ex: 2) Torrões com conteúdo de cacau	
		Elaboração a partir de produtos não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos produtos "originários", excepto avelãs e amêndoas, não seja inferior a 80% do valor total dos produtos utilizados

gml

//

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
19.01 19.01.0.01	EXTRATOS DE MALTE Extratos de malte	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 11.07
19.02	PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL OU PARA USOS DIETÉTICOS OU CULINÁRIOS, À BASE DE FARINHAS, SÊMOLAS, AMIDOS, FÉCULAS OU EXTRATOS DE MALTE, INCLUSIVE COM ADIÇÃO DE CACAU EM PROPORÇÃO INFERIOR A 50% EM PESO	
19.02.0.03	Preparações para usos dietéticos ou culinários	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 11
19.03 19.03.0.01	MASSAS ALIMENTÍCIAS Massas alimentícias	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 11
19.05	PRODUTOS À BASE DE CEREAIS OBTIDOS POR TRATAMENTO EM CORRENTE DE AR OU TORREFAÇÃO; ARROZ INFLADO "PUFFED RICE", "CORN-FLAKES" (FLOCOS DE MILHO) E SEMELHANTES	
19.05.0.01	Produtos à base de cereais obtidos por tratamento em corrente de ar ou torrefação; arroz inflado ("Puffed rice"), "Corn-flakes" (Flocos de milho) e semelhantes	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 11
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, PRODUTOS DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, INCLUSIVE COM ADIÇÃO DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO	
19.08.0.01	Biscoitos e bolachas	Elaboração a partir de materiais "originários" do Capítulo 11
	Ex: Bolachinhas	Elaboração a partir de materiais "originários" do Capítulo 11
19.08.0.99	Os demais Ex: Pão doce	Elaboração a partir de materiais "originários" do Capítulo 11
20.01	LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU AÇÚCAR	
20.01.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>	
20.01.1.99	Os demais Ex: 1) "Pickles" Ex: 2) Outros	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 07 e 08

gml

//

//

NABALALC		DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
ate çao	20.01.2	<u>Acondicionados em outros recipientes</u>	Elaboração a partir de mate riais "originários" dos capítu los 07 e 08
	20.01.2.99	Os demais Ex: Cebolas, cenouras, couves-flores, nabos, pimentões, pepinos	
ate títu	20.02	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CON- SERVADOS, SEM VINAGRE NEM ÁCIDO ACÉTICO	Elaboração a partir de mate riais "originários" do capí- tulo 07
	20.02.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>	
ate títu	20.02.1.02	Alcachofras	Elaboração a partir de mate riais "originários" da posição 09.04
	20.02.1.03	Ervilhas	
ate títu	20.02.1.04	Aspargos	Elaboração a partir de mate riais "originários" do capítu lo 07
	20.02.1.05	Cogumelos	
ate títu	20.02.1.99	Os demais Ex: 1) Beterraba Ex: 2) Cenoura Ex: 3) Ervilha com cenoura Ex: 4) Espinafre Ex: 5) Feijão Ex: 6) Pimentão Ex: 7) Vagem Ex: 8) Pimenta	
		Ex: 9) Polpa de tomate Ex: 10) Mistura contendo beterraba, ce noura, espinafre e pimentões Ex: 11) Mistura contendo polpa de to- mate e feijões Ex: 12) Mistura contendo ervilhas, ce nouras, batatas e feijões	
ate pítu	20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM AÇÚCAR (CALDEA- DAS, GLACÊS, CRISTALIZADAS)	Elaboração a partir de mate riais "originários" do capítu lo 08
	20.04.1	<u>Frutas</u>	
ate pítu	20.04.1.99	As demais Ex: 1) Abóboras Ex: 2) Peras Ex: 3) Marmelos	Elaboração a partir de mate riais "originários" do capítu lo 08
	20.04.2	<u>Cascas de frutas</u>	
ate pítu	20.04.2.01	De limoes	Elaboração a partir de mate riais "originários" do capítu lo 08
	20.04.2.02	De laranjas	
ate pítu	20.04.2.03	As demais Ex: De pomelo	
ate pítu	20.05	DOCES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GE LÉIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	Elaboração a partir de mate riais "originários" do capítu lo 08
	20.05.2	<u>Geléias</u>	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
20.05.2.01	Geléias	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 08 e 17
20.05.3	<u>Doces e pastas de frutas</u>	
20.05.3.01	De pêssego	
20.05.3.02	De figo	
20.05.3.03	De marmelo	
20.05.3.99	Os demais Ex: 1) De ameixa Ex: 2) De batata Ex: 3) De maçã Ex: 4) De pera	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 08 e 17
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOOL	
20.06.1	<u>Conservas de frutas, ao natural</u>	
20.06.1.03	De ameixas	
20.06.1.04	De damascos	
20.06.1.09	De maçãs	
20.06.1.11	De peras	
20.06.2	<u>Conservas de frutas, em caldas</u>	
20.06.2.03	De ameixas	
20.06.2.04	De damascos	
20.06.2.09	De maçãs	
20.06.2.11	De peras	
20.06.2.99	As demais Ex: 1) De abóbora Ex: 2) De marmelo Ex: 3) Salada de frutas	
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	
20.07.1	<u>De frutas</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 08 e 17
20.07.1.99	Os demais Ex: 1) De pêssego Ex: 2) Sucos concentrados de cítricos	
21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA	Elaboração a partir de materiais "originários"
21.03.0.02	Mostarda preparada	
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS, COMPOSTOS	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 04.05 e 15.07
21.04.1	<u>Molhos</u>	
21.04.1.01	Maionese	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
21.04.1.02	De tomate ("Ketchup")	Elaboração a partir de materiais "originários" do item 07.01.0.03
21.04.2	<u>Condimentos e temperos, compostos</u>	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
21.04.2.01	Sal de aipo	
21.04.2.99	Os demais Ex: Concentrado de "aji chile"	
21.05	PREPARAÇÕES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
21.05.0.01	Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos, preparados	
21.06	LEVEDURAS ARTIFICIAIS, ATIVAS OU NÃO; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
21.06.2	<u>Leveduras artificiais</u>	
21.06.2.01	Leveduras artificiais	
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
21.07.0.01	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes Ex: Preparações para fabricação de sorvetes com conteúdo protéico de 25% a 40%	
21.07.0.04	Milho, preparado ou conservado, em qualquer recipiente	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 10.05
21.07.0.07	Doce de leite	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 10.04
21.07.0.99	As demais Ex: 1) Creme gelados e sorvetes de creme Ex: 2) Misturas à base de produtos lácteos e protéicos	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor dos

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
21.07.0.99 (Cont.)	Ex: 3) Preparações para a indústria de pão, biscoito e chocolate Ex: 4) Extrato de levedura, uso industrial e outras aplicações Ex: 5) Concentrado protéico de pescado	materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor dos materiais utilizados Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
22.01	ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GASOSAS, GELADO E NEVE	
22.01.0.02	Águas minerais	Elaboração a partir de materiais "originários"
22.02	REFRIGERANTES, ÁGUAS GASOSAS OU MINERAIS AROMATIZADAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM EXCLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS E DE LEGUMES E DE HORTALIÇAS DA POSIÇÃO 20.07	
22.02.0.01	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, com exclusão dos sucos de frutas e de legumes e de hortalças da posição 20.07 Ex: Malte líquido sem conteúdo alcoólico	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 10.03 e 12.06
22.03	CERVEJAS	
22.03.0.01	Cervejas Ex: Em garrafas que não excedam de 1 litro	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 10.03 e 12.06
22.06	VERMUTES E OUTROS VINHOS DE UVAS FRESCAS, PREPARADOS COM PLANTAS OU MATÉRIAS AROMÁTICAS	
22.06.0.01	Vermutes	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 22.05
22.06.0.99	Os demais Ex: Vinhos compostos preparados com plantas ou matérias aromáticas	
22.07	CIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS	
22.07.0.01	Cidra	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 08.06
23.05	BORRAS DE VINHO; TÁRTARO BRUTO	
23.05.0.02	Tártaro	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 22.04 e 22.05
23.07	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCAR; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	
23.07.0.01	Preparações forrageiras adicionadas de açúcar	Elaboração a partir de materiais "originários"

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
23.07.0.02	Preparações compostas e misturas alimentícias Ex: Hidrolisado de pescado para alimentação animal	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 03
23.07.0.03	Preparações estimulantes e condimentos Ex: Sais tônicos para gado e aves	Elaboração a partir de materiais "originários"
23.07.0.99	Os demais Ex: Alimentos para cães e gatos	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
25.11	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BÁRIO NATURAL ("WITHERITA"), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO	
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (Baritina, espato pesado)	Elaboração a partir de minerais "originários"
25.14	ARDÓSIA EM BRUTO, ESFOLIADA, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA	
25.14.0.01	Ardósia em bruto, esfoliada, desbastada ou simplesmente serrada Ex: Pedra laje	Elaboração a partir de minerais "originários"
25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLI, GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5 E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS	
25.15.2	<u>Mármore</u>	
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	Elaboração a partir de minerais "originários"
25.15.2.02	Serrado, até 5 cm de espessura	
25.15.2.03	Serrado, de mais de 5 cm de espessura	
25.16	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, GRÊS E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS	
25.16.1	<u>Granito</u>	
25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	Elaboração a partir de minerais "originários"
25.16.1.02	Serrado	

gml

//

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
25.18	DOLOMITA EM BRUTO; DESBASTADA OU SIMPLES MENTE SERRADA; DOLOMITA CALCINADA; AGLO- MERADO DE DOLOMITA	Elaboração a partir de mine- rais "originários"
25.18.0.01	Em bruto	
25.18.0.02	Calcinada	
25.18.0.03	Aglomerada	
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, INCLUSIVE COLORIDOS OU COM ADIÇÃO DE PE- QUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RE- TARDADORES, COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPE- CIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTÁRIO	Elaboração a partir de mine- rais "originários"
25.20.0.03	Calcinados	
25.22	CAL ORDINÁRIA (VIVA OU EXTINTA); CAL HI- DRAÚLICA, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO E DO HI- DRÓXIDO DE CÁLCIO	Elaboração a partir de mine- rais "originários"
25.22.0.02	Cal hidráulica	
25.23	CIMENTOS HIDRÁULICOS (COMPREENDENDO OS CI- MENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS	Elaboração a partir de mine- rais "originários"
25.23.0.01	"Clinkers"	
25.23.0.02	Cimento branco	
25.23.0.99	Os demais	
25.27	ESTEATITO NATURAL EM BRUTO, DESBASTADO OU SIMPLESMENTE SERRADO; TALCO	Elaboração a partir de mine- rais "originários"
25.27.2	<u>Talco</u>	
25.27.2.01	Em bruto (em pó)	
27.16	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAL, DE BETUME DE PETRÓ- LEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE BREU DE AL- CATRÃO MINERAL (MÁSTIQUES BETUMINOSOS, "CUT-BACKS", ETC)	Elaboração a partir de mate- riais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não se- ja inferior a 70% do valor to- tal dos materiais utilizados
27.16.0.01	Betumes fluidificados ("cut-backs")	
27.16.0.02	Mástiques betuminosos	
27.16.0.99	As demais Ex: 1) Em forma de emulsões e suspen- sões Ex: 2) Impermeabilizantes para tetos	
28.01	HALOGENEOS (FLUOR, CLORO, BROMO, IODO)	Elaboração a partir de mate- riais "originários"
28.01.2	<u>Cloro</u>	
28.01.2.01	Cloro	

//

gml

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
28.04	HIDROGÊNIO; GASES RAROS; OUTROS METALÓIDES	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.04.1	<u>Oxigênio</u>	
28.04.1.01	Oxigênio	
28.04.2	<u>Nitrogênio</u>	
28.04.2.01	Nitrogênio	
28.04.3	<u>Hidrogênio</u>	
28.04.3.01	Hidrogênio	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.04.4	<u>Gases raros</u>	
28.04.4.01	Argônio	
28.06	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO	
28.06.1	Ácido clorídrico (muriático, espírito do sal)	
28.06.1.02	Em solução aquosa	
28.08	ÁCIDO SULFÚRICO; "ÓLEUM"	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
28.08.0.01	Ácido sulfúrico; "Óleum"	
28.13	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALÓIDES	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.13.6	<u>Compostos de carbono</u>	
28.13.6.02	Anidrido carbônico (Bióxido de carbono, gás carbônico)	
28.17	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PEROXÍDOS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (Soda cáustica)	
28.19	ÓXIDO DE ZINCO; PERÓXIDO DE ZINCO	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.19.0.01	Óxido (branco de zinco)	
28.23	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES À BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CONTENHAM EM PESO 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM Fe_2O_3)	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.23.1	<u>Óxidos</u>	
28.23.1.01	Férnico (Mínio de ferro, colcotar)	
28.30	CLORETOS E OXICLORETOS	Elaboração a partir de materiais "originários"
28.30.1	<u>Cloretos</u>	
28.30.1.03	De cálcio	
28.30.1.06	De zinco	
28.30.1.99	Os demais Ex: Cloreto de zinco amoniacal	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
28.35	SULFETOS, INCLUSIVE OS POLISSULFETOS	
28.35.1	<u>Sulfetos</u>	
28.35.1.02	De sódio Ex: Blocos, pedaços ou escamas	Elaboração a partir de mate riais "originários"
28.38	SULFATOS E ALÔMENIS; PERSULFATOS	
28.38.1	<u>Sulfatos</u>	
28.38.1.03	De bário	Elaboração a partir de mate riais "originários"
28.38.1.06	De alumínio Ex: Isento de ferro (16% a 18% técnico)	
28.38.1.07	De cromo	
28.38.1.09	De níquel	
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE O CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMÔNIO	
28.42.1	<u>Carbonatos</u>	
28.42.1.02	De sódio ácido (Bicarbonato de sódio)	Elaboração a partir de mate riais "originários"
28.45	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS COMER CIAIS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO	
28.45.0.01	De sódio	Elaboração a partir de mate riais "originários"
28.45.0.02	De potássio	
29.11	ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ALDEÍDOS-ÉTE RES, ALDEÍDOS-FENÓIS E OS DEMAIS ALDEÍ DOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COM PLEXAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO	
29.11.1	<u>Aldeídos acíclicos</u>	
29.11.1.01	Metanal (Aldeído fórmico; formaldeído)	Elaboração a partir de mate riais "originários"
29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRA DOS E NITROSADOS	
29.14.4	<u>Ácido esteárico</u>	
29.14.4.02	Estearato de cálcio	Elaboração a partir de mate riais "originários" da posição 15.02
29.14.4.04	Estearato de zinco	
29.14.4.05	Estearato de alumínio	
29.14.6	<u>Ácidos acíclicos não saturados</u>	
29.14.6.03	Ácido oleico	
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRA DOS E NITROSADOS	

gml

//

	ABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
nate	15.1	Ácidos policarboxílicos acíclicos	
	15.1.39	Os demais Ex: Dioctil adipato	Elaboração a partir de mate riais "originários"
	15.2	Ácidos policarboxílicos aromáticos	
nate	15.2.02	Anidrido ftálico	
	15.2.07	Ftalatos de octila Ex: Di-octilftalato e di-iso-octilftala- to	Elaboração a partir de anidri do ftálico "originário"
	15.2.99	Os demais Ex: Di-iso-decilftalato	Elaboração a partir de mate riais "originários"
mate	16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ÁLCOOL, FE NOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIM PLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALO GENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS: SEUS DE RIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRA DOS E NITROSADOS	
	16.1	Ácidos láctico, málico, tartárico e cí- trico	
mate	16.1.20	Ácido tartárico	Elaboração a partir de mate riais "originários" da posição 23.05
	16.1.21	Ácido tartárico	
	16.1.25	Tartarato de cálcio	
	26	COMPOSTOS DE FUNÇÃO IMIDA DOS ÁCIDOS CAR BOXÍLICOS (COMPREENDIDA A IMIDA ORTOSSUL FOBENZÓICA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMI NA (COMPREENDIDA A HEXAMETILENOTETRAMINA E A TRIMETILENOTRINITRAMINA)	
mate	26.2	Compostos de função imina	
	26.2.05	Hexametilenotetramina (Urotropina)	Elaboração a partir de formal deído "originário"
mate ção	30.01	GLÂNDULAS E DEMAIS ÓRGÃOS PARA USOS OPO TERÁPICOS, SECOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DE GLÂN DULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SE CREÇÕES; OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANIMAIS PRE PARADAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFI LÁTICOS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDI DAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	30.01.2	Extratos	
	30.01.2.01	De fígado	Elaboração a partir de mate riais "originários" da posição 05.14
	30.01.2.02	De bile	
	30.01.2.99	Os demais	
//	30.02	SOROS DE PESSOAS E DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
30.02.1	<u>Soros, vacinas e toxinas</u>	Elaboração a partir de materiais "originários"
30.02.1.07	Vacina anti-rábica	
30.02.1.99	Os demais Ex: Vacina contra aftosa, brucelose, "newcastle" e outras	
30.02.9	<u>Outros</u>	
30.02.9.01	Culturas de microrganismos, inclusive fermentos Ex: Inoculante específico para leguminosas	Elaboração a partir de materiais têxteis "originários"
30.04	ALGODÕES, GAZES, ATADURAS E ARTIGOS ANALOGOS (PENSOS, ESPARADRAPOS, SINAPISMOS ETC), IMPREGNADOS OU RECOBERTOS DE SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS OU ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO, DESTINADOS A FINS MÉDICOS OU CIRÚRGICOS, DIFERENTES DOS PRODUTOS A QUE SE REFERE A NOTA (30-3) DESTES CAPÍTULO	
30.04.0.99	Os demais Ex: 1) Gaze hidrófila Ex: 2) Curativos anti-sépticos ("venditas")	
30.05	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS	
30.05.1	<u>Categutes e outras ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 05.04, ou de outros materiais "originários" não compreendidos nesta posição
30.05.1.09	Categutes	
31.03	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS FOSFATADOS	Elaboração a partir de materiais "originários"
31.03.0.03	Superfosfatos (simples, duplos e triplos)	
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTES CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS	Elaboração a partir de materiais "originários"
31.05.1	<u>Outros fertilizantes</u>	
31.05.1.03	Fertilizantes compostos e complexos Ex: Fertilizantes binários e ternários	

gml

//

NÚMERO	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
2.03	PRODUTOS TANANTES ORGÂNICOS SINTÉTICOS E PRODUTOS TANANTES INORGÂNICOS; PREPARAÇÕES TANANTES CONTENDO OU NÃO PRODUTOS TANANTES NATURAIS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA CURTIMENTO (RINDENTES ENZIMÁTICOS, PANCREÁTICOS, BACTERIANOS, ETC)	
2.03.1	<u>Produtos tanantes orgânicos sintéticos e produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, contendo ou não produtos tanantes naturais</u>	
2.03.1.01	Tanantes orgânicos Ex: 1) Sem misturar Ex: 2) Misturados	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
2.03.1.02	Tanantes inorgânicos Ex: 1) Sem misturar Ex: 2) Misturados	
2.03.2	<u>Preparações enzimáticas para curtimento</u>	
2.03.2.01	<u>Preparações enzimáticas para curtimento</u>	
2.05	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS", PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO ÓTICO", FIXÁVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL	
2.05.9	<u>Outros</u>	
2.05.9.01	Matérias corantes orgânicas sintéticas, em forma de dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, em plastificantes ou em outros meios Ex: Dispersões de pigmentos à base de água, para estampar tecidos	Elaboração na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
2.06	LACAS CORANTES	
2.06.0.01	Em dispersões concentradas em matérias plásticas, borracha, plastificantes ou outros meios	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
2.06.0.99	Os demais Ex: Lacas nitrocelulósicas; acrílicas	
2.07	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"	
2.07.9	<u>Outras matérias corantes</u>	
2.07.9.11	Dispersões para colorir, concentradas em matérias plásticas artificiais, borracha, plastificantes ou outros meios Ex: Dispersões líquidas de pigmentos inorgânicos	Elaboração na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
32.09	VERNIZES; TINTAS DE ÁGUA, PIGMENTOS DE ÁGUA PREPARADOS DO TIPO DOS UTILIZADOS PARA O ACABAMENTO DOS COUROS; OUTRAS TINTAS; PIGMENTOS TRITURADOS EM ÓLEO, DE LINHAÇA, EM "WHITE SPIRIT", EM ESSÊNCIA DE TEREBINTINA, EM VERNIZ OU EM OUTROS MEIOS UTILIZÁVEIS PARA FABRICO DE TINTAS; FOLHAS PARA MARCAR A FOGO; TINTAS APRESENTADAS EM OUTRAS FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.09.1	<u>Vernizes</u>	
32.09.1.01	Vernizes	
32.09.2	<u>Tintas</u>	
32.09.2.01	Tintas	
	Ex: 1) Tinta à água (látex) Ex: 2) Tinta à água para acabamento de couro Ex: 3) Esmaltes sintéticos e oleoresinosos Ex: 4) Tintas laqueadas Ex: 5) Tintas de "fondo-fondo" ao forno Ex: 6) Tintas em geral	
32.12	MÁSTIQUES (INCLUSIVE OS MÁSTIQUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRATÁRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.12.0.01	Mástiques (inclusive os mástiques e cimentos de resina); plastes utilizados em pintura e plastes não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	
32.13	TINTAS DE ESCREVER OU DESENHAR, TINTAS DE IMPRESSÃO E OUTRAS	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
32.13.0.01	Tintas de impressão	
32.13.0.99	Os demais	
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESINÓIDES	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
33.01.1	<u>Óleos essenciais</u>	
33.01.1.08	De eucalipto	
33.01.1.10	De limão (C. limon-L. Burm); de limão mexicano (C. aurantifolia-Christmann-Swingle)	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS (INCLUSIVE AS SIMPLES SOLUÇÕES EM ÁLCOOL), QUE CONSTITUAM MATÉRIAS BÁSICAS PARA PERFUMARIA, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS INDÚSTRIAS	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não se ja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
33.04.0.01	Misturas entre si de duas ou mais substâncias odoríferas, naturais ou artificiais, e misturas à base de uma ou mais destas substâncias (inclusive as simples soluções em álcool), que constituam matérias básicas para perfumaria, alimentação e outras indústrias Ex: Essência de baunilha	
33.06	PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E COSMÉTICOS PREPARADOS	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não se ja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
33.06.2	<u>Produtos de toucador</u>	
33.06.2.02	Para o cabelo Ex: 1) Reconstitutor (à base de hidrolisado de queratim estabilizado) Ex: 2) Reconstitutor (fixador de cabelo à base de hidrolisado de queratim e PVC)	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não se ja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
34.01	SABÕES; PRODUTOS E PREPARAÇÕES ORGÂNICAS TENSOATIVAS USADAS COMO SABÃO, EM BARRAS, EM PEDAÇOS, EM FORMAS MOLDADAS OU TROQUELADAS OU EM PÃES (CONTENDO OU NÃO SABÃO)	
34.01.1	<u>Sabões</u>	
34.01.1.01	Industriais	
34.01.1.02	De toucador	
34.01.1.99	Os demais Ex: Sabão comum, em barra	
34.02	PRODUTOS ORGÂNICOS TENSOATIVOS; PREPARAÇÕES TENSOATIVAS E PREPARAÇÕES PARA LIXÍVIAS, CONTENDO OU NÃO SABÃO	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não se ja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
34.02.0.01	Produtos orgânicos tensoativos Ex: 1) Derivados de alquilbenzenos lineares (biodegradáveis) Ex: 2) Derivados de álcoois lineares Ex: 3) Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta (conteúdo do produto ativo até 90%)	

gml

//

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
34.02.0.01 (Cont.)	Ex: 4) Lauril sulfato de sódio etoxi- lado em pasta (conteúdo do pro- duto ativo até 70%)	Elaboração a partir de mate- riais "originários"
34.02.0.02	Preparações tensoativas e preparações para lixívias Ex: 1) Derivados de alquilbenzenos li- neares (biodegradáveis) Ex: 2) Derivados de álcoois lineares	Elaboração a partir de mate- riais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não se- ja inferior a 70% do valor to- tal dos materiais utilizados
34.03	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES E PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO A ÓLEO OU A GRAXA, DE TÊXTEIS, COUROS OU OU- TRAS MATÉRIAS, COM EXCEÇÃO DAS QUE CONTE- NHAM EM PESO 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PE- TRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
34.03.0.01	Para matérias têxteis	Elaboração a partir de mate- riais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não se- ja inferior a 50% do valor dos materiais utilizados
34.03.0.99	Os demais Ex: Preparações lubrificantes para cou- ros	
35.01	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA	
35.01.1	<u>Caseínas</u>	Elaboração a partir de mate- riais "originários" da posição 04.01
35.01.1.01	Caseínas	
35.01.2	<u>Derivados das caseínas</u>	
35.01.2.99	Os demais Ex: Caseinatos de sódio	
35.02	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVA- DOS DAS ALBUMINAS	
35.02.0.01	Albuminas	Elaboração a partir de mate- riais "originários" da posição 04.01
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVA- DOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEI- XE; ICTIOCOLA SÓLIDA	
35.03.1	<u>Gelatinas e seus derivados</u>	Elaboração a partir de mate- riais "originários" das posi- ções 05.05, 05.06 e 05.09
35.03.1.01	Gelatinas Ex: 1) Gelatina industrial (exceto pa- ra fotografia e farmacêutica) Ex: 2) Gelatina industrial, de couros	
35.03.2	<u>Colas de origem animal</u>	
35.03.2.99	Os demais Ex: Cola de couro	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
35.04	PEPTONAS E OUTRAS MATÉRIAS PROTÉICAS E SEUS DERIVADOS; PÓ DE PELES, TRATADOS OU NÃO PELO CROMO	Elaboração a partir de materiais "originários"
35.04.9	<u>Outras matérias protéicas e seus derivados; pó de peles</u>	
35.04.9.99	Os demais Ex: Colágeno líquido	
35.05	DEXTRINA E COLAS DE DEXTRINA; AMIDOS E FÉCULAS SOLÚVEIS OU TORRADOS; COLAS DE AMIDO OU DE FÉCULA	Elaboração a partir de materiais "originários" dos capítulos 07 e 10
35.05.0.02	Amidos e féculas, solúveis ou torrados	
35.06	COLAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS DE QUALQUER CLASSE UTILIZÁVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VA-REJO COMO COLAS EM RECIPIENTES DE PESO LÍQUIDO IGUAL OU INFERIOR A UM QUILOGRAMA	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
35.06.1	<u>Colas preparadas</u>	
35.06.1.99	Os demais	
37.03	PAPÉIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NÃO, MAS NÃO REVELADOS	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
37.03.1	<u>Papéis e cartolinas</u>	
37.03.1.01	Para imagens monocromáticas	
38.03	CARVÕES ATIVADOS (DESCORANTES, DESPOLARIZANTES OU ADSORVENTES); SÍLICAS FOSFÓRICAS ATIVADAS, ARGILAS ATIVADAS, BAUXITA ATIVADA E OUTRAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS	Elaboração a partir de minerais "originários"
38.03.9	<u>Outros</u>	
38.03.9.02	Terras de Fuller ativadas	
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, RATICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, APRESENTADOS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO EM PREPARAÇÕES OU EM ARTÉFATOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VELAS DE ENXOFRE E PAPÉIS MATA-MOSCAS	

enl

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
38.11.2	<u>Fungicidas, herbicidas e inibidores de germinação</u>	Elaboração a partir de compostos de cobre "originário"
38.11.2.01	A base de compostos de cobre Ex: Oxidocloreto de cobre, para uso como fungicida	
38.12	PREPARAÇÕES PARA ACABAMENTO, APRESTOS E MORDENTES, PREPARADOS, DOS TIPOS UTILIZADOS NAS INDÚSTRIAS TEXTIL, DO PAPEL, DO COURO OU SEMELHANTES	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
38.12.1	<u>Preparações para acabamento e aprestos preparados</u>	
38.12.1.01	Para têxteis	
38.12.1.99	As demais Ex: Para couros	
38.13	PREPARAÇÕES PARA DECAPAGEM DOS METAIS; FLUXOS PARA SOLDAR E OUTROS COMPOSTOS AUXILIARES PARA A SOLDAGEM DOS METAIS; PASTAS E PÓS PARA SOLDAR, CONSTITUÍDOS DO METAL DE ADIÇÃO E DE OUTROS PRODUTOS; PREPARAÇÕES PARA REVESTIMENTO OU ENCHIMENTO DE ELETRODOS E VARETAS DE SOLDAR	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
38.13.0.01	Preparações para decapagem dos metais	
38.18	SOLVENTES E DILUENTES COMPOSTOS PARAVERNIZES OU PRODUTOS SEMELHANTES	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
38.18.0.01	Solventes e diluentes compostos para vernizes ou produtos semelhantes	
38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE AS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
38.19.0.99	Os demais Ex: Estabilizador de PVC	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
39.01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENOPLÁSTICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES ETC)	
39.01.1	<u>Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)</u>	
39.01.1.01	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros)	Elaboração a partir de materiais "originários"
39.01.1.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)	
39.01.1.03	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceromaléicas e outras)	
39.01.1.04	Resinas poliésteres	
39.01.1.06	Poliuretanos e superpoliuretanos Ex: adesivos poliuretânicos	
39.01.1.08	Silicones	
39.01.1.99	Os demais	
39.01.2	<u>Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>	
39.01.2.01	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros)	
39.01.2.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)	
39.01.2.03	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceromaléicas e outros)	
39.01.4	<u>Chapas, folhas, fitas e tiras</u>	
39.01.4.01	Chapas Ex: 1) Chapas de poliéster Ex: 2) Chapas acanaladas de plástico Ex: 3) Laminado plástico decorativo em chapas com espessura não inferior a 1 mm, em qualquer das seguintes medidas: 0,83 x 2,14; 0,92 x 2,14; 1,25 x 2,56 e 1,29 x 2,57 (dentro das especificações NEMA) Ex: 4) Placas de poliéster com fibras de vidro	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E DE COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENOS, POLITETRA-ALOFETILENOS, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E DEMAIS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIMETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO ETC)	Elaboração a partir de materiais "originários"
39.02.1	<u>Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões e soluções)</u>	
39.02.1.03	Acetato de polivinila	
39.02.1.04	Cloroto de polivinila Ex: Compostos de PVC	
39.02.1.99	Os demais Ex: 1) Adesivos termoplásticos "hot melt" para a indústria eletrônica Ex: 2) Dispersões de acetais polivinílicos em solventes orgânicos aromáticos	Elaboração a partir de materiais "originários"
39.02.2	<u>Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>	
39.02.2.04	Cloroto de polivinila Ex: Compostos de PVC em pó, grânulos e escamas	
39.02.2.05	Compostos de cloroacetato de polivinila	
39.02.2.99	Os demais Ex: 1) Adesivos termoplásticos "hot melt" para a indústria eletrônica Ex: 2) Compostos de etilvinil acetato (sólido)	Elaboração a partir de materiais "originários"
39.02.3	<u>Monofilamentos (com mais de 1 mm na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barras, varetas ou perfis</u>	
39.02.3.02	Tubos Ex: 1) Tubos corrugados em PVC Ex: 2) Tubos rígidos em PVC, para água	
39.02.3.04	Varetas ou perfis Ex: Perfil plástico acompanhado de perfil magnético, encaixado, para geladeiras	
		Elaboração a partir de materiais "originários" das subposições 39.02.1, 39.02.2 e 85.02.2

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
39.02.4	<u>Chapas, folhas, fitas e tiras</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" das subposições 39.02.1 e 39.02.2
39.02.4.00	Chapas	
39.02.4.01	Chapas Ex: 1) Chapas de poliestireno expandido Ex: 2) Chapas de acrílico - De mais de 25 mm de espessura - De 6,35 mm até 25 mm de espessura, inclusive	
39.02.4.11	Folhas e lâminas de cloreto de polivinila Ex: Telas plásticas com ou sem suporte têxtil	
39.02.4.21	Fitas e tiras Ex: 1) Películas de polietileno impressas para embalagem de leite Ex: 2) Fitas de PVC com reforço de fios de fibras sintéticas	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 e 39.02
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ÉSTERES DA CELULOSE; ÉTERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NÃO (CELOIDINA E COLÓDIOS, CELULÓIDE ETC); FIBRA VULCANIZADA	
39.03.2	<u>Celulose regenerada</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 39.03.2
39.03.2.01	Películas, lâminas ou folhas (celofane) Ex: Películas de celulose regenerada, impressas	
39.07	MANUFATURAS DAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE	
39.07.0.99	As demais Ex: 1) Bandeja de poliéster reforçada com fibras de vidro Ex: 2) Pias de fibras de poliéster Ex: 3) Artigos de cozinha Ex: 4) Sacos de polietileno valvulado Ex: 5) Recipientes para indústria química, de plástico reforçado com fibras de vidro Ex: 6) Vasilhame de plástico Ex: 7) Artigos para serviço de mesa, de melamina e/ou SAN Ex: 8) Tampas para vaso sanitário Ex: 9) Molduras para diapositivos	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03 e 70.20

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
39.07.0.99 (Cont.)	Ex: 10) Contratampa de polietileno es- punado para tampas tipo "pil- fer proof" e "west." Ex: 11) Toalhas de mesa de PVC Ex: 12) Caixa plástica para pesca Ex: 13) Caixões plásticos para uso in- dustrial Ex: 14) Tampas e tampões de plástico para frascos de vidro Ex: 15) Plaquetas para interruptores e para tomadas de correntes	Elaboração a partir de mate- riais "originários" das posi- ções 39.01 a 39.03
40.01	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIO- NADO COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁ- TEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZADO, BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES	Elaboração a partir de mate- riais não "originários"
40.01.2	<u>Borracha natural</u>	
40.01.2.02	Folhas de crepe Ex: Tipos RSS1, AIR DRY SMR SL, THIN PA- LE CREPE	
40.05	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NATU- RAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, DIFE- RENTES DAS FOLHAS DEFUMADAS E DAS FOLHAS -CREPE DAS POSIÇÕES 40.01 E 40.02; GRÁNU- LOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, APRE- SENTADOS COMO MISTURAS PRONTAS PARA A VUL- CANIZAÇÃO; "MISTURAS MESTRAS" CONSTITUÍ- DAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, ADICIONADA, ANTES OU DE- POIS DA COAGULAÇÃO, DE NEGRO DE CARBONO (COM OU SEM ÓLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRI- DO SILÍCICO (COM OU SEM ÓLEOS MINERAIS), QUALQUER QUE SEJA A FORMA EM QUE SE APRE- SENTEM	Elaboração a partir de mate- riais "originários" da posição 40.02, permitindo-se até 30% de terceiros países
40.05.2	<u>Misturas</u>	
40.05.2.99	Os demais Ex: Compostos de borracha termoplástica polibutadieno-estireno (TR)	
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E PERFILADOS (IN- CLUSIVE OS PERFILADOS DE SEÇÃO CIRCULAR), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA	Elaboração a partir de mate- riais "originários" das posi- ções 40.01 a 40.03
40.08.0.01	Chapas, folhas e tiras	
40.10	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMIS- SÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
40.10.0.01	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada Ex: Planas	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 40.01 a 40.03
40.11	PROTETORES PNEUMÁTICOS, AROS (MACIÇOS OU NÃO), CÂMARAS-DE-AIR E "FLAPS" DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO	
40.11.1	<u>Pneumáticos</u>	Elaboração através de processo de fabricação uruguaio e com materiais "originários" do Brasil: borracha sintética até 20%, negro-de-fumo até 50%, arame até 10%
40.11.1.01	Para máquinas agrícolas, para conservação de estradas e para tratores	
40.11.1.99	Os demais Ex: 1) Para ciclomotores e bicicletas Ex: 2) Os demais pneumáticos	
40.11.2	<u>Câmaras-de-ar</u>	
40.11.2.01	Para máquinas agrícolas, para conservação de estradas e para tratores	Elaboração a partir de materiais das posições 40.01 a 40.03, e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 30% do valor total dos materiais utilizados
40.11.2.99	As demais	
40.11.9	<u>Outros</u>	
40.11.9.01	Protetores ("Flaps")	
40.13	VESTUÁRIO, LUVAS E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO, PARA QUALQUER USO, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
40.13.0.03	Luvas	
41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE PELES DE OVINO COM LÃ	Peles "originárias"
41.01.4	<u>De ovinos</u>	
41.01.4.03	Tratadas com cal ou picladas com lã	
41.01.4.04	Tratadas com cal ou picladas sem lã	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.01
41.02	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BÚFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE	
41.02.1	<u>De bovinos (vacuns)</u>	
41.02.1.99	Os demais Ex: 1) Sola Ex: 2) Secos, naturais, sem acabamento Ex: 3) Vaqueta com acabamento	
41.03	PELES DE OVINOS PREPARADAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE	

gml

//

//

//

NABALALC	CLASSIFICAÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
41.03.0.01	Pele de origem animal, diferentes das compreendidas na posição 41.08, inclusive Ex: Couros de vaca, de búfalo, de cavalo, de taurais, etc.	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.02
41.05	PELES PREPARADAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08; INCLUSIVE	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.02
41.05.0.99	Os demais	
41.10	COUROS ARTIFICIAIS OU REGENERADOS À BASE DE COURO NÃO PREPARADOS, DIFERENTES DE COURO, EM PLACAS, EM FOLHAS, EM ENROLADAS	
41.10.0.01	Couros artificiais ou regenerados à base de couro não constituído de fibras de couro, em placas, em folhas, mesmo enroladas Ex: Couros artificiais ou regenerados à base de couro com constituição de fibras de couro em folhas, inclusive enroladas	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.02
42.01	ARTIGOS DE SADDLERY E DE SADDLERY, PARA QUALQUER ANIMAL (SELAS, ARREIOS, COLEIRAS, TIRANTES, JOELHEIRAS ETC), DE QUALQUER MATÉRIA	
42.01.0.01	De couro Ex: 1) Caronas, estribos e estribadeiras, "cinchas", "muntarás" Ex: 2) Selas Ex: 3) Arreios Ex: 4) Coleiras Ex: 5) Tirantes Ex: 6) Joelheiras	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.02
42.02	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPELUS, SACOS DE VIAGEM, SACOS MILITARES ETC), BOLSAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CANTEIRAS, PASTAS PARA PAPEIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-NÍQUEIS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MÚSICA, FERRAMENTAS, JOIAS, FRASCOS, COLARES, CALÇADOS, ESCOVAS ETC), E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO DE FIBRA VULCANIZADA, EM FOLHAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, CARTÃO OU TECIDOS	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
42.02.0.01	De couro Ex: Bolsas, carteiras, pastas para papéis, bilheteiras, moedeiros	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.02
42.02.0.03	De matéria plástica Ex: Bolsas, carteiras, pastas para papéis, bilheteiras, moedeiros	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03
42.03	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO	
42.03.1	<u>Protetores para operários e profissionais</u>	
42.03.1.01	Luvas	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.02
42.03.1.99	Os demais Ex: 1) Joelheiras de couro para proteção no esporte de patins e "tablapatins" Ex: 2) Cotoveleiras de couro para proteção no esporte de patins e "tablapatins"	
42.03.9	<u>Outros</u>	
42.03.9.01	Luvas	
42.03.9.99	Os demais Ex: 1) Vestuário de couro vacuum Ex: 2) Cinturões de couro Ex: 3) Vestuário de couro ovino	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 41.02
42.05	OUTRAS MANUFATURAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO	
42.05.0.01	Pastas para escritório	
42.05.0.99	Os demais	
43.02	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE "MANTAS", TRAPÉZIOS, QUADRADOS, CRUZES OU CONJUNTOS SEMELHANTES; SEUS RESÍDUOS E APARAS NÃO COSTURADOS	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 43.01
43.02.1	<u>Peles curtidas ou preparadas</u>	
43.02.1.02	De lobo-do-mar ou de rio Ex: De lobo-do-mar	
43.02.1.05	De ovinos (astracãs, "caracul" e semelhantes) Ex: Pele com lã (4a. lã acima), curtida ao cromo, seca, cor natural	
43.03	PELETERIA MANUFATURADA OU CONFECCIONADA	Elaboração a partir de materiais "originários" das subposições 41.01 e 41.02
43.03.0.01	Peleteria manufaturada ou confeccionada	
	Ex: 1) Vestuário de couro ovino Ex: 2) Confeccionada em couro ovino	

eml

//

//

NABALALC		REQUISITOS DE ORIGEM
44.13	MADEIRA (COMPLETA OU PARCIAL) PARA ISOLAMENTOS, PARA ASSALINHOS, PARA LAMINADOS, PARA TRABALHA LA, EMALHEMADA, PARA TRABALHANTES	Elaboração a partir de materiais das posições 44.03 e 44.05
44.13.1	De construção	
44.13.1.01	Tacos para assalinhos	
44.13.1.99	As demais	
44.13.2	Não construção	
44.13.2.01	Tacos para assalinhos, para assalinhos	Elaboração a partir de materiais das posições 44.03 e 44.05
44.15	MADEIRA COMPENSADA OU COMPENSADA, MESMO COM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS; MADEIRA MARCHADA OU TRABALHADA	
44.15.0.99	As demais	
44.19	FILETES E MOLDEIRAS DE MADEIRA, PARA MÓVEIS, QUADROS, DECORAÇÕES INTERIORES, CONDUTORES ELÉTRICOS E SEMELHANTES	Elaboração a partir de materiais das posições 44.03 e 44.05
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutores elétricos e semelhantes	
44.20	MOLDEIRAS DE MADEIRA, PARA QUADROS, ESPELHOS E SEMELHANTES	Elaboração a partir de materiais das posições 44.03 e 44.05
44.20.0.01	Molduras de madeira para quadros, espelhos e semelhantes	
44.21	CAIXAS, CAIXOTES, ENGRABATOS, BARRICAS E RECIPIENTES SEMELHANTES COMPLETOS, DE MADEIRA	Elaboração a partir de materiais das posições 44.03 e 44.05
44.21.0.01	Caixas de pinho	
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMAÇÕES PARA EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAINÉIS PARA ASSEMBLAGENS E AS CONSTRUÇÕES DESMONTÁVEIS, DE MADEIRA	Elaboração a partir de materiais das posições 44.03 e 44.05
44.23.0.01	Tacos para assalinhos Ex: 1) Montados Ex: 2) Desmontados	
44.23.0.02	"Canceles" e muros de madeira	
44.23.0.03	Portas, janelas e varcos	
44.23.0.99	Os demais Ex: Outras obras de carpintaria	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
44.27	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA (CAIXAS, COFRES, ESTOJOS, GUARDAS-JÓIAS, CAIXAS PARA CANETAS, CABIDES, LAMPADÁRIOS E OUTROS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ETC), OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO E ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL, DE MADEIRA; PARTES DE MADEIRA DESTAS MANUFATURAS OU OBJETOS	Elaboração a partir de materiais das posições 44.03 e 44.05
44.27.0.01	Para adorno pessoal	
44.27.0.99	Os demais Ex: 1) Cinzeiros Ex: 2) Artigos de marchetaria e de pequena marcenaria, talhados a mão, torneados	
44.28	OUTRAS MANUFATURAS DE MADEIRA	Elaboração a partir de materiais das posições 44.03 e 44.05
44.28.9	<u>Outros</u>	
44.28.9.99	As demais Ex: Ataúdes	
46.03	ARTIGOS DE CESTARIA OBTIDOS DIRETAMENTE EM FORMA DEFINITIVA OU CONFECCIONADOS COM ARTIGOS DAS POSIÇÕES 46.01 E 46.02; MANUFATURAS DE LUFA	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos no capítulo 14
46.03.0.01	Artigos de cestaria obtidos diretamente em forma definitiva ou confeccionados com artigos das posições 46.01 e 46.02; manufaturas de lufa	
48.01	PAPÉIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
48.01.1	<u>Papel para jornal, para impressão, para escrever e desenhar</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos no capítulo 47
48.01.1.99	Os demais Ex: 1) Cartolina duplex, branca, de 200 a 400 g/m ² Ex: 2) Para escrever e desenhar	
48.01.2	<u>Papéis e cartões de embalagem</u>	
48.01.2.01	<u>"Kraft"</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos no capítulo 47
48.01.2.99	Os demais Ex: 1) Cartões Ex: 2) "Liner" Ex: 3) Outros	
48.01.9	<u>Outros</u>	
48.01.9.03	Para estêncil	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos no capítulo 47
48.01.9.99	Os demais	

//

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
48.04	PAPÉIS E CARTÕES SIMPLEMENTE REUNIDOS POR COLAGEM, NÃO IMPREGNADOS NEM REVESTIDOS EM SUA SUPERFÍCIE, MESMO REFORÇADOS INTERIORMENTE, EM ROLOS OU EM FOLHAS	
48.04.0.99	Os demais Ex: Material para fabricação de palmilhas ("shoe board")	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 48.01
48.07	PAPÉIS E CARTÕES ENGOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFÍCIE (JASPEADOS, INDIANOS E SEMELHANTES) OU IMPRESSOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 48.06 E DO CAPÍTULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS	
48.07.0.99	Os demais Ex: Chapas de cartão asfáltico, ondulado, para tetos	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 48.01 a 48.07
48.15	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO	
48.15.0.04	Para fabricação de fósforos	Elaboração a partir de materiais "originários"
48.15.0.05	Para confecção de cartões perfuráveis para máquinas de estatística, de contabilidade e semelhantes	
48.15.0.99	Os demais	
48.16	CAIXAS, SACOS, BOLSAS, CARTUCHOS E OUTROS RECIPIENTES DE PAPEL E CARTÃO	
48.16.0.01	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outros recipientes de papel e cartão	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 48.01 a 48.07
48.18	LIVROS DE REGISTROS, CADERNOS (LIVROS DE NOTAS, DE RECIBOS E SEMELHANTES), BLOCOS PARA APONTAMENTOS, AGENDAS, PASTAS PARA ESCRITÓRIOS, CLASSIFICADORES, ENCADERNAÇÕES (DE FOLHAS MÓVEIS OU OUTRAS) E OUTROS ARTIGOS DE PAPEL OU CARTÃO PARA USOS ESCOLARES, DE ESCRITÓRIO OU DE PAPELARIA; ÁLBUNS PARA AMOSTRAS E PARA COLEÇÕES E CAPAS PARA LIVROS (RESGUARDOS), DE PAPEL OU CARTÃO	
48.18.0.99	Os demais Ex: Formulários impressos em sistema contínuo	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 48.01 a 48.07

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
48.19	ETIQUETAS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, IMPRESSAS OU NÃO, ILUSTRADAS OU NÃO, MESMO GOMADAS	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 48.01 a 48.07
48.19.0.01	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não, ilustradas ou não, mesmo gomadas	
48.20	CARRETÊIS, BOBINAS, ESPULAS E SUPORTES SEMELHANTES, DE PASTA DE PAPEL, PAPEL OU CARTÃO, MESMO PERFURADOS OU ENDURECIDOS	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 48.01 a 48.07
48.20.0.01	Para máquinas têxteis	
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO OU PASTA DE CELULOSE	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 48.01 a 48.07
48.21.0.01	Papéis diagramas para aparelhos registradores, em discos, folhas ou rolos	
48.21.0.02	Cartões para máquinas de estatística, de contabilidade ou semelhantes	
48.21.0.99	As demais Ex: Molduras para diapositivos	
49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
49.08.0.99	Os demais	
49.10	CALENÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, INCLUSIVE BLOCOS DE CALENÁRIO	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
49.10.0.01	Calendários de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive blocos de calendários Ex: Calendários de qualquer espécie	
49.11	ESTAMPAS, GRAVURAS, FOTOGRAFIAS E OUTROS IMPRESSOS OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
49.11.0.03	Anúncios comerciais Ex: "Displays" e anúncios comerciais de produtos uruguaios	

//

gml

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
51.01	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, NÃO ACONDICIONADAS PARA A VENDA A VAREJO	
51.01.1	<u>De fibras sintéticas</u>	Elaboração a partir de poliamidas e superpoliamidas da posição 39.01
51.01.1.01	De poliamidas ("nylon" e semelhantes)	
51.01.1.02	De poliésteres	
51.01.2	<u>De fibras artificiais</u>	Elaboração a partir de acetato de celulose e acetona "originários"
51.01.2.02	De acetato de celulose	
	Ex: 1) Texturizados Ex: 2) Outros	
53.03	RESÍDUOS DE LÃ E DE PELOS (FINOS OU GROSSEIROS), EXCETO OS FIAPOS	Elaboração a partir de lã "originária"
53.03.0.01	Resíduos de lã e de pêlos (finos ou grosseiros), exceto os fiapos	
56.01	FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS, DESCONTÍNUAS, NÃO CARDADAS NEM PENTEADAS, EM RAMA	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 39.01
56.01.1	<u>Fibras sintéticas</u>	
56.01.1.02	De poliésteres	
56.03	RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS (CONTÍNUAS OU DESCONTÍNUAS), NÃO CARDADAS NEM PENTEADAS, EM RAMA, INCLUSIVE OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
56.03.0.01	Resíduos de fibras têxteis sintéticas e artificiais (contínuas ou descontínuas), não cardadas nem penteadas, em ramo, inclusive os desperdícios de fios e os fiapos	
	Ex: Resíduos de fios de "nylon"	
56.04	FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS E RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS (CONTÍNUAS OU DESCONTÍNUAS), CARDADAS, PENTEADAS OU PREPARADAS DE OUTRA FORMA PARA FIAÇÃO	Elaboração a partir de fibras "originárias" compreendidas na posição 56.01
56.04.1	<u>Fibras sintéticas</u>	
56.04.1.02	De poliésteres Ex: "Tops" de poliéster	
56.05	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS DESCONTÍNUAS (OU DE RESÍDUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS), NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
56.05.2	<u>De fibras artificiais</u>	Elaboração a partir de fibras "originárias" compreendidas nas posições 56.01 a 56.04, inclusive Elaboração a partir de acetato de celulose e acetona "originários"
56.05.2.01	De viscosa	
56.05.2.02	De acetato de celulose	
58.01	TAPETES E TAPEÇARIA DE PONTO DE NÓ OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS	Elaboração a partir de materiais "originários"
58.01.0.01	De lã ou pêlos finos Ex: Obras de artesanato, produzidas por cooperativas artesanais com certificado de artesanato emitido por órgão oficial competente	
58.01.0.04	De algodão Ex: Obras de artesanato, produzidas por cooperativas artesanais, com certificado de artesanato emitido por órgão oficial competente	
58.01.0.99	Os demais Ex: Obras de artesanato, produzidas por cooperativas artesanais, com certificado de artesanato emitido por órgão oficial competente	Elaboração a partir de materiais "originários"
58.05	FITAS, INCLUSIVE FORMADAS POR FIOS OU FIBRAS PARALELAS E COLADAS (FITAS SEM TRAMA), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 58.06	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
58.05.0.03	De fibras sintéticas ou artificiais Ex: Fechos por contato constituídos por duas fitas de "nylon", uma das quais recoberta por pequenos filamentos em forma de ganchos e a outra de fibras têxteis achatadas de tal forma que ambas se unam firmemente	
59.04	CORDEIS, CORTAS E CABOS, TRANÇADOS OU NÃO	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 54
59.04.0.05	De juta, cânhamo de Manilha e semelhantes Ex: Cordéis, cordas e cordões, trançados ou não, de rami	
59.08	TECIDOS IMPREGNADOS, COBERTOS OU REVESTIDOS DE DERIVADOS DA CELULOSE OU DE OUTRAS MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E TECIDOS ESTRATIFICADOS COM ESTAS MESMAS MATÉRIAS	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
59.08.0.99	Os demais Ex: 1) Impregnados de resinas poliuretânicas Ex: 2) Cloreto de polivinila com suporte têxtil	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 39.01 a 39.03 Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas subposições 39.02.1 e 39.02.2 e outros materiais "originários" não compreendidos nesta posição
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATERIAS TEXTÉIS	
59.17.9	<u>Outros</u>	
59.17.9.01	Gazes e tecidos para peneira	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA	
60.05.0.02	De lã Ex: Roupa exterior em tecido de malha, de pura lã	Elaboração a partir de lã "originária"
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS	
61.01.0.01	De algodão	Elaboração a partir de materiais "originários"
61.01.0.99	As demais Ex: 1) Jaquetas e casacos de lã para homens e meninas Ex: 2) Calças para homens e meninos de pura lã	Elaboração a partir de lã "originária"
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS	
61.02.0.01	De algodão	Elaboração a partir de algodão "originário"
61.02.0.99	Os demais Ex: 1) Jaquetas e casacos de lã para mulheres, meninas e crianças Ex: 2) Calças e saias para mulheres e meninas de pura lã	Elaboração a partir de lã "originária"

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
62.01	COBERTORES	Elaboração a partir de materiais "originários"
62.01.0.01	De lã	
	Ex: 1) Cobertores de lã	
	Ex: 2) Cobertores de lã com dispositivo elétrico de calefação	
	Ex: 3) Cobertores de lã com mescla de algodão e/ou sintético	
	Ex: 4) Cobertores de lã com mescla de algodão e/ou sintético, com dispositivo elétrico de calefação	
64.01	CALÇADOS COM SOLA E PARTE SUPERIOR DE BORRACHA OU DE MATÉRIA PLÁSTICA ARTIFICIAL	Elaboração a partir de materiais do capítulo 40
64.01.0.01	Calçados com sola e parte superior de borracha ou de matéria plástica artificial	
	Ex: 1) Botas de goma moldadas	
	Ex: 2) Calçados de plástico	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 e 39.02
64.04	CALÇADO COM SOLA DE OUTRAS MATÉRIAS (CORDA, CARTÃO, TECIDO, FELTRO ETC)	
64.04.0.01	Calçado com sola de outras matérias (corda, cartão, tecido, feltro etc)	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
	Ex: De juta	
65.06	OUTROS CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTES GUARNECIDOS OU NÃO	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 a 39.03 e 70.20
65.06.0.01	Protetores	
	Ex: Capacetes de poliéster reforçado com fibra de vidro	
68.01	PARALELEPÍPEDOS, PEDRAS PARA MEIO-FIO E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO, DE PEDRAS NATURAIS (EXCETO ARDÓSIA)	Elaboração a partir de materiais "originários" da subposição 25.15.2
68.01.0.01	Paralelepípedos, pedras para meio-fio e lajes para pavimentação, de pedras naturais (exceto ardósia)	
	Ex: De mármore	
68.02	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, COM EXCLUSÃO DAS DA POSIÇÃO 68.01 E DAS DO CAPÍTULO 69; CUBOS PARA MOSAICOS	
68.02.0.01	Manufatura de pedras de cantaria ou de construção, com exclusão das da posição 68.01 e das do capítulo 69; cubos para mosaicos	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
68.02.0.01 (Cont.)	Ex: 1) Porta-emblemas com base de mármore Ex: 2) Porta-lápis com base de mármore	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 25
68.06	ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS EM PÓ OU EM GRÃO, APLICADOS SOBRE TECIDOS, PAPEL, CARTÃO E OUTRAS MATÉRIAS, MESMO RECORTEADOS, COSTURADOS OU UNIDOS DE OUTRA FORMA	
68.06.0.01	Papel de lixa	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
68.06.0.99	Os demais	
68.08	MANUFATURAS DE ASFALTO OU DE PRODUTOS SEMELHANTES (PEZ DE PETRÓLEO, BREU ETC)	Elaboração a partir de materiais "originários"
68.08.0.01	Manufaturas de asfalto ou de produtos semelhantes (pez de petróleo, breu etc) Ex: 1) Tela asfáltica para tetos Ex: 2) Chapas de cartão asfáltico ondulado para tetos	
68.11	MANUFATURAS DE CIMENTO, CONCRETO OU PEDRA ARTIFICIAL MESMO ARMADAS, INCLUSIVE MANUFATURAS DE CIMENTO DE ESCÓRIAS OU DE "TERRAZO"	
68.11.0.01	Manufaturas de cimento, concreto ou pedra artificial, mesmo armadas, inclusive manufaturas de cimento de escórias ou de "terrazo" Ex: 1) Ladrilhos (Baldosas) monolíticos Ex: 2) Tijolos armados Ex: 3) Placas monolíticas Ex: 4) Outras	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
68.12	MANUFATURAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
68.12.0.01	Manufaturas de amianto-cimento, celulose-cimento e semelhantes Ex: Chapas acanaladas de cimento-amianto	
69.02	TIJOLOS, BLOCOS, LADRILHOS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES DE CONSTRUÇÃO, REFRATÁRIOS	Elaboração a partir de materiais "originários"
69.02.1	Aluminosos e sílico-aluminosos	
69.02.1.01	Tijolos de qualquer forma Ex: Ladrilhos de qualquer forma	
69.02.1.99	Os demais Ex: Outras peças de construção aluminosas e sílico-aluminosas	
69.04	TIJOLOS E ELEMENTOS SEMELHANTES UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO (MACIÇOS, OCOS, PERFURADOS ETC)	

gml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
69.04.0.99	Os demais Ex: Ladrilho oco	Elaboração a partir de materiais "originários"
69.05	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS (CORNIJAS, FRISOS ETC), E DEMAIS ARTIGOS CERÂMICOS DE CONSTRUÇÃO	
69.05.0.01	Telhas, ornamentos arquitetônicos (cornijas, frisos etc), e demais artigos cerâmicos de construção Ex: Telhas	Elaboração a partir dos materiais "originários" do capítulo 25
69.07	LADRILHOS, PARALELEPÍPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO, SEM ENVERNIZAR NEM ESMALTAR	
69.07.0.01	Ladrilhos	Elaboração a partir dos materiais "originários" do capítulo 25
69.08	OS DEMAIS LADRILHOS, PARALELEPÍPEDOS E LAJES PARA A PAVIMENTAÇÃO OU REVESTIMENTO	
69.08.0.01	Ladrilhos Ex: 1) Pisos cerâmicos Ex: 2) Azulejos	Elaboração a partir dos materiais "originários" do capítulo 25
69.08.0.99	Os demais Ex: Azulejos brancos e/ou coloridos	Elaboração a partir dos materiais "originários" do capítulo 25
69.10	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS, BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICOS	
69.10.0.01	Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos	Elaboração a partir dos materiais "originários" do capítulo 25
69.11	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA	
69.11.0.01	Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de porcelana	Elaboração a partir dos materiais "originários" do capítulo 25
69.12	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE OUTRAS MATÉRIAS CERÂMICAS	
69.12.0.01	Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de outras matérias cerâmicas Ex: 1) Louça e artigos de uso doméstico Ex: 2) Os demais	Elaboração a partir dos materiais "originários" do capítulo 25
69.13	ESTATUETAS, OBJETOS DE FANTASIA, PARA DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO OU ADORNO PESSOAL	

//

gml

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
69.13.0.99	Os demais Ex: De cerâmica	Elaboração a partir dos materiais "originários" do capítulo 25
70.05	VIDRO ESTIRADO OU ENTALADO, "VIDRO DE JANELAS", NÃO TRABALHADO (MESMO OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR	
70.05.9	Outros	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.05.9.01	Com espessura até 10 mm, inclusive Ex: Vidro estirado, ondulado, com espessura até 10 mm, exceto flotado	
70.08	VIDROS DE SEGURANÇA, MESMO TRABALHADOS, QUE CONSISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU CONSTITUÍDOS POR DUAS OU MAIS FOLHAS CONTRACOLADAS	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.08.0.01	Curvos	
70.08.0.99	Os demais	
70.10	GARRAFAS, GARRAFÕES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E DEMAIS RECIPIENTES DE VIDRO SEMELHANTES PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO; ROLHAS, TAMPAIS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.10.0.01	Garrafas, garrafões e frascos Ex: 1) Garrafas Ex: 2) Garrafas Ex: 3) Potes para conserva Ex: 4) Frascos para perfumaria	
70.12	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.12.0.01	Ampolas de vidro para recipientes isolantes	
70.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOUCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19	Elaboração a partir de materiais "originários" cujo conteúdo em peso de óxidos de chumbo, bário, zinco e potássio, não seja inferior a 10% em seu conjunto, e com peso específico superior a 2,45
70.13.0.01	De cristal Ex: 1) Copos de cristal-chumbo, soprados, lisos ou lapidados Ex: 2) Jarras e baldes de cristal-chumbo, soprados, lisos ou lapidados Ex: 3) Taças de cristal-chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas Ex: 4) Peças manuais diversas de cristal-chumbo, sopradas, lisas ou lapidadas	

//

gml

gml

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
70.13.0.01 (Cont.)	Ex: 5) Cinzeiros de cristal-chumbo, prensados ou soprados, lisos ou lavrados Ex: 6) Saladeiras de cristal-chumbo, sopradas ou prensadas Ex: 7) Fruteiras de cristal-chumbo, sopradas ou prensadas Ex: 8) Pratos para serviço de mesa ou cozinha, em cristal-chumbo, lisos ou lavrados, soprados ou prensados Ex: 9) Jogos para serviço de saladas e compostos de uma saladeira e seis potes	Elaboração a partir de materiais "originários" cujo conteúdo em peso de óxidos de chumbo, bário, zinco e potássio, não seja inferior a 10% em seu conjunto, e com peso específico superior a 2,45
70.14	ARTIGOS DE VIDRO PARA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO, E ELEMENTOS ÓTICOS DE VIDRO QUE NÃO ESTEJAM TRABALHADOS ÓTICAMENTE NEM SEJAM DE VIDRO ÓTICO	
70.14.0.01	De cristal Ex: Para iluminação	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.14.0.99	Os demais Ex: Refratores de vidro borossilicato, para iluminação	
70.17	OBJETOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO, HIGIENE E FARMÁCIA, MESMO GRADUADOS OU AFERIDOS; AMPOLAS PARA SOROS E ARTIGOS SEMELHANTES	
70.17.0.99	Os demais Ex: 1) Porta-objeto para microscópio Ex: 2) Lâminas para cobrir objeto para exame em microscópio (lâminulas)	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.20	LÃ DE VIDRO; FIBRAS DE VIDRO E MANUFATURAS DESTAS MATÉRIAS	
70.20.1	Fibras de vidro	
70.20.1.01	Lã Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu, com aglomerantes, em rolos	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.20.2	Manufaturas	
70.20.2.01	De lã (em painéis e formas semelhantes) Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos	
70.20.2.02	Tecidos, fitas, tranças e semelhantes Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos	
70.20.2.99	Os demais Ex: Lã de vidro, fibra de vidro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos	

//

//

NADALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
70.21 70.21.0.99	OUTRAS MANUFATURAS DE VIDRO Os demais Ex: Mesas de vidro esmaltado, com bordas metálicas, para uso na cozinha	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
71.16 71.16.0.01	BIJUTERIA DE OURO Bijuteria de ouro	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição na qual o valor dos materiais "originários" não seja inferior a 50% do valor total dos materiais utilizados
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS OU EXTRUDADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE FIO-MÁQUINA); LÂMINAS DE FERRO OU DE AÇO, OBTIDAS POR LAMINAÇÃO A FRIO; BARRAS OCAS DE AÇO PARA TRILHAÇÃO DE MINAS	Decisão CEP no. 2
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADOS OU EXTRUDADOS A QUENTE OU FORJADOS, OU AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-FRANCHAS DE FERRO OU DE AÇO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUÍDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS	Decisão CEP no. 2
73.14	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELÉTRICOS	Decisão CEP no. 2
73.17 73.17.0.01	TUBOS DE FERRO FUNDIDO Tubos de ferro fundido	Decisão CEP no. 2
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 73.19	
73.18.1 73.18.1.01	<u>Tubos com costura</u> De aço comum Ex: Negros e galvanizados	Decisão CEP no. 2
73.18.2 73.18.2.01	<u>Tubos sem costura</u> De aço comum Ex: De até 4" de diâmetro	

gml

//

gml

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
73.20	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES ETC)	
73.20.0.01	De ferro fundido	Decisão CEP no. 2
73.20.0.99	Os demais	Decisão CEP no. 2
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, FECHOS METÁLICOS, BALAUSTRADAS, GRADES ETC), DE FUNDIÇÃO, DE FERRO OU DE AÇO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS ETC, DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO	
73.21.0.99	Os demais Ex: 1) Carpintaria metálica (SAE 1010) Ex: 2) Portas e janelas de ferro Ex: 3) Molduras para portas, em chapa caixão; jogos completos em chapa caixão Ex: 4) Estantes metálicas; estruturas metálicas para tetos, galpões, hangares, ginásios etc	Decisão CEP no. 2
73.29	CORRENTES, CADEIAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO	
73.29.0.01	Correntes para transmissão	Decisão CEP no. 2
73.29.0.99	Os demais	Decisão CEP no. 2
73.30	ÂNCORAS, FATEIXAS E SUAS PARTES, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO	
73.30.0.01	Âncoras, fateixas e suas partes, de ferro fundido, de ferro ou de aço	Decisão CEP no. 2
73.36	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGÕES DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E SE	

//

NARALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
73.36 (Cont.)	MELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USO DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO	Decisão CEP no. 2
73.36.1	<u>Aparelhos</u>	
73.36.1.01	Fogões Ex: 1) A gás Ex: 2) A querosene de uso doméstico Ex: 3) Outros	
73.36.1.99	Os demais Ex: 1) Aquecedores de alimentos a querosene, com pressão (tipo "Primus") Ex: 2) Aquecedores não elétricos, sem pressão, para alimentos Ex: 3) Calefatores de ambiente, com queimadores a combustível líquido	
73.36.8	<u>Partes e peças</u>	Decisão CEP no. 2
73.36.8.99	Os demais Ex: 1) Componentes de aquecedores de alimentos, a querosene, sem pressão Ex: 2) Queimadores de mechas e seus componentes para forno a querosene Ex: 3) Componentes para aquecedores de alimentos, a querosene, com pressão (tipo "Primus")	
73.38	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES COMPONENTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
73.38.1	<u>Artigos domésticos</u>	
73.38.1.01	De cozinha Ex: 1) De aço inoxidável Ex: 2) De ferro	Decisão CEP no. 2
73.38.2	<u>Artigos de higiene</u>	
73.38.2.02	Pias Ex: 1) De aço inoxidável Ex: 2) De ferro	
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	Elaboração a partir de materiais compreendidos nas posições 73.03 e 73.06
73.40.1	<u>Peças de fundição de ferro, em estado bruto</u>	
73.40.1.99	As demais	
73.40.2	<u>Peças de fundição de aço, em estado bruto</u>	
73.40.2.99	As demais	
73.40.3	<u>Manufaturas de ferro ou aço forjados (inclusive a forjadura e martelete), em estado bruto</u>	
73.40.3.99	As demais	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
76.02 76.02.0.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ALUMÍNIO Perfilados	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01
76.03 76.03.0.99	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE ALUMÍNIO, DE ESPESSURA SUPERIOR A 0,20 MILÍMETROS As demais Ex: 1) As demais (exclusive com tratamento superficial, para uso gráfico) Ex: 2) Com tratamento superficial para uso gráfico	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01
76.04 76.04.0.01	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE ALUMÍNIO (MESMO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTÃO, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES), DE 0,20 MM OU MENOS DE ESPESSURA (NÃO INCLUÍDO O SUPORTE) Folhas e tiras delgadas de alumínio (mesmo gofradas, cortadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixadas sobre papel, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes semelhantes), de 0,20 mm ou menos de espessura (não incluído o suporte) Ex: 1) Com tratamento superficial, para uso gráfico Ex: 2) Outras	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01
76.06 76.06.0.01	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE ALUMÍNIO Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01
76.15 76.15.1 76.15.1.01	ARTIGOS DE USO DE ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES COMPONENTES DE ALUMÍNIO <u>Artigos domésticos</u> De cozinha	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01
76.16 76.16.0.02 76.16.0.99	OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMÍNIO Pregos, parafusos e porcas As demais Ex: Cubas para refrigeradores de uso doméstico	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 76.01
78.05	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS), BARRAS OCAS E ACESSÓRIOS PARA TUBOS (UNIÕES, COTOVELOS, TUBOS EM "S" PARA SIFÕES, JUNTAS, MANGAS, FLANGES ETC), DE CHUMBO	

pml

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
78.05.0.01	Tubos e barras de aço	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 78.01
78.05.0.02	Acessórios para tubos	
78.06	OUTRAS MANUFATURAS DE CHUMBO	Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 78.01
78.06.0.01	Juntas	
78.06.0.99	As demais	
82.01	PÁS, ENXADÕES, FLOCARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANCIINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 73.10 a 73.18
82.01.0.01	Enxadas	
82.01.0.04	Pás	
82.01.0.05	Ancinhos	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 73.10 a 73.18
82.02	SERRAS MANUAIS, FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)	
82.02.2	<u>Serras montadas</u>	
82.02.2.01	<u>Serrote</u> s	
82.02.2.99	As demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
82.03	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORCAS, TORQUESES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES; TESOURAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS	
82.03.0.03	Alicates, tenazes e pinças	
82.04	OS DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; BIGORNAS; TORNOS DE APERTAR, LÂMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS COM BASTIDOR, MANUAIS OU DE PEDAL, E CORTA-VÍDROS	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem e estamparia das partes, peças e componentes obtidos através destes processos de transformação
82.04.0.11	Utensílios de cozinha (abridor de latas, saca-rolhas, formas, raladores e semelhantes) Ex: Abridores de lata	
82.04.0.99	Os demais Ex: Ferro de uso doméstico, a gás líquido	

gml

//

83.0
83.0
83.0
83.0
83.0

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS FO LHAS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS EM TIRAS)	Elaboração a partir de mate riais "originários" compreen didos nas posições 73.10 a 73. 18
82.11.1	Navalhas e aparelhos de barbear	
82.11.1.02	Aparelhos de barbear	
82.11.8	Partes, peças e esboços	Elaboração a partir de opera ções de estamparia, perfura ção, têmpera e afiação
82.11.8.02	Lâminas	
	Ex: 1) De aço carbono Ex: 2) De aço inoxidável	
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA, COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELE TRICOS E SUAS PARTES COMPONENTES, DE ME TAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PA RA ESTES ARTIGOS	Elaboração a partir das opera ções de fundição, usinagem e estamparia das partes, peças e componentes obtidos através destes processos de transfor mação
83.01.1	Fechaduras	
83.01.1.99	Os demais	
	Ex: 1) Fechaduras de segurança, fecha duras de segurança com chave de dupla palheta e placa flutuan te ("seguros laminares") Ex: 2) Fechaduras com chave no centro e botão no centro interior	
83.02	GUARNIÇÕES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SE MELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA MÓVEIS, PORTAS, ESCADARIAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROÇARIAS, ARTIGOS DE CELEIRO, BAÇOS, AR CAS E OUTRAS MANUFATURAS DESTES TIPO; ES CÁPULAS, CABIDES, SUPORTES, CONSOLOS E AR TIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS (IN CLUSIVE FECHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS)	Elaboração a partir das opera ções de fundição, usinagem e estamparia das partes, peças e componentes obtidos através destes processos de transfor mação
83.02.9	Outros	
83.02.9.99	Os demais	
	Ex: 1) Fechadura com botão no centro interior e pomo cego no exte rior Ex: 2) Fechadura simples com pomo ce go no interior e no exterior Ex: 3) Fechadura com botão no centro exterior e cego no interior Ex: 4) Outros	
83.07	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, LAMPADÁRIOS, LUS TRES E OUTROS ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, BEM COMO SUAS PARTES NÃO ELÉTRICAS, DE METAIS COMUNS	Elaboração a partir das opera ções de fundição, usinagem e estamparia das partes, peças e componentes obtidos através destes processos de transfor mação
83.07.1	Aparelhos	
83.07.1.01	Lanternas, a petróleo ou querosene, a pressão	
	Ex: Lanternas a querosene	
83.07.1.99	Os demais	
	Ex: Em bronze ou bronze e vidro sopra do, para uso residencial ou domés tico	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
83.07.1.99 (Cont.)	Ex: 2) Em metal e/ou combinados com vidros decorativos, para uso residencial ou doméstico Ex: 3) Lanternas a querosene, sempre são	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem e estamparia das partes, peças e componentes obtidos através destes processos de transformação
83.09	FECHOS, FIVELAS, COLCHETES, COLCHETES DE PRESSÃO, ILHOSES E SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS, PARA VESTUÁRIO, CALÇADOS, TOLDOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ESTOJOS OU PARA QUALQUER CONFEÇÕES OU EQUIPAMENTOS, REBITES TUBULARES OU DE HASTE FENDIDA, DE METAIS COMUNS	
83.09.0.01	Fechos, fivelas, colchetes, colchetes de pressão, ilhoses e semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, artigos de viagem, estojos ou para quaisquer confecções ou equipamentos, rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns Ex: Fechos, broches e semelhantes para carteira, porta-documentos e semelhantes	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos na posição 73.13
83.13	ROLHAS METÁLICAS, ROLHAS FILETADAS, PROTETORES DE ROLHAS, CÁPSULAS FLEXÍVEIS PARA GARRAFAS, ROLHAS VERTEDORAS E SEMELHANTES, SELOS E CHUMBOS DE GARANTIA E ACESSÓRIOS SEMELHANTES PARA ACONDICIONAMENTO OU EMBALAGEM, DE METAIS COMUNS	
83.13.0.01	Rolhas metálicas, rolhas filetadas, protetores de rolhas, cápsulas flexíveis para garrafas, rolhas vertedoras e semelhantes, selos e chumbos de garantia e acessórios semelhantes para acondicionamento ou embalagem, de metais comuns Ex: 1) Tampas metálicas para garrafas de cerveja, refrigerantes e semelhantes (tapa corona) Ex: 2) Rolhas de alumínio para fechos invioláveis tipo "pilfer proof" e "west"	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos na posição 73.13 Elaboração a partir de materiais compreendidos na posição 76.01
83.15	FIOS, VARITAS, TUDOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELÉTRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBURETOS METÁLICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES E FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBURETOS METÁLICOS; FIOS E VARITAS DE PÓ AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZAÇÃO POR PROJEÇÃO	

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
83.15.0.01	Eléttrodos de ferro ou aço	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos na posição 73.14
83.15.0.99	Os demais Ex: Solda de latão	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos na posição 74.03
84.01	GERADORES DE VAPOR DE ÁGUA OU DE VAPORES DE OUTROS TIPOS (CALDEIRAS DE VAPOR); CALDEIRAS CHAMADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.01.1	<u>Geradores</u>	
84.01.1.01	Multitubulares	
84.08	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.08.9	<u>Outros</u>	
84.08.9.02	A vento	
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE BOMBAS NÃO MECÂNICAS E BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCA TRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS ETC)	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes
84.10.9	<u>Outros</u>	
84.10.9.99	Os demais Ex: Eletrobombas submergíveis com motor elétrico de 2 até 20 HP	

//

//

NASALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
84.10.9.99 (Cont.)		ças e componentes "não origi- nários" não seja superior a 40% do valor total dos mate- riais, partes, peças e compo- nentes utilizados no produto elaborado
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR OU DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE ÊMBOLOS LIVRES; VEN- TILADORES E SEMELHANTES	
84.11.1	<u>Bombas e compressores</u>	
84.11.1.99	As demais Ex: 1) Compressores abertos para re- frigeração de 1/2 a 5 HP (exce- to o motor) Ex: 2) Motocompressores herméticos pa- ra refrigeração	Elaboração a partir das opera- ções de fundição, usinagem, for- jaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o va- lor dos materiais, partes, pe- ças e componentes "não origi- nários" não seja superior a 40% do valor total dos mate- riais, partes, peças e compo- nentes utilizados no produto elaborado
84.11.8	<u>Partes e peças</u>	
84.11.8.01	Partes e peças Ex: 1) Para motocompressores de refri- geração Ex: 2) Outras	
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR QUE CON- TENHAM EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MO- DIFICAR A TEMPERATURA E UMIDADE	
84.12.1	<u>Aparelhos</u>	
84.12.1.01	Aparelhos	Elaboração a partir das opera- ções de fundição, usinagem, for- jaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o va- lor dos materiais, partes, pe- ças e componentes "não origi- nários" não seja superior a 40% do valor total dos mate- riais, partes, peças e compo- nentes utilizados no produto elaborado
84.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRO- DUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO	
84.15.1	<u>De uso doméstico</u>	
84.15.1.01	Elétricos Ex: Exceto geladeiras de duas portas	Elaboração a partir das opera- ções de fundição, usinagem, for- jaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o va- lor dos materiais, partes, pe- ças e componentes "não origi-
84.15.1.02	Não elétricos Ex: Refrigeradores de absorção	nários

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
84.15.1.02 (Cont.)		nários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.15.8	<u>Partes e peças</u>	
84.15.8.01	Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico Ex: 1) Perfil plástico acompanhado de perfil magnético encapados ou não para fechos de geladeira Ex: 2) Outras	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 39.02 e 85.02
84.15.9	<u>Outros</u>	
84.15.9.01	Unidades seladas	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCCÃO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO E REFRIGERAÇÃO ETC, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NÃO ELÉTRICOS	
84.17.1	<u>De aquecimento ou refrigeração</u>	
84.17.1.02	Intercambiadores de calor, tubulares Ex: Exceto os condensadores ou evaporadores para refrigerador ou ar condicionado	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.17.1.03	Aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos, de uso doméstico, com tanque de acumulação	
84.17.1.99	Os demais Ex: Autoclaves	
84.17.8	<u>Partes e peças</u>	
84.17.8.01	Para aquecedores de água e de banheiro, não elétricos, de uso doméstico, com tanque de acumulação	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CENTIGRAMAS; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.20.1	<u>Para pesar pessoas</u>	
84.20.1.99	Os demais	
84.20.9	<u>Outros</u>	
84.20.9.92	Com capacidade de pesagem até 100 kg Ex: 1) Com capacidade de pesagem até 15 kg Ex: 2) Com capacidade de pesagem até 100 kg	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.21	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETER, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
84.21.1	<u>Pulverizadores e polvilhadores</u>	
84.21.1.01	Manuais ou de pedal	
84.22	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES TELEFÉRICOS ETC), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.22.2	<u>Macacos</u>	
84.22.2.01	Mecânicos	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
84.22.2.01 (Cont.)		nários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.24	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS E HORTÍCOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE	
84.24.1	<u>Para a preparação e trabalho do solo</u>	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.24.1.00	Arados	
84.24.1.01	De discos inclusive os de pás	
84.24.1.02	De pontas ou dentes	
84.24.1.03	De vertedera ou relha	
84.24.1.09	Os demais arados	
84.24.1.10	Grades	
84.24.1.11	De discos ou pás	
84.24.1.19	As demais grades	
	Ex: De dentes	
84.24.1.20	Extirpadores	
84.24.1.21	Extirpadores	
84.24.2	<u>Para o cultivo</u>	
84.24.2.01	Espalhadores ou distribuidores de adubos	
	Ex: 1) Zorras fertilizadoras; adubadeiras de um disco; adubadeiras de duplo disco	
	Ex: 2) Distribuidora centrífuga	
84.24.2.02	Semeadeiras e semeadeiras-adubadeiras	
	Ex: 1) Semeadeiras	
	Ex: 2) Semeadeiras-adubadeiras	
84.24.2.03	Plantadeiras e transplantadeiras	
84.24.2.04	Cultivadores	
	Ex: Não motorizados	
84.24.2.99	Os demais	
84.24.8	<u>Partes e peças</u>	
84.24.8.01	Partes e peças	
	Ex: Para cultivadores, não motorizados	
84.25	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TANARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃO, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO 84.29	

//

//

NARALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
84.25.1	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita, prensas-enfardadoras de palha e forragem e cortadeiras de relva</u>	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.25.1.04	Cortadeiras de relva Ex: Acionadas por motor a explosão ou elétrico	
84.25.1.99	Os demais Ex: Colhedeiras de forragem	
84.25.2	<u>Máquinas e aparelhos para limpeza, classificação e peneiração de grãos</u>	
84.25.2.01	Para limpeza Ex: Limpadores de grãos e sementes	
84.25.2.02	Selecionadoras de grãos e sementes Ex: Exclusive com célula fotoelétrica	
84.25.2.99	Os demais	
84.30	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA AS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARAÇÃO DE CARNES, PEIXES, HORTALIÇAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTÍCIOS	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.30.3	<u>Para preparar carnes, peixes, crustáceos e moluscos</u>	
84.30.3.01	Para preparar carnes, crustáceos e moluscos Ex: 1) Máquinas para cortar carne, com motor elétrico incorporado, para uso comercial Ex: 2) Serras para açougue, com motor elétrico incorporado Ex: 3) Serras elétricas para carne	
84.33	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTÃO, INCLUSIVE CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos mate-
84.33.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>	
84.33.1.01	Guilhotinas e cortadeiras Ex: Cortadeiras para cópias de plantas	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
84.33.1.01 (Cont.)		riais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.34	MÁQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL PARA CLICHENIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHÊS, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ÓRGÃOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRÁFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRÁFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS ETC)	
84.34.2	<u>Tipos, clichês e demais elementos impressores</u>	
84.34.2.01	Tipos	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
84.35	MÁQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO	
84.35.1	<u>Máquinas de impressão</u>	
84.35.1.19	Os demais Ex: Máquina, impressora flexográfica, rotativa, com tambor central para impressão em folhas de polietileno	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.37	TEARES E MÁQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MÁQUINAS PREPARATÓRIOS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA ETC (URDIDEIRAS, ENGOMADEIRAS ETC)	
84.37.9	<u>Outros</u>	
84.37.9.99	Os demais Ex: Máquinas de tecer, programáveis ou não	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
84.37.9.99 (Cont.)		nários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.40	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR E PARA AFINAMENTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR A FERRO OU PRENSAR CONFECCOES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES NA FABRICAÇÃO DE LINÓLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MÁQUINAS PRÓPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINÓLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ESTAS MÁQUINAS)	
84.40.1	<u>Máquinas para lavar, secar, limpar a seco e passar</u>	
84.40.1.01	De lavar, de uso doméstico	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBURETOS METÁLICOS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50	
84.45.5	<u>Furadeiras, perfuradoras e semelhantes</u>	
84.45.5.02	Furadeiras de bancada	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.50	MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS PARA SOLDAR, CORTAR E PARA TEMPERA SUPERFICIAL	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
84.50.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.50.1.01	<u>Máquinas e aparelhos</u>	
84.50.8	<u>Partes e peças</u>	
84.50.8.01	<u>Partes e peças</u>	
84.60	CAIXAS DE FUNDIÇÃO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (EXCETO AS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METÁLICOS, PARA VIDRO, PARA MATÉRIAS MINERAIS (PASTAS CERÂMICAS, CONCRETO, CIMENTO ETC); PARA BORRACHA E PARA MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.60.0.01	Para indústria de plástico	
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES	Elaboração a partir das operações de fundição, usinagem, forjaria, corte, estamparia das partes, peças e componentes obtidos por estes processos de transformação e na qual o valor dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 40% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.61.1	<u>Para uso doméstico</u>	
84.61.1.99	Os demais Ex: Dispositivo de regulação de monóxido de carbono	

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTÁTICOS; TRANSFORMADORES; RETIFICADORES, ETC; BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças e componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.01.2	<u>Motores</u>	
85.01.2.10	Trifásicos	
85.01.2.11	Até 1 HP	
85.01.4	<u>Transformadores</u>	
85.01.4.01	Até 10 kVA Ex: 1) Até 5 kVA Ex: 2) Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
85.01.4.02	De mais de 10 até 100 kVA	
85.03	PILHAS ELÉTRICAS	
85.03.1	<u>Secas</u>	Elaboração a partir de materiais "originários", exceto chumbo
85.03.1.01	Até 1,5 volts	
85.04	ACUMULADORES ELÉTRICOS	
85.04.2	<u>De chumbo</u>	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.04.2.01	De chumbo	
85.06	APARELHOS ELETROMECÂNICOS (CON MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMÉSTICO	
85.06.1	<u>Aparelhos</u>	
85.06.1.02	Enceradeiras e lustradores de assoalhos	
85.06.1.03	Ventiladores	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.06.1.99	Os demais Ex: Batedeira de sorvete para congelador de refrigeradores	
85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA BICICLETAS A MOTOR, MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS	
85.09.1	<u>Aparelhos</u>	
85.09.1.01	Faróis Ex: Conjunto de faróis, dínamos e lanternas, para bicicletas	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
85.11	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE SOLDAR OU CORTAR	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.11.2	Máquinas e aparelhos de soldar ou cortar	
85.11.2.01	Soldadores manuais	
85.12	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUSIVE DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CABELLEIREIROS (SECADORES DE CABELLO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS, DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 85.24	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.12.1	<u>Aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos</u>	
85.12.1.01	Fogões	
85.12.1.02	Estufas	
85.12.1.04	Torradeiras de pão Ex: 1) Com expulsão automática Ex: 2) Sem expulsão automática, tipo refletor	
85.12.1.06	Ferros elétricos de passar roupa Ex: Com controle termostático	
85.12.1.99	Os demais Ex: 1) Cafeteiras Ex: 2) Aquecedores elétricos de porcelana Ex: 3) Aparelhos eletrodomésticos portáteis, para ondular cabelos, por meio de rolos Ex: 4) Frigideiras elétricas com controle termostático, tipo ola	
85.12.8	<u>Partes e peças</u>	
85.12.8.01	Partes e peças Ex: Mesa de vidro cerâmico, com bordas metálicas, com elementos de calefação	

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
85.12.8.01 (Cont.)	(elétricos), com ou sem painéis de controle, para fogões	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição, com exceção das resistências aquecedoras
85.14	MICROFONES E SEUS ACESSÓRIOS, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE BAIXA FREQUÊNCIA	
85.14.1	<u>Microfones e alto-falantes</u>	
85.14.1.02	Alto-falantes Ex: Redondos, de 3,5 até 8 polegadas	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.14.9	<u>Outros</u>	
85.14.9.01	Amplificadores elétricos de baixa frequência	
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO E DE TELEVISÃO (INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO, APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODETECÇÃO, RADIOSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO	
85.15.1	<u>Aparelhos de radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão e televisão</u>	
85.15.1.00	Transmissores	
85.15.1.01	De radiodifusão	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.15.1.11	Transmissores-receptores móveis	
85.15.1.20	Receptores	
85.15.1.21	De televisão, combinados ou não com aparelhos de registro ou reprodução de som ou rádio	
85.15.1.22	De rádio, combinados ou não com aparelhos de registro ou reprodução de som Ex: 1) Amplificador com sintonizador incorporado Ex: 2) Outros	
85.15.8	<u>Partes e peças</u>	
85.15.8.01	Partes e peças Ex: 1) Seletores de canal para TV Ex: 2) Partes e peças para sintonizadores estéreos AM/FM	

vf

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
85.15.8.01 (Cont.)	Ex: 3) Transmissor e receptor (comutador) para controle e comando a distância de TVs (controle remoto)	Índice zonal Material zonal: 41,3% Peças plásticas Peças metálicas diversas Materiais mecânicos Solda Resistores de carvão Resistores de metal Glaza Transistores Diodos Bobinas Cabos e fios Conectores Peças de fixação Capacitores eletrolíticos Capacitores Flat Foil Etiquetas e impressos Material de embalagem Mão-de-obra: 31,7% Total do índice zonal: 73,0% Nota: Os capacitores eletrolíticos poderão ser de terceiros países quando da inexistência ou incapacidade de atendimento zonal
85.17	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBOS OU INCÊNDIOS, ETC), DIFERENTES DOS DAS POSIÇÕES 85.09 E 85.16	
85.17.1	Aparelhos	
85.17.1.01	Aparelhos Ex: Alarmas elétricos e eletrônicos	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.18	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS	
85.18.1	Fixos	
85.18.1.01	De cerâmica	
85.18.1.99	Os demais Ex: Condensadores elétricos, fixos, de papel, até 1 kg.	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado

vf

//

NADALALC		REQUISITOS DE ORIGEM
85.19	APARELHOS E MATERIAIS PARA AQUECIMENTO, FUSÃO, SOLDAGEM, TRANSFORMAÇÃO, TRATAMENTO, E OUTROS PROCESSOS DE CUIVOS ELÉTRICOS, COMBUSTÍVEIS, CORDÕES, REFÊRES, E OUTROS, E LÂMPADAS, AMORTECEMENTOS, E OUTROS, E JUNÇÕES, E OUTROS, E RAS, E OUTROS, E TOS IMPRESSÃO, E OUTROS, E DISTRIBUIÇÃO	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originais" não seja superior a 10% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.19.1	Relês	
85.19.1.99	Os demais Ex: 1) Ignitores (primários) para lâmpadas a gás Ex: 2) Conjunto de relés, com circuitos de controle	
85.19.2	<u>Aparelhos e materiais para aquecimento, secionamento, e outros, e conexão</u>	
85.19.2.01	Tomadas de corrente	
85.19.2.02	Contatos ou conectores Ex: Conectores ("razões") para aparelhos telefônicos	
85.19.2.03	Comutadores Ex: De 100 a 1.000 ampères nominais e 600 volts de tensão de serviço	
85.19.2.04	Interruptores Ex: 1) Com proteção automática, magnética e/ou com fusível, para circuitos de circuitos e subestâncias Ex: 2) Exteriores e de embutir, até 25 ampères	
85.19.2.99	Os demais Ex: 1) Arranqueadores para tubos fluorescentes ("starters") Ex: 2) Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 ampères eficazes ou mais, e qualquer corrente nominal até 600 volts Ex: 3) Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 ampères eficazes ou mais, e qualquer corrente nominal até 600 volts Ex: 4) Funções para união, conexão e derivação Ex: 5) Termos de até 15 ampères Ex: 6) Termos de até 15 ampères	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
85.19.2.99 (Cont.)	Ex: 7) Corta-circuitos, com fusíveis de até 15 ampères Ex: 8) Corta-circuitos de alta capacidade de rutura, de alta tensão, até 40.000 volts de tensão de serviço Ex: 9) Chave de extensão de alavanca de 2 ou 3 posições para telefones Ex: 10) Tomadas embutidas ou externas para aparelhos telefônicos	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
85.19.3	<u>Resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos</u>	
85.19.3.01	De carvão	
	Ex: Potenciômetros	
85.19.3.99	Os demais	
	Ex: Potenciômetros	
85.20	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETA OU INFRAVERMELHOS); LÂMPADAS DE ARCO; LÂMPADAS ELÉTRICAS EMPREGADAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUZIR LUZ RELÂMPAGO	
85.20.8	<u>Partes e peças</u>	
85.20.8.01	Partes e peças	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
	Ex: 1) Condutores internos para lâmpadas incandescentes e de descarga ("lead in wire")	
	Ex: 2) Base ("casquilhos") para fabricação de lâmpadas incandescentes	
85.23	FIOS, TRANÇAS, CABOS (INCLUSIVE CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO	
85.23.9	<u>Outros</u>	
85.23.9.99	Os demais	
	Ex: 1) Fio esmaltado	
	Ex: 2) Fio envernizado	
85.26	PEÇAS ISOLANTES, CONSTITUÍDAS INTEIRAMENTE DE MATERIAS ISOLANTES OU QUE LEVEM SIMPLS PEÇAS METÁLICAS DE UNIÃO (PORTA-LÂMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADORES DA POSIÇÃO 85.25	Elaboração a partir de materiais "originários"

//

//

NABALALC		REQUISITOS DE ORIGEM
85.26.0.01	Peças isolantes, constituídas inteiramente de materiais isolantes, ou simplesmente peças metálicas de uma porta-lâmpadas com "puxador de rosca", por exemplo) incorporadas no sistema de iluminação, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da posição 85.25 Ex: 1) Porta-lâmpadas para lâmpadas fluorescentes Ex: 2) Porta-lâmpadas com rosca	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
87.06	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CITADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE	
87.06.0.02	Para veículos da posição 87.02 Ex: 1) Radiadores Ex: 2) Colméias de radiadores	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 74.05
89.01	EMBARCAÇÕES NÃO COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTA SEÇÃO	
89.01.9	Outros	
89.01.9.01	Lates Ex: 1) De madeira e de fibra de vidro, até 60 pés (exceto o motor), exclusive os tipos "SNIPE" Ex: 2) De madeira e de fibra de vidro, até 60 pés (exceto o motor), tipo "SNIPE"	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 39.01 e 70.20
90.01	LENTEs, PRISMAS, ESPELHOS E DEMAIS ELEMENTOS DE ÓTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, NÃO MONTADOS, COM EXCLUSÃO DOS MESMOS ARTIGOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS OTICAMENTE; MATÉRIAS POLARIZANTES EM FOLHAS OU PLACAS	
90.01.0.99	Os demais Ex: Lentes para sol, de material plástico, sem armação	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 39
90.03	ARMAÇÕES DE ÓCULOS, LUNETAS, LORNIHÕES E DE ARTIGOS SEMELHANTES E SUAS PARTES	
90.03.1	Armações	
90.03.1.01	De matérias plásticas	Elaboração a partir das operações de moldagem, corte e/ou estamparia de materiais compreendidos na posição 39.03

vf

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMÉDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA	Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
90.17.1	<u>Aparelhos eletromédicos</u>	
90.17.1.99	Os demais Ex: Detector e amplificador de batidas cardíacas fetais	
90.17.3	<u>Instrumentos e aparelhos para veterinária</u>	
90.17.3.01	Para castração	Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 70% do valor total dos materiais utilizados
90.17.3.99	Os demais Ex: 1) Seringas não automáticas Ex: 2) Seringas semi-automáticas Ex: 3) Seringas automáticas Ex: 4) Seringas de recarga, automáticas Ex: 5) Seringas tipo pistola Ex: 6) Seringas inseminadoras Ex: 7) Vaginoscópios para ovinos Ex: 8) Instrumentos para inseminação artificial Ex: 9) Instrumentos e aparelhos para tratamento de úbere Ex: 10) Instrumentos e aparelhos para embriotomia e obstetrícia Ex: 11) Os demais instrumentos veterinários Ex: 12) Partes e peças de instrumentos veterinários	
90.17.9	<u>Outros</u>	
90.17.9.02	<u>Sondas</u> Ex: Uterinas	
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MÉDICO-CIRÚRGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS PARA PRÓTESE DENTÁRIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MÃOS, SOBRE A PRÓPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE	
90.19.3	<u>Artigos e aparelhos de prótese dentária, ocular ou outra</u>	
90.19.3.01	Dentes artificiais acrílicos	

11

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
92.02 92.02.0.02	OUTROS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE CORDAS Violões (Guitarras espanholas)	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
92.07 92.07.0.99	INSTRUMENTOS MÚSICAIS ELETROMAGNÉTICOS, ELETROSTÁTICOS, ELETRÔNICOS E SEMELHANTES (PIANOS, ÓRGÃOS, ACORDEÕES, ETC) Os demais Ex: Guitarras elétricas	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
92.09 92.09.0.01 92.09.0.04	CORDAS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS De metal De fibras sintéticas, inclusive combinadas	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
92.11 92.11.0.05	FONÓGRAFOS, DITAFONES E DEMAIS APARELHOS PARA O REGISTRO E A REPRODUÇÃO DE SOM, INCLUSIVE TOCA-DISCOS E GRAVADORES DE FITA OU DE FIO, COM OU SEM FONOCAPTOR; APARELHOS DE REGISTRO E REPRODUÇÃO DE IMAGENS E SOM EM TELEVISÃO, POR PROCESSO MAGNÉTICO Toca-discos com ou sem trocador automático Ex: 1) Com ou sem alto-falantes Ex: 2) Eletrofonos portáteis reprodutores de som, de 6 a 12 volts, para inserção de discos de tipo 170 mm. de diâmetro de uma só velocidade, sem trocador automático, com expulsão automática	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes "não originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças ou componentes utilizados no produto elaborado
92.11.0.06	Aparelhos toca-discos automáticos, acionados direta ou indiretamente por fichas ou moedas	
92.11.0.99	Os demais Ex: Toca-fitas "cassetes"	

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSIÇÃO 92.11 OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES; DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELÍCULAS, FIOS, ETC, PREPARADOS PARA A GRAVAÇÃO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVÂNICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS	
92.12.0.02	Discos fonográficos gravados	Elaboração a partir de operações de prensagem; com direitos autorais e intelectuais registrados no país exportador
93.07	PROJÉTEIS E MUNIÇÕES, INCLUSIVE MINAS, PARTES E PEÇAS SEPARADAS, COMPREENDENDO ZAGALOTES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS	
93.07.1	<u>Munições para a caça e tiro esportivo</u>	
93.07.1.01	Cartucho de zagalotes e de chumbos de caça	Elaboração de materiais não compreendidos nesta posição
94.01	CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, INCLUSIVE OS TRANSFORMÁVEIS EM CAMAS (COM EXCLUSÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 94.02) E SUAS PARTES	
94.01.1	<u>Cadeiras e assentos</u>	
94.01.1.01	De metal	Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 80% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
94.01.1.02	De madeira	
94.01.1.04	De matérias plásticas	
94.01.1.99	Os demais	
94.01.8	<u>Partes e peças</u>	
94.01.8.01	De metal	
94.01.8.02	De madeira	
94.01.8.04	De matérias plásticas	
94.04	COLCHÕES DE MOLA; ARTIGOS DE COLCHOARIA E SEMELHANTES, QUE TENHAM MOLAS, ESTOFADOS OU RECHEADOS DE QUALQUER MATÉRIA, TAIS COMO: COLCHÕES, MANTAS E COBERTORES, ACOLCHOADOS, EDREDÕES, COXINS, ALMOFADAS, TRAVESSEIROS, ETC, INCLUSIVE DE BORRACHA OU MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS EM ESTADO ESPONJOSO OU CELULAR, REVESTIDOS OU NÃO	
94.04.0.99	Os demais	
	Ex: 1) De espuma de poliuretano	Elaboração a partir de materiais das subposições 39.01.1 e 39.02.2
	Ex: 2) Colchões de borracha ou de matéria plástica	Elaboração a partir de materiais das posições 39.01 e 39.02 e das posições 40.01 e 40.02
	Ex: 3) Almofoadas, travesseiros e semelhantes	

vf

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
96.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADOS, COM OU SEM CABO	Elaboração a partir de materiais "originários"
96.01.0.01	Vassouras e vassourinhas de feixes ligados, com ou sem cabo Ex: Vassouras	
96.02	ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MÁQUINAS; ROLOS PARA PINTAR E RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
96.02.0.01	Para máquinas	
96.03	CABEÇAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, PINCEIS E SEMELHANTES	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 05.02 e 05.03
96.03.0.01	Cabeças preparadas para escovas, pincéis e semelhantes Ex: 1) De cerda suína Ex: 2) De pêlo ou crina vacuum Ex: 3) De pêlo ou crina eqüina	
97.01	CARROS E VEÍCULOS DE RODAS PARA DIVERTIMENTO INFANTIL, TAIS COMO: BICICLETAS, TRICICLOS, PATINETAS, CAVALOS MECÂNICOS, AUTOMÓVEIS DE PEDAIIS, CARROS DE BONECAS E SEMELHANTES	
97.01.1	<u>Carros e veículos</u>	
97.01.1.01	Carros e veículos Ex: Infantis de rodas	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor total dos materiais, partes e peças utilizados
97.02	BONECOS E BONECAS DE TODOS OS TIPOS	
97.02.1	<u>Bonecos e bonecas</u>	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 60% do valor da totalidade dos materiais, partes e peças utilizados, exceto mecanismos para movimento e/ou som
97.02.1.01	Bonecos e bonecas	

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
97.02.8	<u>Partes e peças</u>	
97.02.8.01	Partes e peças Ex: 1) Vestimentas para bonecas Ex: 2) Olhos para bonecas	Elaboração a partir de mate riais "originários"
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA DIVERTIMENTO	
97.03.0.01	Elétricos	
97.03.0.99	Os demais Ex: Os demais brinquedos, exclusive ba lões de inflar	Elaboração a partir de mate riais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "ori ginários" não seja inferior a 60% do valor da totalidade dos materiais, partes e peças uti lizados
97.05	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTOS E FESTAS, ACES SÓRIOS DE COTILHÃO E ARTIGOS-SURPRESAS; ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA ÁRVORES DE NA TAL E ARTIGOS SEMELHANTES PARA FESTAS DE NATAL (ÁRVORES DE NATAL ARTIFICIAIS, PRE SÉPIOS, FIGURAS PARA PRESEPIOS, ETC)	
97.05.0.01	Artigos para divertimentos e festas, aces sórios de cotilhão e artigos-surpresas; artigos e acessórios para Árvores de Na tal e artigos semelhantes para festas de Natal (Árvores de Natal artificiais, pre sépios, figuras para presépios, etc)	Elaboração a partir de mate riais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais, partes ou peças "ori ginários" não seja inferior a 60% do valor da totalidade dos materiais, partes e peças uti lizados
98.02	FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSOES, ETC)	
98.02.1	<u>Fechos</u>	
98.02.1.01	Fechos	Elaboração a partir de mate riais não compreendidos nesta posição e na qual o valor dos materiais "originários", em re lação ao valor total dos mate riais utilizados, não seja in ferior a 60% para os fechos me tálicos e 50% para os fechos plásticos

//

//

NABALALC	DESCRIÇÃO	REQUISITOS DE ORIGEM
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TIPO PERMANENTE, LAPISEIRAS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENDEDORES, ETC), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 98.04 E 98.05	
98.03.1	<u>Estilográficas, lapiseiras e esferográficas</u>	
98.03.1.03	<u>Esferográficas</u> Ex: 1) Não metálicas, podendo ser metálica a ponta da carga Ex: 2) Metálicas	Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 80% do valor total dos materiais, partes ou peças utilizados
98.03.8	<u>Partes e peças</u>	
98.03.8.01	<u>Partes e peças</u> Ex: 1) Para esferográficas não metálicas Ex: 2) Para esferográficas metálicas	
98.03.9	<u>Outros</u>	
98.03.9.99	<u>Os demais</u> Ex: Marcadores hidrográficos de fibra	
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC), E SUAS PEÇAS SEPARADAS, EXCETO PEDRAS E PAVIOS	
98.10.1	<u>Acendedores e isqueiros</u>	
98.10.1.01	<u>Acendedores e isqueiros</u> Ex: Recarregáveis	Elaboração na qual o valor dos materiais, partes ou peças "originários" não seja inferior a 80% do valor total dos materiais, partes ou peças utilizados
98.15	GARRAFAS TÉRMICAS E SEMELHANTES, MONTADAS, BEM COMO SUAS PARTES (COM EXCLUSÃO DAS AMPOLAS DE VIDRO)	
98.15.1	<u>Garrafas térmicas e semelhantes</u>	
98.15.1.01	<u>Garrafas térmicas e semelhantes</u>	Elaboração a partir de materiais "originários" compreendidos nas posições 39.02 e 70.12

//

ANEXO II

PRODUTOS E PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, DESSECADOS OU CONSERVADOS DE OUTRA FORMA, AÇUCARADOS OU NÃO			
04.05.1	<u>Ovos</u>			
04.05.1.01	Para reprodução	0	10	
08.01	TAMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MAN- GOSTÕES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS-DO- -PARÁ E CASTANHAS DE CAJU, FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCA			
08.01.0.03	Abacaxis	0	10	Quota anual: 300 toneladas
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNE- ROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")			
09.04.0.01	Pimenta (do gênero "Piper")	0	10	Em grão
09.07	CRAVO-DA-ÍNDIA (FRUTOS, FLORES E PEDÚNCULOS)			
09.07.0.01	Cravo-da-índia (cravo-de-cheiro) (frutos, flores e pedúnculos)	0	10	Cravo-da-Índia
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATERIAS PÉCTICAS, PEC- TINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCÍLAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DOS VEGETAIS			
13.03.1	<u>Sucos e extratos vegetais</u>			
13.03.1.03	De casca de noz de caju	0	10	
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE CA- VIAR E SEUS SUCEDANEOS			
16.04.0.04	De sardinhas	0	10	Em molho de tomate. Esta concessão será renegociada quando for comunicada a existência de similar nacional
18.03	CACAU EM MASSA OU EM PÃES (PASTA DE CACAU), MES- MO DESENGORDURADO			
18.03.0.01	Com 14% ou menos de gordura	2	7	

est.

//

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
18.04	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O ÓLEO DE CACAU			
18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau	0	10	Manteiga
20.02	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE NEM ÁCIDO ACÉTICO			
20.02.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>			
20.02.1.05	Cogumelos	0	10	
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOOL			
20.06.4	<u>Torradas</u>			
20.06.4.02	Castanhas de caju	3	7	
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES			
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	0	10	
22.08	ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM GRADUAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 80 GRAUS; ÁLCOOL ETÍLICO DESNATURADO DE QUALQUER GRADUAÇÃO			
22.08.0.01	Não desnatado, de graduação igual ou superior a 80 graus	3	7	
22.08.0.02	Desnatado	3	7	
27.12	VASELINA			
27.12.0.02	Purificada	0	10	
28.03	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)			
28.03.0.01	Carbano (principalmente, negros-de-fumo)	0	10	Negro-de-fumo

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
28.04	HIDROGENIO; GASES RAROS; OUTROS METALÓIDES			
28.04.9	<u>Outros</u>			
28.04.9.06	<u>Silício</u>	0	10	
28.14	CLORETOS, OXICLORETOS E DEMAIS DERIVADOS HALOGE NADOS E OXI-HALOGENADOS DOS METALÓIDES			
28.14.1	<u>Cloretos e oxicloretos metalóidicos</u>			
28.14.1.06	<u>De fósforo</u>	0	10	Tricloreto
28.16	AMONIACO LIQUEFEITO OU EM SOLUÇÃO			
28.16.0.01	<u>Liquefeito</u>	3	7	Anidro
28.27	ÓXIDOS DE CHUMBO, INCLUSIVE O MÍNIO E O MÍNIO ALA RANJADO			
28.27.0.02	<u>Óxido salino (mínio)</u>	0	10	
28.27.0.03	<u>Bióxido (anidrido plúmbico, óxido pulga)</u>	0	10	
28.30	CLORETOS E OXICLORETOS			
28.30.1	<u>Cloretos</u>			
28.30.1.01	<u>De amônio</u>	0	10	
28.40	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS			
28.40.3	<u>Fosfatos</u>			
28.40.3.05	<u>Tripolifosfato de sódio</u>	0	10	
28.40.3.07	<u>De cálcio, inclusive o bicálcio, contendo, em es tado seco, menos de 0,2% de flúor</u>	0	10	Fosfato de cálcio. Ortofosfato monocálcico monohidra tado
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMÔNIO			
28.42.1	<u>Carbonatos</u>			
28.42.1.99	<u>Os demais</u>	0	10	De bário

gml

//

//

KABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
28.43	CIANETOS SIMPLES E COMPLEXOS			
28.43.1	<u>Cianetos (prussiatos)</u>			
28.43.1.01	De sódio	0	10	
28.54	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), INCLUSI			
	VE A ÁGUA OXIGENADA SÓLIDA			
28.54.0.01	Água oxigenada (peróxido de hidrogênio)	0	10	Mínimo 30% (100 volumes). Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de simi lar nacional
29.01	HIDROCARBONETOS			
29.01.5	<u>Aromáticos</u>			
29.01.5.04	Xileno (dimetilbenzeno)	0	10	Orto-xileno
29.01.5.99	Os demais	0	10	Cumeno
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS			
29.02.1	<u>Acíclicos</u>			
29.02.1.09	Hexacloroetano	0	10	
29.02.1.12	Tricloroetileno	0	7	
29.02.1.13	Tetracloroetileno	3	7	
29.02.1.99	Os demais	0	10	1.1.1 Tricloroetano
29.02.2	<u>Ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos</u>			
29.02.2.04	Canfeno clorado (toxafeno)	0	10	
29.02.3	<u>Aromáticos</u>			
29.02.3.03	Cloreto de benzilo	0	10	

//

gnl

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
29.04	ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS			
29.04.1	<u>Mono-álcoois</u>			
29.04.1.11	Isopropílico (isopropanol-2-propanol)	0	10	
29.04.2	<u>Poli-álcoois</u>			
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol; glicol)	0	10	
29.04.2.04	Manitol (manita)	0	10	
29.04.2.06	Propilenoglicol (propanodiol)	0	10	
29.04.2.07	Sorbita (hexano-hexol, sorbitol)	0	10	
29.06	FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS			
29.06.1	<u>Monofenóis</u>			
29.06.1.01	Fenol	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
29.07	DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS DE FENÓIS E DE FENÓIS-ÁLCOOIS			
29.07.1	<u>Derivados halogenados</u>			
29.07.1.99	Os demais	0	10	Pentaclorofenato de sódio
29.08	ÉTERES-ÓXIDOS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-FENÓIS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS			
29.08.1	<u>Éteres-óxidos acíclicos</u>			
29.08.1.99	Os demais	0	10	Éter monoetílico de monoetilenoglicol. Éter monoetílico de dietileno glicol.

sal

//

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
29.08.1.99 (Cont.)				Eter monobutílico de monoetileno glicol. Eter monobutílico de dietileno glicol
29.08.4	<u>Eteres-Óxidos-álcoois</u>			
29.08.4.02	Dietilenoglicol	0	10	
29.08.4.06	Trietilenoglicol	0	10	
29.08.4.99	Os demais	0	10	Eter monometílico de monoetileno glicol. Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional Eter monometílico de dietilenoglicol. Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
29.09	EPÓXIDOS, EPOXI-ÁLCOOIS, EPOXI-FENÓIS E EPOXI-ÉTERES (ALFA OU BETA); SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS			
29.09.1	<u>Epóxidos, epoxi-álcoois, epoxi-fenóis e epoxi-éteres (alfa ou beta)</u>			
29.09.1.01	Óxido de etileno	0	10	
29.13	CETONAS, CETONAS-ÁLCOOIS, CETONAS-FENÓIS, CETONAS-ALDEÍDOS, QUINONAS, QUINONAS-ÁLCOOIS, QUINONAS-FENÓIS, QUINONAS-ALDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS			
29.13.1	<u>Cetonas acíclicas</u>			
29.13.1.01	Acetona (propanona)	0	7	

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
29.13.4	Cetonas-álcoois, cetonas-fenóis e cetonas-aldeí- dos			
29.13.4.02	Di-acetona-álcool	0	10	
29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGE- NETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HA- LOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29.14.2	Ácido acético			
29.14.2.08	Acetatos de sódio	0	10	
29.14.2.16	Acetato de etila	0	10	
29.14.2.99	Os demais	0	10	Metacrilato de metila. Acetato de éter etílico de mono- etilenoglicol. Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de simi- lar nacional. Acetato de éter etílico de dieti- lenoglicol. Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de simi- lar nacional. Acetato de éter butílico de mono- etilenoglicol. Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de simi- lar nacional. Acetato de éter butílico de dieti- lenoglicol. Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de simi- lar nacional

gal

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
29.14.4	<u>Ácido esteárico</u>			
29.14.4.10	Estearato de glicol	0	10	
29.14.6	<u>Ácidos acíclicos não saturados</u>			
29.14.6.02	Ácido metacrílico (monômero)	0	10	
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGE NETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HA LOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS			
29.15.1	<u>Ácidos policarboxílicos acíclicos</u>			
29.15.1.00	Ácido oxálico			
29.15.1.01	Ácido oxálico	0	10	
29.15.1.30	Ácido adípico			
29.15.1.31	Ácido adípico	0	10	
29.15.1.40	Ácido maléico			
29.15.1.42	Anidrido maléico	0	10	
29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ÁLCOOL, FENOL, AL DEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANI DRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NI TROSADOS			
29.16.1	<u>Ácidos láctico, málico, tartárico e cítrico</u>			
29.16.1.00	Ácido láctico			
29.16.1.02	Lactato de cálcio	0	10	
29.16.1.03	Lactato de etila	0	10	
29.16.2	<u>Os demais ácidos carboxílicos com função álcool</u>			
29.16.2.03	Gluconato de sódio	0	10	

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
29.21	OUTROS ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINERAIS (EXCETO OS ÉSTERES DOS ÁCIDOS HALOGENADOS) E SEUS SAIS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS			
29.21.0.05	Tiofosfato de O,O-dietil-p-nitrofenol (parathion etílico)	0	10	
29.22	COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMINA			
29.22.1	<u>Monoaminas acíclicas</u>			
29.22.1.01	Metilaminas e seus sais	0	10	Dimetilamina. Monometilamina. Trimetilamina
29.23	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS			
29.23.1	<u>Amino-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres</u>			
29.23.1.01	Etanolaminas	0	10	
29.23.4	<u>Amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição</u>			
29.23.4.13	Glutamato-monossódico	0	10	
29.24	SAIS E HIDRATOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIOS, INCLUSIVE AS LECITINAS E OUTROS FOSFOAMINOLOPÍDIOS			
29.24.0.03	Sais e hidratos de amônio quaternários	0	10	
29.25	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO			
29.25.2	<u>Cíclicas</u>			
29.25.2.10	Ureídios			
29.25.2.11	Barbitúricos	0	10	

gml

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
29.31	TIOCOMPOSTOS ORGANICOS			
29.31.3	<u>Tiocarbamatos e tiouramas sulfurados</u>			
29.31.3.01	Dimetilditiocarbamato de sódio	0	10	
29.31.3.02	Dimetilditiocarbamato de zinco	0	10	
29.31.3.04	Dietilditiocarbamato de dietilamino	0	10	
29.31.3.07	Etileno-bis-ditio-carbamato manganês (MANEB)	0	10	
29.31.3.08	Etileno-bis-ditio-carbamato de zinco (ZINEB)	0	10	
29.31.3.99	Os demais	0	10	Etilen-bis-ditio-carbamato manga noso em coordenação iônica com ions de zinco
29.35	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, INCLUSIVE ÁCIDOS NUCLEI COS			
29.35.9	<u>Outros compostos heterocíclicos</u>			
29.35.9.07	Fenil-1-dimetil-2:3-dimetilamino-4-pirazolona (di metilaminoanalgesina)	0	10	
29.35.9.08	Triaminotriacina (melamina)	0	10	
29.35.9.13	Mercaptobenzotiazol	0	10	
29.35.9.14	Dissulfeto de mercaptobenzotiazol	0	10	Dissulfeto de dipensotiaril
29.39	HORMÔNIOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HOR MÔNIOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPAL MENTE COMO HORMÔNIOS			
29.39.3	<u>Hormônios córtico-suprarrenais e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>			
29.39.3.99	Os demais	3	7	Cortisona

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
29.42	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DE RIVADOS			
29.42.1	<u>Alcalóides do grupo do ópio e seus sais</u>			
29.42.1.99	Os demais	0	10	Sulfato de codeína
29.44	ANTIBIÓTICOS			
29.44.0.04	Clorotetraciclina (aureomicina)	0	10	
30.05	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACEUTICOS			
30.05.1	<u>Categutes e outras ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas</u>			
30.05.1.99	Os demais	0	10	Suturas cirúrgicas absorvíveis, de ácido poliglicólico
31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS NITROGENADOS			
31.02.0.02	Nitrato de amônio	0	10	
31.02.0.07	Uréia	2	7	
31.04	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS POTÁSSICOS			
31.04.0.02	Cloreto de potássio	0	10	
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTES CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS			
31.05.1	<u>Outros fertilizantes</u>			
31.05.1.02	Fosfatos de amônio	0	10	
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESINÓIDES			
33.01.1	<u>Óleos essenciais</u>			
33.01.1.02	De bergamota (C.bergamia Risso); de lima (C. limettoides Tan)	2	7	

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
33.01.1.03	De cabreúva	2	7	
33.01.1.12	De pau-rosa	2	7	
33.01.1.14	De sassafrás	2	7	
34.02	PRODUTOS ORGANICOS TENSO-ATIVOS; PREPARAÇÕES TENSO-ATIVAS E PREPARAÇÕES PARA LIXÍVIAS, CONTENDO OU NÃO SABÃO			
34.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos	0	10	Nonilfenol etoxilado
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SÓLIDA			
35.03.1	<u>Gelatina e seus derivados</u>			
35.03.1.01	Gelatinas	0	10	Técnica, especial para a indústria do fósforo
37.01	CHAPAS FOTOGRÁFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATÉRIA EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TECIDO			
37.01.0.01	Para radiografia	1	7	
37.02	PELÍCULAS SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, PERFORADAS OU NÃO, EM ROLOS OU EM TIRAS			
37.02.1	<u>Para radiografia</u>			
37.02.1.01	Para radiografia	2	7	
37.03	PAPEIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NÃO, MAS NÃO REVELADOS			
37.03.1	<u>Papéis e cartolinas</u>			
37.03.1.02	Para imagens policromáticas	0	10	

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
37.08	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USOS FOTOGRÁFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMPAGO			
37.08.0.03	Reveladores	0	10	Produtos químicos para uso fotográfico, para imagens monocromáticas, preparadas a base de negro-de-fumo ou um corante e resinas termoplásticas com ou sem suporte e/ou dispersantes para a reprodução de documentos por sistema eletrostático (Xerografia)
38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE AS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES			
38.19.0.99	Os demais	0	10	Polipropileno glicol líquido
39.01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENOPLÁSTICAS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC)			
39.01.1	Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)			
39.01.1.04	Resinas poliésteres	0	10	Quota anual: 100 toneladas
39.01.1.99	Os demais	0	10	Resinas éster vinílicas diluídas em estireno. Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional. Polipropilenos glicóis.

sm1

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E DE COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENOS, POLITETRA-ALEETILENOS, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E DEMAIS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIMETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)			
39.02.2	<u>Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>			
39.02.2.02	Poliestireno	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
39.02.2.99	Os demais	0	10	Resinas de polipropileno. Concessão em vigor até 31/XII/1982
39.07	MANUFATURAS DAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE			
39.07.0.99	Os demais	0	10	Conexões de matéria plástica (fittings). Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
40.02	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA SINTÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS ÓLEOS			
40.02.1	<u>Látex de borracha sintética, mesmo pré-vulcanizado</u>			
40.02.1.04	Polibutadieno-estireno (SBR)	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
40.02.1.05	Policlórobudadieno-acrilonitrilo (NCR)	0	10	Látex butadieno-acrilonitrilo

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA			
40.09.0.01	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida	0	10	Mangueiras de borracha para oxigênio e acetileno, bombas de gasolina e gás liqüefeito. Mangueiras de borracha hidráulicas para alta pressão entre 5.000 e 10.000 libras com malha de aço
40.11	PROTETORES, PNEUMÁTICOS, AROS (MACIÇOS OU NÃO), CAMARAS-DE-AIR E "FLAPS", DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO			
40.11.1	<u>Pneumáticos</u>			
40.11.1.02	Para avioes	3	7	
40.12	ARTIGOS PARA USOS HIGIENICOS E FARMACEUTICOS (INCLUSIVE CHUPETAS), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, MESMO COM PARTES DE BORRACHA ENDURECIDA			
40.12.0.02	Seringas e peras	0	10	De borracha natural, exceto duchas ginecológicas e peras para tirar leite
41.05	PELES PREPARADAS DE OUTROS ANIMAIS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE			
41.05.0.99	Os demais	0	10	Couro de porco curtido
44.05	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A CINCO MILÍMETROS			
44.05.1	<u>Coníferas</u>			
44.05.1.02	Araucárias	2	7	Simplesmente serrada de mais de 25 mm de espessura. Pinho branco sul-americano serrado sem cantear de mais de 25 mm de espessura

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
44.05.2	<u>Não coníferas</u>			
44.05.2.99	Os demais	3	10	Virola simplesmente serrada sem cantear de mais de 25 mm de espesura
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMAÇÕES PARA EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAINÉIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES DESMONTÁVEIS, DE MADEIRA			
44.23.0.04	Casas, hangares e construções semelhantes, completas, pré-fabricadas	0	10	Casas
47.01	PASTAS PARA PAPEL			
47.01.1	<u>Pastas mecânicas de madeira</u>			
47.01.1.01	De coníferas	0	10	
47.01.3	<u>Pastas químicas de madeira</u>			
47.01.3.02	A soda e ao sulfato, sem branquear, de coníferas	0	7	
47.02	RESÍDUOS DE PAPEL E CARTÃO; PAPEL E CARTÃO USADOS, EXCLUSIVAMENTE UTILIZÁVEIS NA FABRICAÇÃO DE PAPEL			
47.02.0.01	Resíduos de papel e cartão; papel e cartão usados exclusivamente utilizáveis na fabricação de papel	0	10	
48.01	PAPEIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS			
48.01.9	<u>Outros</u>			
48.01.9.01	Para cigarros	3	7	
48.01.9.99	Os demais	0	10	Papel para boquilha de cigarros, em bobinas

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
48.07	PAPÉIS E CARTÕES ENGOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFÍCIE (JASPEADOS, INDÍANOS E SEMELHANTES) OU IMPRESSOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 48.06 E DO CAPÍTULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS			
48.07.0.99	Os demais	0	10	Papéis e cartões absorventes, coloridos ou decorados em sua superfície, em bobinas ou rolos pesando entre 35 e 180 gramas por metro quadrado com uma tolerância de 5% para mais ou para menos. Papéis "transfer" para a indústria têxtil
48.09	CHAPAS PARA CONSTRUÇÕES, DE PASTA DE PAPEL, DE MADEIRA DESFIBRADA OU DE OUTRAS MATÉRIAS VEGETAIS DESFIBRADAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU OUTROS AGLOMERANTES SEMELHANTES			
48.09.0.01	Chapas para construções, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou outros aglomerantes semelhantes	0	10	Chapas isolantes porosas tipo "celotex", "eucatex" (soft board), para uso acústico e decorativo, com exclusão das chapas duras (hard-board). Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
48.10	PAPEL PARA CIGARROS CORTADO EM FORMA DETERMINADA, MESMO EM CADERNOS OU EM ROLOS			
48.10.0.01	Papel para cigarros cortado em forma determinada, mesmo em cadernos ou em rolos	0	10	

//

KABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
48.15	OUTROS PAPÉIS E CARTÕES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO			
48.15.0.01	Filtro	0	10	De papel para cafeteiras
49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS			
49.08.0.99	Os demais	0	10	Para transferência de desenhos para estampagem têxtil
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS (INCLUSIVE TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSIÇÕES 51.01 E 51.02)			
51.04.1	<u>De fibras sintéticas</u>			
51.04.1.01	Tecidos denominados "corda" ou "cordanel", para pneumáticos	0	10	De náilon com exclusão do processo de calandrado e/ou engomado
51.04.2	<u>De fibras artificiais</u>			
51.04.2.01	Tecidos denominados "corda" ou "cordanel", para pneumáticos	0	10	De raion com exclusão de todo tratamento
54.02	RAMI EM BRUTO, DESCASCADO, DESENGOMADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE RAMI (INCLUSIVE FIAPOS)			
54.02.0.02	Em fibra	0	10	
55.02	LINTER, DE ALGODÃO			
55.02.0.01	Linter, de algodão	0	10	

gnl

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
57.04	AS DEMAIS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE FIAPOS)			
57.04.1	<u>Sisal e outras fibras do gênero agaves, inclusive seus resíduos e fiapos</u>			
57.04.1.01	Sisal	1	7	Em rama
57.04.9	<u>Outras fibras, inclusive seus resíduos e fiapos</u>			
57.04.9.01	De coco	0	10	
59.01	PASTAS E ARTIGOS DE PASTA; POEIRAS, NÓS E FLOCOS DE MATERIAS TÊXTEIS			
59.01.1	<u>Pastas e artigos de pasta</u>			
59.01.1.03	Rolos de pasta para confeccionar filtros de cigarros	0	10	
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSÓRIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NÃO ELÁSTICA, SEM BORRACHA			
60.05.0.01	De algodão	0	10	Quota: 25.000 unidades em conjunto com o item 60.05.0.03
60.05.0.03	De fibras sintéticas ou artificiais	0	10	Quota: 25.000 unidades em conjunto com o item 60.05.0.01
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS			
61.01.0.01	De algodão	0	10	Jaquetas e casacos. Quota: 25.000 unidades em conjunto com os itens 61.01.0.99; 61.02.0.01 e 61.02.0.99
61.01.0.01		0	10	Camisas e blusas. Quota: 25.000 unidades em conjunto com os itens 61.01.0.99; 61.02.0.01 e 61.02.0.99

gal

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
61.01.0.99	Os demais	0	10	Jaquetas e casacos de fibras <u>sin</u> téticas e de fibras mistas de <u>al</u> gão e fibras sintéticas. Quota: 25.000 unidades em conjunto com os itens 61.01.0.01; 61.02.0.01 e 61.02.0.99
61.01.0.99		0	10	Camisas e blusas de seda natural e fibras sintéticas. Quota: 25.000 unidades em conjunto com os itens 61.01.0.01; 61.02.0.01 e 61.02.0.99
61.02 61.02.0.01	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANÇAS De algodão	0	10	Jaquetas e casacos. Quota: 25.000 unidades em conjunto com os itens 61.01.0.01; 61.01.0.99 e 61.02.0.99
61.02.0.01		0	10	Camisas e blusas. Quota: 25.000 unidades em conjunto com os itens 61.01.0.01; 61.01.0.99 e 61.02.0.99
61.02.0.99	Os demais	0	10	Jaquetas e casacos de fibras <u>sin</u> téticas e de fibras mistas de <u>al</u> godão e fibras sintéticas. Quota: 25.000 unidades em conjunto com os itens 61.01.0.01; 61.01.0.99 e 61.02.0.01
61.02.0.99		0	10	Camisas e blusas de seda natural e fibras sintéticas. Quota: 25.000 unidades em conjunto com os itens 61.01.0.01; 61.01.0.99 e 61.02.0.01

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
68.04	MÓS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOER, DESFIBRAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR, CORTAR OU SERRAR, DE PEDRAS NATURAIS (MESMO AGLOMERADAS), DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE MASSAS CERAMICAS (INCLUSIVE SEGMENTOS E OUTRAS PARTES DESTAS MESMAS MATÉRIAS DAS REFERIDAS MÓS E ARTIGOS), MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATÉRIAS (ALMAS, HASTES, ANILHAS, ETC), OU COM SEUS EIXOS, MAS SEM ARMAÇÃO			
68.04.0.01	Mós e artigos semelhantes de pedras naturais sem aglomerar	0	10	Mós
68.07	LÃ DE ESCÓRIAS, DE ROCHA E OUTRAS LÃS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA EXPANDIDA, ARGILA EXPANDIDA E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES EXPANDIDOS; MISTURAS E MANUFATURAS DE MATÉRIAS MINERAIS PARA USOS CALORÍFUGOS OU ACÚSTICOS, COM EXCLUSÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 68.12, 68.13 E NO CAPÍTULO 69.			
68.07.0.01	Lã de escórias e outras lãs minerais semelhantes	0	10	
68.07.0.02	Vermiculita, perlita e produtos minerais semelhantes expandidos	0	10	
70.03	VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLAS OU TUBOS, NÃO TRABALHADO (EXCETO VIDRO ÓTICO)			
70.03.0.01	Tubos ou varetas	0	10	Tubo capilar de vidro, não trabalhado
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO, "VIDRO DE JANELAS", NÃO TRABALHADO (MESMO OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR			

//

nm1

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
70.05.1	<u>Vidros atérmicos</u>			
70.05.1.02	Com espessura de mais de 10 mm	0	10	
70.11	AMPOLAS E INVÓLUCROS TUBULARES DE VIDRO, ABERTOS, NÃO ACABADOS, SEM GUARNIÇÕES, PARA LÂMPADAS, TUBOS, VÁLVULAS ELÉTRICAS E SEMELHANTES			
70.11.0.01	Para descarga	0	10	Para lâmpadas fluorescentes
70.11.0.04	Para tubos catódicos de televisão	0	10	Bulbos para cinescópio de TV preto e branco e para TV a cores
70.18	VIDRO ÓTICO E ELEMENTOS DE VIDRO ÓTICO NÃO TRABALHADOS OTICAMENTE; ESBOÇOS DE LENTES PARA ÓTICA MÉDICA DE VIDRO NÃO ÓTICO E NÃO TRABALHADOS OTICAMENTE			
70.18.0.01	Vidro ótico em bruto	0	10	
70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITAÇÕES DE PÉROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E ESTILHAÇOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORAÇÕES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NÃO SEJAM PARA PRÓTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADOS AO MAÇARICO (VIDRO FIADO)			
70.19.0.99	Os demais	0	10	Micro-esferas de vidro
70.20	LÃ DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANUFATURAS DESTAS MATÉRIAS			
70.20.1	<u>Fibras de vidro</u>			
70.20.1.02	Fios ou fiados	0	10	Mechas, fibras estratificadas ("Roving") e fios, cortados ou não

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
70.20.2	<u>Manufaturas</u>			
70.20.2.02	Tecidos, fitas, tranças e semelhantes	0	10	Tecidos e tiras
70.21	OUTRAS MANUFATURAS DE VIDRO			
70.21.0.01	Frente, "cono ou cuelho" para tubos catódicos	0	10	Para bulbos para TV
73.01	FERRO FUNDIDO EM BRUTO (INCLUSIVE FERRO "SPIEGEL") EM LINGOTES, LINGUADOS OU FORMAS SEMELHANTES			
73.01.0.02	Ferro fundido em bruto	0	7	
73.02	FERRO-LIGAS			
73.02.0.03	Ferro-níquel	0	7	
73.02.0.06	Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	0	7	
73.02.0.07	Ferro-tungstênio e ferro-silício-tungstênio	0	7	
73.12	TIRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO			
73.12.0.01	Tiras	0	10	De aço revestidos de cobre
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO			
73.13.4	<u>Estanhadas (folha-de-flandres)</u>			
73.13.4.01	De 41 kg por caixa básica	0	10	
73.14	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDU TORES ELÉTRICOS			
73.14.2	<u>Revestidos</u>			
73.14.2.00	De menos de 3 mm (na maior dimensão, de sua se ção transversal)			
73.14.2.02	De cobre	0	10	Para talão de pneumáticos

gml

//

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
73.15	AÇO-LIGA E AÇO ALTO-CARBONO, NAS FORMAS INDICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 A 73.14			
73.15.1	<u>Aço alto-carbono</u>			
73.15.1.11	Tiras	0	10	Tiras laminadas a frio
73.15.1.13	Chapas, não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	0	10	
73.15.1.14	Chapas, não revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	0	10	
73.15.3	<u>Aços inoxidáveis</u>			
73.15.3.11	Tiras	0	10	
73.15.3.12	Fios	0	10	
73.15.3.13	Chapas, não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	0	10	
73.15.3.14	Chapas, não revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	0	10	
73.15.3.15	Chapas, não revestidas, de menos de 3 mm de espessura	0	10	
73.15.9	<u>Outros aços-ligas</u>			
73.15.9.11	Tiras	0	10	Laminados a frio
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 73.19			

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
73.18.2	<u>Tubos sem costura</u>			
73.18.2.99	Cs. demais	0	10	Cobreados
73.18.9	<u>Outros</u>			
73.18.9.02	Tubos de aço com revestimento interno de cobre, soldados por processo "brazing"	0	10	
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, FECHOS METÁLICOS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC), DE FUNDIÇÃO, DE FERRO OU DE AÇO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC, DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO			
73.21.0.01	Chapas, tiras, barras, perfilados, tubos e semelhantes, preparados para serem utilizados na construção	0	10	Ligas de chapa de aço laminadas. Pelares treliçadas de ferro cantoneira
73.27	TELAS METÁLICAS E REDES DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO			
73.27.0.01	Telas metálicas e redes de fios de ferro ou de aço	0	10	De aço inoxidável
74.03	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE COBRE			
74.03.1	<u>Barras</u>			
74.03.1.02	Cuja maior dimensão da seção transversal seja maior de 50 mm	0	10	

gml

//

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
74.04	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE COBRE, DE ES PESSURA SUPERIOR A 0,15 MM			
74.04.1	<u>Eletrolítico</u>	0	10	Chapas
74.04.1.02	De mais de 10 mm a menos de 16 mm de espessura			
74.04.1.03	De 16 mm ou mais	0	10	Chapas polidas destinadas à fabri cação de clichês, através de gra vação por processo químico ou por pó
74.04.9	<u>Outros</u>			
74.04.9.02	De mais de 10 mm a menos de 16 mm de espessura	0	10	Chapas de liga de cobre
74.04.9.03	De 16 mm ou mais	0	10	Tiras de latão
74.05	FOLHAS E TIRAS DELGADAS DE COBRE (MESMO GOFRADAS, CORTADAS, PERFURADAS, REVESTIDAS, ESTAMPADAS OU FIXADAS SOBRE PAPEL, CARTÃO, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS OU SUPORTES SEMELHANTES), DE 0,15 MM OU MENOS DE ESPESSURA (NÃO INCLUIDO O SUPORTE)			
74.05.0.01	Folhas e tiras delgadas de cobre (mesmo gofradas, cortadas, perfuradas, revestidas, estampadas ou fixadas sobre papel, cartão, matérias plásticas artificiais ou suportes semelhantes), de 0,15 mm ou menos de espessura (não incluído o suporte)	0	10	De cobre e latão. Em contrapartida à concessão ou- torgada pelo Brasil para radiado res e colméias de radiadores (item 87.06.0.02)
74.07	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) E BARRAS OCAS, DE COBRE			
74.07.0.01	De diâmetro até 100 mm	0	10	Tubos de diâmetro inferior a 3,17 mm

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
74.07.0.99	Os demais	0	10	Tubos
75.02	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE NÍQUEL			
75.02.1	<u>Barras</u>			
75.02.1.01	Barras	0	10	De ligas de níquel, níquel cromo, níquel cobre, laminados ou trefi- lados
75.02.2	<u>Perfilados</u>			
75.02.2.01	Perfilados	0	10	De ligas de níquel, níquel cromo, níquel cobre, laminados ou trefi- lados
82.03	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORCAS, TORQUESES, CORTA-TU BOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES; TESOURAS PA RA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS			
82.03.0.03	Alicates, tenazes e pinças	0	10	Quota: 200.000 unidades
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTÁVEIS PARA MÁQUINAS-FERRAMEN TAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECANICAS OU NÃO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSÃO A QUENTE DE METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR			
82.05.0.03	Dados para tarraxa	0	10	
82.05.0.06	Ferramentas para sondar e perfurar (trépanos, co roas e semelhantes)	0	10	
82.07	LAMINAS, VARETAS, PONTAS E OBJETOS SEMELHANTES PA RA FERRAMENTAS, NÃO MONTADOS, CONSTITUÍDOS POR CARBURETOS METÁLICOS (DE VOLFRAMIO, MOLIBDÊNIO, VANÁDIO, ETC), AGLOMERADOS POR SINTERIZAÇÃO			

//

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
82.07.0.01	Lâminas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, constituídos por carburetos metálicos (de volfrâmio, molibdênio, vanádio, etc), aglomerados por sinterização	0	10	
82.08	MOINHOS DE CAFÉ, MÁQUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES E OUTROS APARELHOS MECANICOS DE USO DOMÉSTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC, OS ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS			
82.08.0.01	Moinhos	0	10	De café
82.08.0.99	Os demais	0	10	Máquinas de moer carne
82.09	FACAS COM LAMINAS CORTANTES (DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 82.06), SERRILHADAS OU NÃO, INCLUSIVE PODÕES			
82.09.0.01	Canivetes	0	10	
82.09.0.03	Facas para açougue, para sapateiros e as demais de uso profissional	0	10	
82.09.0.04	Facas de cozinha e de mesa	0	10	De cozinha
82.09.0.04		0	10	De mesa, de aço inoxidável (quota anual não acumulável de US\$ 100.000 a ser utilizado em conjunto com o item 82.14.0.01, o qual será controlado pelo Banco da República Oriental do Uruguai)
82.12	TESOURAS E SUAS LAMINAS			
82.12.0.01	Tesouras de tipo corrente	0	10	

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
82.12.0.02	Tesouras para alfaiate, cabeleireiros, barbeiros e semelhantes para uso profissional	3	7	
82.12.0.99	Os demais	0	10	Tesouras para unhas, cutículas e similares com lâminas de até 12 cm, de comprimento
82.13	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, TOSQUIADORES, RACHADORES, FACAS DE AÇOGUE E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL); FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURO, PEDICURO E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS PARA UNHAS)			
82.13.0.01	Tesouras de podar e semelhantes	0	10	De podar
82.13.0.02	Tosquiadores	3	7	
82.13.0.03	Rachadores, facas de açogue e de copa	0	10	Facas de açogue. Facas de cozinha
82.13.0.05	Ferramentas de manicuro, pedicuro e semelhantes	0	9	Alicates para unhas e cutículas
82.13.0.05		0	10	As demais
82.13.0.99	Os demais	0	10	Tesouras para trincar aves
82.14	COLHERES, CONCHAS PARA SOPA, GARFOS, PÁS PARA TORTA, FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU MANTEIGA, PINÇAS PARA AÇÚCAR E ARTIGOS SEMELHANTES			
82.14.0.01	De aço inoxidável	0	10	Quota anual não acumulável de US\$ 100.000 a ser utilizada em conjunto com o item 82.09.0.04, que será controlado pelo Banco da República Oriental do Uruguai

gml

//

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.06	MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ÊMBOLOS			
84.06.5	<u>Estacionários</u>	0	10	Diesel marítimo
84.06.5.01	Diesel e semidiesel			
84.07	RODAS HIDRÁULICAS, TURBINAS E OUTRAS MÁQUINAS MO TRIZES HIDRÁULICAS			
84.07.1	<u>Turbinas</u>	0	10	
84.07.1.01	Turbinas			
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE BOMBAS NÃO MECANICAS E BOMBAS DISTRI- BUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC)			
84.10.3	<u>Bombas centrífugas e turbobombas</u>	0	10	Bombas de vácuo.
84.10.3.99	Os demais			De mais de 20 HP, com motor incor- porado.
84.10.9	<u>Outros</u>	0	10	Bombas de distribuição de combus
84.10.9.01	Para distribuição de combustível			tível com dispositivo de medição
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR OU DE VÁ- CUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOM- PRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE ÊMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES			
84.11.1	<u>Bombas e compressores</u>	0	9	Compressores de sistema de pistão
84.11.1.02	Compressores de ar			reciprocante de mais de 50 HP

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.11.1.99	Os demais	0	10	Compressores frigoríficos semi-herméticos de mais de 1/4 HP. Compressores frigoríficos abertos. Compressores de amoníaco até 600.000 frio/hora. Compressores booster até 50 m3 mínimo de deslocamento. Motocompressores semi-herméticos para refrigeração de mais de 7,5 HP. Compressor aberto para gases halogenados desde 5 HP até 30 HP, sem motor elétrico
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR QUE CONTENHAM EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE			
84.12.1	<u>Aparelhos</u>			
84.12.1.01	<u>Aparelhos</u>	0	10	
84.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO			
84.15.2	<u>Instalações frigoríficas</u>			
84.15.2.01	<u>Fábricas de gelo</u>	0	10	Máquinas para fabricar gelo
84.15.2.99	Os demais	0	10	Equipamento frigorífico de compressão para unidade de transporte
84.15.9	<u>Outros</u>			
84.15.9.99	<u>Os demais</u>	0	10	Unidades centrais de água gelada com sistema de ar condicionado. Equipamentos de produção de frio para uso industrial

//

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCÇÃO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSACÃO E REFRIGERAÇÃO, ETC, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NÃO ELETRICOS			
84.17.3	<u>Aparelhos de evaporação e de secagem</u>	0	10	Secadores de grãos
84.17.3.99	Os demais			
84.17.9	<u>Outros</u>	0	10	Bateria de recipientes basculantes e vapor
84.17.9.99	Os demais			
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES			
84.18.1	<u>Centrifugadores e secadores centrífugos</u>	0	10	
84.18.1.02	Centrifugadores para laboratório	0	10	
84.18.1.03	Centrífugas para usinas de açúcar	0	10	
84.18.1.99	Os demais	0	10	
84.18.2	<u>Filtros e depuradores de líquidos ou gases</u>	0	10	Purificadores de ar
84.18.2.02	Domésticos			
84.19	MAQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR E SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS CONTINENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAINHAS			

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.19.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>			
84.19.1.01	Para celofanar cigarros	0	10	
84.19.1.99	Os demais	0	10	Máquinas para lavar pratos. Máquinas automáticas para encapsu- lar medicamentos. Sujeito a auto- rização do Ministério da Indústria e Energia por similar nacional. Máquina para carbonar líquidos. Máquinas horizontais automáticas para envolver, empacotar e/ou acon- dicionar doces. Máquinas empacotadoras contínuas para produtos alimentícios
84.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJE- TAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATÉRIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AE- ROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES			
84.21.1	<u>Pulverizadores e polvilhadores</u>			
84.21.1.02	Motorizados, mesmo os de autopropulsão	0	10	Pulverizadores portáteis, tipo cos- tal
84.22	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES RO- LANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS, ETC), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23			
84.22.1	<u>Talhas, guinchos e cabrestantes</u>			
84.22.1.01	Talhas manuais e elétricas	0	10	Talhas manuais, cabos e cadeias com acionamento manual, inclusive os ganchos do item 73.40.3.99.

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.22.8	<u>Partes e peças</u>			
84.22.8.99	Os demais	0	10	De elevadores de passageiros e de carga, sem similar nacional. Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
84.23	MÁQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MÓVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA ESCAVAÇÃO, SONDAÇÃO OU PERFURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNICAS, CORTADORAS DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL-DOZERS", "SCRAPERS", ETC); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE EXCETO OS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03			
84.23.2	<u>Maquinaria para escavação, aterro, nivelção e trabalhos semelhantes</u>			
84.23.2.01	Niveladores	0	10	
84.23.2.04	Moto-niveladoras ("Graders")	0	10	Sem pneumáticos, câmaras nem protetores. Máquinas niveladoras para desmonte e terraplenagem
84.23.2.99	Os demais	0	10	Carregador frontal
84.23.3	<u>Máquinas compactadoras</u>			
84.23.3.00	Compressores manuais, estáticos			
84.23.3.01	De rodas pneumáticas	0	10	Rolos compactadores sem meio de propulsão
84.23.3.20	Compressores rebocados, estáticos			
84.23.3.21	De rolos metálicos lisos	0	10	Compressores
84.23.3.22	De rodas pneumáticas	0	10	Compressores

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.23.8	<u>Partes e peças</u>			
84.23.8.99	Os demais	0	10	Lâmina para máquinas niveladoras
84.25	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃO, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO 84.29			
84.25.2	<u>Máquinas e aparelhos para limpeza, classificação e peneiração de grãos</u>			
84.25.2.02	Selecionadoras de grãos e sementes	0	10	
84.25.4	<u>Maquinária combinada</u>			
84.25.4.02	Para cereais e grãos	3	7	Sem pneumáticos, câmaras nem protetores
84.28	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA			
84.28.1	<u>Máquinas e aparelhos para agricultura e horticultura</u>			
84.28.1.99	Os demais	0	10	Picadeira-encilhadeira
84.29	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM E PARA TRATAMENTO DE CEREAIS E GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL			
84.29.2	<u>Para trituração ou moagem</u>			
84.29.2.01	Para trituração ou moagem	0	10	

ne

//

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.30	MAQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COM PREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTU LO, PARA AS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELA- RIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDÚS TRIAS DO AÇÚCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARAÇÃO DE CARNES, PEIXES, HORTALIÇAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTÍCIOS			
84.30.5	<u>Para a fabricação e refinação do açúcar</u>			
84.30.5.01	<u>Para fabricação e refinação do açúcar</u>	0	10	Para moenda de canas
84.34	MAQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPREN SA; MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAL PARA CLICHE RIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRESSA (TIPOS), CLICHES, CHAPAS, CILINDROS E OU TROS ÓRGÃOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHA PAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRÁFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC)			
84.34.2	<u>Tipos, clichês e demais elementos impressores</u>			
84.34.2.99	<u>Os demais</u>	0	10	Chapas de zinco ou microzinco pa ra fotogravura
84.35	MAQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSÃO E ARTES GRÁ FICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARE- LHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO			
84.35.1	<u>Máquinas de impressão</u>			
84.35.1.10	<u>Rotativas</u>			
84.35.1.11	<u>"Offset"</u>	0	10	
84.36	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS (EX TRUSÃO) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFI CIAIS; MAQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MAQUINAS PARA FIAÇÃO E TORÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MAQUINAS PARA BOBINAR (IN- CLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBRAR E TORCER MATÉRIAS TÊXTEIS			

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.36.1	<u>Para a fiação por extrusão de matérias têxteis, sintéticas ou artificiais</u>			
84.36.1.01	Para a fiação por extrusão de matérias têxteis, sintéticas ou artificiais	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
84.36.2	<u>Para a preparação de matérias têxteis</u>			
84.36.2.01	Descaroçadores de algodão	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
84.36.2.99	Os demais	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
84.36.3	<u>Para a fiação, a torção e o bobinado</u>			
84.36.3.01	Espuladeiras	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
84.36.3.01		0	10	Para acabamento de tecidos
84.36.3.99	Os demais	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
84.39	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DO FELTRO, EM PEÇAS OU EM FORMA DETERMINADA, IN CLUSIVE MÁQUINAS E FORMAS DE CHAPELARIA			
84.39.1	<u>Máquinas e aparelhos para feltros</u>			
84.39.1.01	Máquinas e aparelhos para feltros	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional

//

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.39.2	<u>Máquinas e aparelhos de chapelaria</u>			
84.39.2.01	Máquinas e aparelhos de chapelaria	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
84.39.8	<u>Partes e peças</u>			
84.39.8.01	Partes e peças	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
84.39.9	<u>Outros</u>			
84.39.9.01	Formas	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
84.39.9.99	Os demais	0	10	Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
84.40	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR E PARA APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATERIAS TEXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR A FERRO OU PRENSAR CONFECCOES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES NA FABRICAÇÃO DE LINO LEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MÁQUINAS PRÓPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINO LEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ESTAS MÁQUINAS)			
84.40.2	<u>Para branquear e tingir</u>			
84.40.2.01	Para branquear e tingir	0	10	

ne

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.40.4	<u>Para estampar</u>			
84.40.4.01	Para estampar	0	10	
84.41	MÁQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC), INCLUSIVE OS MOVEIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA			
84.41.1	<u>Máquinas</u>			
84.41.1.01	De uso doméstico	0	10	
84.41.1.99	Os demais	0	10	De uso industrial
84.42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO E TRABALHO DOS COUROS E PELES E PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41			
84.42.1	<u>Para preparação e trabalho dos couros e peles</u>			
84.42.1.01	Para preparação e trabalho dos couros e peles	0	10	Sujeito a autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia por similar nacional
84.42.2	<u>Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles</u>			
84.42.2.01	Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles	0	10	Para a fabricação de calçado. Máquinas para aplicação de couro- ca-termoplástica
84.44	LAMINADORES, TRENS DE LAMINAÇÃO E CILINDROS PARA LAMINADORES			
84.44.1	<u>Laminadores e trens</u>			
84.44.1.01	Laminadores e trens	0	10	

ne

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.44.8	<u>Partes e peças</u>			
84.44.8.01	Cilindros	0	10	
84.45	MAQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBURETOS METÁLICOS, DIFERENTES DAS COMPREEN DIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50			
84.45.1	<u>Afiadeiras</u>			
84.45.1.01	Para folhas de serra	0	10	
84.45.1.02	Para ferramentas	0	10	
84.45.1.99	Os demais	0	10	
84.45.3	<u>Fresadeiras</u>			
84.45.3.01	Copiadeiras	0	10	
84.45.3.99	Os demais	0	10	
84.45.4	<u>Prensas e marteletes</u>			
84.45.4.01	Marteletes mecânicos	0	10	
84.45.4.02	Marteletes pneumáticos	0	10	
84.45.5	<u>Furadeiras, perfuradoras e semelhantes</u>			
84.45.5.01	Perfuradoras radiais	0	10	
84.45.6	<u>Tornos</u>			
84.45.6.02	Paralelo universal	0	10	Sujeito a autorização prévia do Mi nistério da Indústria e Energia por similar nacional
84.45.6.99		0	10	De ciclos totalmente automáticos
84.45.7	<u>Serras</u>			
84.45.7.99	Os demais	0	10	Eletrohidráulicas, para cortar me tais

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.45.9	<u>Outros</u>			
84.45.9.01	Guilhotinas	0	10	
84.45.9.03	Dobradoras mecânicas	0	10	Perfiladora de telas metálicas
84.45.9.99	Os demais	0	10	Unidades de usinagem. Retificadora hidráulica para superfícies planas
84.47	MAQUINAS-FERRAMENTAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49, PARA O TRABALHO DA MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, EBONITE, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES			
84.47.1	<u>Plainas e lixadeiras</u>			
84.47.1.01	Plainas desengrossadeiras	0	10	Sujeito a autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia por similar nacional
84.47.1.02	Plainas de 3 e 4 faces	0	10	Plainas de 4 faces e moldureira
84.47.1.04	Lixadeiras	0	10	
84.47.4	<u>Furadeiras, perfuradoras e semelhantes</u>			
84.47.4.99	Os demais	0	10	Perfuradoras; sujeito a autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia por similar nacional
84.47.5	<u>Tornos</u>			
84.47.5.99	Os demais	0	10	Para madeira
84.47.6	<u>Serras</u>			
84.47.6.01	De fita sem fim	0	10	
84.47.6.02	Circulares	0	10	Sujeito a autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia por similar nacional

- 199 -

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.47.6.99	Os demais	0	10	Seccionadora automática
84.47.9	<u>Outros</u>			
84.47.9.02	Tupias	0	10	Sujeito a autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia por similar nacional
84.47.9.99	Os demais	0	10	Espigadoras. Perfuradoras múltiplas
84.48	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, TABRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PRÓPRIOS PARA APLICAÇÃO EM MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO			
84.48.0.01	Para máquinas-ferramentas da posição 84.45	0	10	Hidrocopiadoras. Cilindros pneumáticos. Cabeçal universal para taladrar. Retíficas de suporte para torres. Pontas fixas para torres. Pontas rotativas para tornos
84.49	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NÃO ELETRICO, DE USO MANUAL			
84.49.1	<u>Pneumáticas</u>			
84.49.1.99	Os demais	0	10	
84.49.9	<u>Outros</u>			
84.49.9.01	Com motor incorporado	0	10	Moto-serras

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.51	MÁQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO DE TOTALIZA ÇÃO; MÁQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES			
84.51.1	<u>Máquinas de escrever</u>			
84.51.1.01	Elétricas	0	10	Inclusive portáteis
84.51.1.99	Os demais	0	10	Inclusive portáteis
84.52	MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE FRANQUEAR; DE EMITIR "TICKETS" E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE TOTALIZAÇÃO			
84.52.1	<u>Máquinas de calcular</u>			
84.52.1.03	Eletrônicas	0	10	De escritório
84.52.2	<u>Máquinas de contabilidade</u>			
84.52.2.02	Elétricas	0	10	
84.52.3	<u>Caixas registradoras</u>			
84.52.3.02	Elétricas	0	10	
84.53	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA TRATAMENTO DA INFORMA ÇÃO E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓTI COS, MÁQUINAS PARA O REGISTRO DE INFORMAÇÕES SO BRE SUPORTE EM FORMA CODIFICADA E MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DESTAS INFORMAÇÕES, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES			
84.53.0.01	Máquinas automáticas para tratamento da informa ção e suas unidades; leitores magnéticos ou óti cos, máquinas para o registro de informações so bre suporte em forma codificada e máquinas para tratamento destas informações, não especificadas nem compreendidas em outras posições	0	10	

ne

//

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.54	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU DE CLICHÊS, MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MÁQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LÁPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC)			
84.54.0.02	Mimeógrafos	0	10	
84.55	PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (DIFERENTES DOS ESTOJOS, CAPAS, RESGUARDOS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 84.51 A 84.54			
84.55.1	<u>Para máquinas de escrever</u>			
84.55.1.01	Para máquinas de escrever	0	10	Exceto carretéis (rolos)
84.55.2	<u>Para máquinas de autenticar cheques</u>			
84.55.2.01	Para máquinas de autenticar cheques	0	10	
84.55.3	<u>Para máquinas de calcular</u>			
84.55.3.01	Para máquinas de calcular	0	10	Exceto carretéis (rolos)
84.55.4	<u>Para máquinas de contabilidade</u>			
84.55.4.01	Para máquinas de contabilidade	0	10	Para máquinas de contabilidade do item 84.52.2.02
84.55.5	<u>Para caixas registradoras</u>			
84.55.5.01	Para caixas registradoras	0	10	
84.55.6	<u>Para máquinas de estatística de cartões perfurados e semelhantes</u>			
84.55.6.01	Para máquinas de estatística de cartões perfurados e semelhantes	0	10	
84.55.8	<u>Para máquinas de imprimir endereços</u>			
84.55.8.01	Para máquinas de imprimir endereços	0	10	

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.55.9	<u>Outros</u>			
84.55.9.01	Para máquinas de classificar, contar e empacotar moeda	0	10	
84.55.9.99	Os demais	0	10	Peças de reposição para mimeógrafos
84.56	MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR OU MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS E OUTRAS MATERIAS MINERAIS SÓLIDAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATERIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO			
84.56.2	<u>Para aglomerar ou moldar</u>			
84.56.2.01	Para aglomerar ou moldar	0	10	Máquinas automáticas para a produção de tijolos e/ou blocos a frio com motor elétrico. Máquinas manuais para a produção de tijolos e/ou blocos
84.57	MAQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO E TRABALHO A QUENTE DO VIDRO E DAS MANUFATURAS DE VIDRO; MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LAMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELÉTRICAS, ELETRONICAS E SEMELHANTES			
84.57.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>			
84.57.1.01	Máquinas e aparelhos	0	10	
84.57.8	<u>Partes e peças</u>			
84.57.8.01	Partes e peças	0	10	
84.58	APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA VENDA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO DEPENDA DA DESTREZA NEM DA SORTE, TAIS COMO DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE SELOS, CIGARROS, CHOCOLATE, COMESTÍVEIS, ETC			
84.58.1	<u>Aparelhos automáticos</u>			
84.58.1.01	Aparelhos automáticos	0	10	

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
84.58.8	<u>Partes e peças</u>			
84.58.8.01	<u>Partes e peças</u>	0	10	
84.59	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSI- ÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO			
84.59.2	<u>Máquinas e aparelhos para as indústrias de maté- rias plásticas artificiais, de borracha e maté- rias semelhantes</u>			
84.59.2.99	<u>Os demais</u>	0	10	Moinho mesclador de borracha. Máquinas injetoras de plásticos
84.59.9	<u>Outras máquinas e aparelhos</u>			
84.59.9.99	<u>Os demais</u>	0	10	Máquinas desumificadora
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (IN- CLUSIVE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RE- SERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHAN- TES			
84.61.9	<u>Para outros usos</u>			
84.61.9.99	<u>Os demais</u>	0	10	Válvulas e registros para refrige- ração. Válvulas para câmaras de ar de pneus
84.63	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPOR- TES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMEN- TOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLAN- TES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS CADERNAIS), EMBREA- GENS, ÓRGÃOS DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, ETC) E JUNTAS DE ARTICULAÇÃO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC)			
84.63.1	<u>Órgãos mecânicos</u>			
84.63.1.03	<u>Redutores, multiplicadores e variadores de velo- cidade</u>	0	10	Variadores e multiplicadores de ve- locidade, de mais de 10 HP

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
85.01	GERADORES, MOTORES E CONVERSORES ROTATIVOS; TRANSFORMADORES E CONVERSORES ESTÁTICOS (RETIFICADORES, ETC); BOBINAS DE REATANCIA E DE AUTO-INDUÇÃO			
85.01.1	<u>Geradores (dínamos, alternadores)</u>			
85.01.1.06	Grupos geradores até 300 kVA ou kW	0	10	Diesel. De mais de 15 kVA ou kW
85.01.1.07	Grupos geradores de mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	0	10	Diesel
85.01.1.08	Grupos geradores de mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	0	10	Diesel
85.01.1.09	Grupos geradores de mais de 10.000 kVA ou kW	0	10	Diesel. De até 100.000 kVA ou kW
85.01.2	<u>Motores</u>			
85.01.2.10	<u>Trifásicos</u>			
85.01.2.11	Até 1 HP	0	10	Sem similar nacional
85.01.2.12	De mais de 1 até 10 HP	0	10	Sem similar nacional
85.01.2.13	De mais de 10 até 100 HP	0	10	Sem similar nacional
85.01.2.14	De mais de 100 HP	0	10	Sem similar nacional
85.01.4	<u>Transformadores</u>			
85.01.4.04	De mais de 1.000 até 10.000 kVA	0	10	De mais de 3.000 kVA
85.01.4.05	De mais de 10.000 até 100.000 kVA	0	10	
85.03	PILHAS ELETRICAS			
85.03.8	<u>Partes e peças</u>			
85.03.8.01	Partes e peças	0	10	Corpo interno, exceto envoltório externo e capacete para pilhas secas (celdas)

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
85.06	APARELHOS ELETROMECANICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO			
85.06.1	<u>Aparelhos</u>			
85.06.1.02	Enceradeiras e lustradores de assoalhos	0	10	Enceradeira
85.06.1.99	Os demais	0	10	Liqüidificadores, batedeiras, misturadora combinada
85.10	LANTERNAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS DESTINADAS A FUNCIONAR POR MEIO DE SUA PRÓPRIA FONTE DE ENERGIA (DE PILHAS, DE ACUMULADORES, ELETROMAGNÉTICAS, ETC), COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DA POSIÇÃO 85.09			
85.10.1	<u>Lanternas elétricas</u>			
85.10.1.02	Lanternas	0	10	
85.11	FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATERIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELETRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS ELETRICOS DE SOLDAR OU CORTAR			
85.11.1	<u>Fornos e aparelhos térmicos</u>			
85.11.1.99	Os demais	0	10	Fornos para panificadoras. Fornos industriais de resistência
85.11.2	<u>Máquinas e aparelhos de soldar ou cortar</u>			
85.11.2.02	Máquinas de soldar, de arco	0		
85.12	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUSIVE DE IMERSÃO; APARELHOS ELETRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CABELEIREIROS (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISSAR); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPAS; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS, DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 85.24			

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
85.12.9 85.12.9.99	<u>Outros</u> Os demais	0	10	Torradoras industriais. Vitrines estufa. Vitrines térmicas de distribuição. Carros térmicos
85.13	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICA ÇÃO POR ONDA PORTADORA			
85.13.1 85.13.1.99	<u>Equipamentos telefônicos</u> Os demais	0	10	Teleimpressores
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIO LEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO E DE TELEVISÃO (INCLUI DOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO, APARELHOS DE RA DIODIREÇÃO, RADIODETECÇÃO, RADIOSSONDAGEM E RA DIOTELECOMANDO			
85.15.1	<u>Aparelhos de radiotelefonia, radiotelegrafia, ra diodifusão e televisão</u>			
85.15.1.20	Receptores			
85.15.1.22	De rádio, combinados ou não com aparelhos de re gistro ou reprodução de som	0	10	Sintonizador de RF
85.15.8	<u>Partes e peças</u>			
85.15.8.01	Antenas	0	10	
85.18	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUS TÁVEIS			
85.18.1	<u>Fixos</u>			
85.18.1.01	De cerâmica	0	10	Planos (tipo "plate"). Tipo "pin up"

me

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
85.18.1.02	De poliéster	0	10	De poliéster, polietireno, policar- bonato, polipropileno
85.18.1.03	Eletrolíticos	0	10	De baixa voltagem
85.18.2	<u>Variáveis ou ajustáveis</u>			
85.18.2.99	Os demais	0	10	Supressores de ruído para auto- -rádio
85.19	APARELHOS E MATERIAL PARA CORTE, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, JUNÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELETRI- COS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIR- CUITOS, PARA-RAIOS, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMA- DAS DE CORRENTE, CASQUILHOS PARA LAMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC); RESISTENCIAS NÃO AQUECEDORAS, PO- TENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO			
85.19.2	<u>Aparelhos e material para interrupção, secciona- mento, proteção, derivação e conexão</u>			
85.19.2.99	Os demais	0	10	Disjuntores
85.19.3	<u>Resistências não aquecedoras, potenciômetros e reostatos</u>			
85.19.3.01	De carvão	0	10	Potenciômetros de mais de 24 mm. de diâmetro
85.20	LAMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LAMPADAS DE ARCO; LAMPADAS ELÉTRICAS EMPREGADAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUZIR LUZ RELAMPAGO			
85.20.8	<u>Partes e peças</u>			
85.20.8.01	Filamentos de tungstênio	0	10	

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
85.21	LAMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELETRÔNICOS (DE CÂTO DO QUENTE, DE CÂTODO FRIO OU DE FOTOCÂTODO, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 85.20), TAMBÉM COM LAMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPORES DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPORES DE MERCÚRIO), TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTA DE TELEVISÃO, ETC; CÉLULAS FOTOELÉTRICAS; CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTADOS; DIÓDOS, TRANSISTORES E ELEMENTOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS			
85.21.3	<u>Diódos, transistores e elementos semicondutores semelhantes</u>			
85.21.3.01	Transistores	0	10	
85.21.3.99	Os demais	0	10	Diódos de silício
85.21.5	<u>Microestruturas eletrônicas</u>			
85.21.5.01	Microestruturas eletrônicas	0	10	
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATERIA			
85.25.0.99	Os demais	0	10	Isoladores de vidro temperado para linha de distribuição de alta tensão, de mais de 1 kVA
87.07	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FABRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE A CURTAS DISTÂNCIAS OU MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (VEÍCULOS TRANSPORTADORES, ELEVADORES, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLO); MONTA-CARGAS, DO TIPO DOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS			
87.07.1	<u>Veículos</u>			
87.07.1.01	Empilhadeiras	0	10	Sem pneus, câmaras nem protetores

me

//

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
90.01	LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E DEMAIS ELEMENTOS DE ÓTICA, DE QUALQUER MATÉRIA, NÃO MONTADOS, COM EXCLUSÃO DOS MESMOS ARTIGOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS ÓTICAMENTE; MATÉRIAS POLARIZANTES EM FOLHAS OU PLACAS			
90.01.0.01	Vidros corretores para óculos	0	10	
90.02	LENTES, PRISMAS, ESPELHOS E DEMAIS ELEMENTOS DE ÓTICA DE QUALQUER MATÉRIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, COM EXCLUSÃO DOS MESMOS ARTIGOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS ÓTICAMENTE			
90.02.0.01	Objetivas para câmaras fotográficas, cinematográficas e aparelhos de projeção	0	10	
90.03	APARELHOS CINEMATOGRAFICOS (TOMADAS DE VISTA E DE SOM, MESMO COMBINADOS, APARELHOS DE PROJEÇÃO COM OU SEM REPRODUÇÃO DE SOM)			
90.03.0	<u>Aparelhos de projeção com ou sem reprodução de som</u>			
90.03.2.03	Para filmes de 16 mm	0	10	
90.03.0	<u>Partes e peças</u>			
90.03.0.01	Partes e peças	0		Para os aparelhos do item 90.03.2.03
90.04	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; AMPLIADORES DE IMAGENS FOTOGRÁFICOS			
90.04.0.01	Aparelhos de projeção fixa	0	10	Projetores de diapositivos. Episcópios e retroprojetores
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRAFICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; APARELHOS DE FOTOCOPIA POR SISTEMA ÓTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCOPIA; TELAS PARA PROJEÇÃO			

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
90.10.8	<u>Partes e peças</u>			
90.10.8.01	Partes e peças	0	10	Para aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia
90.10.9	<u>Outros</u>			
90.10.9.01	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	0	10	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico
90.12	MICROSCÓPIOS ÓTICOS, INCLUSIVE APARELHOS PARA MICROFOTOGRAFIA, MICROKINEMATOGRAFIA E MICROPROJEÇÃO			
90.12.1	<u>Aparelhos</u>			
90.12.1.99	Os demais	0	10	Microscópios estereoscópios para fins clínicos e cirúrgicos
90.14	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELACÃO, FOTOGRAFIA, HIDROGRAFIA, NAVEGAÇÃO (MARÍTIMA, FLUVIAL OU AÉREA), METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFÍSICA; BÚSSOLAS E TERMMETROS			
90.14.1	<u>De geodésia, topografia, agrimensura, nivelacão e hidrografia</u>			
90.14.1.01	Teodolitos	0	10	
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMÉDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA			
90.17.2	<u>Instrumentos e aparelhos para odontologia</u>			
90.17.2.01	Equipamentos dentários sobre pedestal	0	10	
90.17.2.02	"Tornos" para dentistas	0	10	

me

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
90.17.2.99	Os demais	0	10	
90.17.9	<u>Outros</u>			
90.17.9.01	Seringas hipodérmicas	0	10	Descartáveis para uso humano
90.17.9.99	Os demais	0	10	Agulhas hipodérmicas. Dializadores de sangue para rim ar tificial, descartáveis. Instrumentos para medicina cirúr gica
90.18	APARELHOS DE MECANOTERAPIA E DE MASSAGEM, APARELHOS DE PSICOTÉCNICA, OZONOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA, REANIMAÇÃO, AEROSSOLTERAPIA E DEMAIS APARELHOS RESPIRATORIOS DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE MÁSCARAS CONTRA GASES)			
90.18.0.01	Aparelhos de mecanoterapia e de massagem, aparelhos de psicotécnica, ozonoterapia, oxigenoterapia, reanimação, aerossolterapia e demais aparelhos respiratórios de todos os tipos (inclusive máscaras contra gases)	3	7	Mini-respiradores
90.20	APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSÃO, MESAS DE COMANDO, TELAS, CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO			
90.20.1	<u>Aparelhos de raios-X</u>			
90.20.1.01	Aparelhos de raios-X	0	7	
90.20.8	<u>Acessórios, partes e peças</u>			
90.20.8.99	Os demais	0	7	Para os aparelhos do item 90.20.1.01

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULAÇÃO DE FLUIDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANOMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14			
90.24.2	<u>Termostatos</u>			
90.24.2.02	Para estufas e caloríferos	0	10	
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS (COMO POLARÍMETROS, REFRACTOMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇAS), INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (COMO VISCOSÍMETROS, POROSÍMETROS, DILATOMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, FOTOMÉTRICAS OU ACÚSTICAS (COMO FOTÔMETROS, INCLUIDOS OS EXPOSÍMETROS, CALORÍMETROS); MICRÔTOMOS			
90.25.1	<u>Instrumentos e aparelhos</u>			
90.25.1.99	Os demais	0	10	Aparelhos para analisar amostras de cereais
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LÍQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE CONTADORES DE PRODUÇÃO, VERIFICAÇÃO E AFERIÇÃO			
90.26.2	<u>Contadores de líquidos</u>			
90.26.2.99	Os demais	0	10	Indicadores de despacho em litros com ou sem impressor de cartões de despacho, excluído o órgão ou elemento de medida (ênbolo) para aparelhos expedidores de combustível. Contadores computadores mecânicos com indicação de despacho em litros e importâncias de dinheiro, excluído o órgão ou elemento de medida (ênbolo) para aparelhos expedidores de combustível.

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTA DORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODOMETROS, ETC), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACOMETROS, DIFERENTES DOS DA PO SIÇÃO 90.14, INCLUSIVE TAQUÍMETROS MAGNÉTICOS; ES TROBOSCÓPIOS			
90.27.0.99	Os demais	0	10	Contadores de produção mecânicos, com ou sem redução a zero. Contadores mecânicos de voltas. Contadores totalizadores de cami nho percorrido. Contadores diários, contadores ho rímetros e contadores de chamadas telefônicas
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO OU ANÁLISE			
90.28.9	<u>Outros</u>			
90.28.9.03	Reguladores automáticos de voltagem	0	10	
90.28.9.99	Os demais	0	10	Computadores de alimentação de equipamentos sensíveis
90.29	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS RECONHECI- VEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE RESERVADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCELTÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTES GRUPO DE POSIÇÕES			
90.29.0.03	Correspondentes aos instrumentos ou aparelhos da posição 90.26	0	10	Para indicadores de despachos em litros, com ou sem impressor de cartões de despacho. Para computadores mecâ nicos com indicação de despacho em litros ou importância em dinhei ro

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO, COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO (RELÓGIOS DE PONTO, RELÓGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDAS, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC)			
91.05.0.99	Os demais	0	7	
91.06	APARELHOS MUNIDOS DE MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SÍNCRONO QUE PERMITA POR EM MOVIMENTO UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORÁRIOS, RELÓGIOS DE COMUTAÇÃO, ETC)			
91.06.0.01	Aparelhos munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono que permita pôr em movimento um mecanismo num momento determinado (interruptores horários, relógios de comutação, etc)	0	10	
91.11	OUTRAS PARTES E PEÇAS PARA RELOJOARIA			
91.11.1	<u>Para relógios da posição 91.01</u>			
91.11.1.01	Molas (cordas)	0	10	
92.10	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (DIFERENTES DAS CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS) INCLUSIVE CARTÕES E PAPEIS PERFURADOS PARA APARELHOS AUTOMÁTICOS, BEM COMO OS MECANISMOS PARA CAIXAS DE MÚSICA; METRONOMOS E DIAPASÕES DE TODOS OS TIPOS			
92.10.0.99	Os demais	0	10	Teclado mão direita e botoeira mão esquerda, foles, palhetas e lâminas de revestimento de perlóid. Mecanismos registros à esquerda direita e vozes para acordeões

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
92.12	SUPTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSIÇÃO 92.11 OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES; DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELÍCULAS, FIOS, ETC, PREPARADOS PA RA A GRAVAÇÃO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GAL VANICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS			
92.12.0.06	Suportes para impressão magnética (sem gravar)	0	10	Fitas de registro de som não gra vadas
93.04	ARMAS DE FOGO (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 93.02 E 93.03), INCLUSIVE ARTEFATOS SE MELHANTES QUE UTILIZEM A DEFLAGRAÇÃO DA PÓLVORA, TAIS COMO PISTOLAS-LANÇA-FOGUETES, PISTOLAS E RE VÓLVVERES DETONADORES, CANHÕES ANTIGRANIZO, CA NHÕES LANÇA-AMARRAS, ETC			
93.04.0.02	Espingardas não automáticas (de caça)	0	10	De caça
94.02	MOBILIÁRIO MEDICO-CIRÚRGICO, POR EXEMPLO; MESAS DE OPERAÇÕES, MESAS DE EXAME E SEMELHANTES, CAMAS ARTICULADAS PARA USOS CLÍNICOS, ETC; CADEIRAS DE DENTISTA E SEMELHANTES COM DISPOSITIVOS MECANI COS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO; PARTES DESTES AR TIGOS			
94.02.9	Outros			
94.02.9.01	Cadeiras para dentistas	0	10	
96.02	ESCOVAS, BROXAS, PINCÉIS E SEMELHANTES, INCLUSI VE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MÁQUI NAS; ROLOS PARA PINTAR E RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES			
96.02.0.02	Pincéis para pintura de arte	0	10	
97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GI NÁSTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLU SÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 97.04			

//

//

NABALALC	PRODUTO	IMADUNI % CIF	RECARGO % CIF	OBSERVAÇÕES
97.06.0.99	Os demais	0	10	Raquetes de tênis e treinadores de tênis
98.01	BOTÕES, BOTÕES DE PRESSÃO, ABOTOADURAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE ESBOÇOS E FORMAS PARA BOTÕES E PARTES DE BOTÕES)			
98.01.1	<u>Botões, incluídos os botões de pressão</u>			
98.01.1.99	Os demais	0	10	Botões a pressão, de metal. Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
98.02	FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC)			
98.02.8	<u>Partes e peças</u>			
98.02.8.01	Partes e peças	0	10	Cursores. Esta concessão caducará quando for comunicada a existência de similar nacional
98.05	LÁPIS (INCLUSIVE OS DE ARDÓSIA) E MINAS, LÁPIS DE CARVÃO PARA DESENHO OU LÁPIS PARA PINTURA A PASTEL; GIZ PARA ESCREVER E DESENHAR; GIZ DE ALFATEIA E PARA BILHARES			
98.05.1	<u>Lápis</u>			
98.05.1.01	Lápis	0	10	De madeira
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECANICOS, ELETRICOS, DE CATALISADORES, ETC) E SUAS PEÇAS SEPARADAS, EXCEPTO PEDRAS E PAVIOS			
98.10.1	<u>Acendedores e isqueiros</u>			
98.10.1.01	Acendedores e isqueiros	0	10	Descartáveis. Cupo anual: US\$ 150.000

me

//

//

ANEXO III

REGIME DE ORIGEM

ac

//

//

Para os fins do Protocolo de Expansão Comercial, nos termos de seu artigo 6o. e dos Capítulos I, II e IV do presente Anexo:

1. Serão considerados "originários" os produtos extraídos, criados ou cultivados em território dos países signatários, ou neles elaborados com materiais de origem dos países signatários, ou de acordo com os requisitos que forem estabelecidos nos termos do artigo 6o. do Acordo, e os produtos do mar extraídos fora de suas águas territoriais por barcos de sua bandeira ou arrendados por empresas estabelecidas em seu território, observado o disposto no Capítulo VIII - Transporte direto - das Normas Complementares do Anexo IV.

I. Qualificação da origem

2. Para os fins do regime de desgravação do Acordo, o tratamento, para a qualificação da origem das mercadorias, será aplicado com base nos seguintes critérios:
 - i) serão originárias de um país signatário as mercadorias elaboradas integralmente em seu território, quando em sua elaboração sejam utilizados exclusivamente, materiais originários do país exportador; ou
 - ii) produzidas no país exportador, com utilização de materiais de outras origens, mediante processo substancial de transformação:
 - a) estabelecido em requisito específico de conformidade com o artigo 6o. do Acordo; ou, na falta deste;
 - b) em resultado do qual a mercadoria final adquira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estar classificada na NABALALC em posição diferente da dos referidos materiais; e
 - c) em resultado de operação de montagem ou ensamble realizada no território de um dos países signatários, com utilização de materiais zonais e extra-zonais, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo daqueles materiais não exceda de 50 por cento do valor FOB da mercadoria final.
3. Para os fins do artigo anterior, os materiais importados de um país signatário, trabalhados ou processados no território de outro país signatário, serão considerados originários deste último.
4. Poderão ser utilizados materiais "não originários" dos países signatários, quando:
 - i) se produzam problemas circunstanciais de abastecimento, tais como: disponibilidade, preço ou prazo de entrega;

//

//

- ii) os materiais utilizados na fabricação dos produtos a exportar não se jam produzidos em nenhum dos dois países;
- iii) os materiais não se adaptem ao processo industrial ou à tecnologia aplicada no país exportador do produto final.

Entender-se-á que a expressão "materiais" compreende as matérias-pri mas, produtos intermediários e as partes ou peças utilizadas na produção das mercadorias.

5. O órgão certificante da origem, verificadas as situações previstas no pa rágrafo 4, emitirá o certificado correspondente, informando a respeito o órgão indicado pelo país signatário importador.
6. Quando o país signatário importador estiver em condições de fornecer os materiais, o órgão autorizado deverá comunicar o fato ao órgão de outro país, a fim de que este restabeleça a exigência de utilização do material "originário" ao emitir futuros certificados de origem, ressalvados os ca sos de material em processo de importação, com a respectiva guia já emi tida, para os quais será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para emissão do certificado nas condições referidas no parágrafo 5.
7. Não serão considerados "originários" os produtos resultantes das opera ções a seguir indicadas:
 - i) as manipulações destinadas a assegurar a conservação das mercadorias durante o transporte e estocagem (aeração, espalhação, secagem, re frigeração, colocação em salmoura, água sulfurada ou adicionada de outras substâncias, extração de partes avariadas e operações simila res);
 - ii) as operações simples de retirada de pó, joeiramento, triagem, classi ficação, sortimento (inclusive a composição de jogos de mercadorias), lavagem, pintura e corte;
 - iii) a) a mudança de embalagem e a divisão e reunião de pacotes;
b) a simples colocação em garrafas, frascos, sacos, estojos, caixas, sobre pranchetas e quaisquer outras operações de acondicionamen to;
 - iv) a aposição sobre os próprios produtos, ou suas embalagens, de mar cas, etiquetas ou outros sinais distintivos semelhantes;
 - v) a simples mistura de materiais mesmo de espécies diferentes, desde que um ou diversos componentes da mistura não possam ser considera dos como originários;
 - vi) a montagem ou reunião de partes de artigos com a finalidade de cons tituir um artigo completo, com exceção dos casos que cumpram com re quisitos específicos de origem, adotados nos termos do artigo 60. do Acordo;

//

vii) a acumulação de duas ou diversas operações referidas nos pontos i) e vi) acima;

viii) O abate de animais.

II. Fixação dos requisitos específicos de origem

8. Os países signatários poderão, nos termos do artigo 6o. do Acordo:

- i) estabelecer requisitos específicos, por ocasião da inclusão do produto no regime de desgravação; ou
- ii) posteriormente, através da Subcomissão de Expansão Comercial e a pedido de um país signatário, revisar os requisitos já fixados ou estabelecê-los para os produtos que ainda não os tiverem.

9. No caso do item ii) do parágrafo anterior, a Subcomissão se manifestará dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação do pedido.

O novo requisito, ou a modificação do existente, entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias depois de sua aprovação pela Comissão, e nunca antes de transcorrido um ano de vigência da concessão, salvo acordo entre os países.

10. A pedido de um dos países, a Subcomissão de Expansão Comercial poderá suspender, no todo ou em parte, requisito de origem fixado para produtos específicos e por tempo determinado, com o objetivo de permitir a adaptação progressiva de setores produtivos que não possam satisfazê-los. A Subcomissão se manifestará a respeito no prazo de 30 (trinta) dias.

11. No caso de partes, peças e componentes de máquinas, aparelhos e instrumentos em geral, prevalecerá sempre o requisito específico estabelecido, não se aplicando o previsto nos parágrafos 4 e 5, salvo autorização expressa da Subcomissão de Expansão Comercial, a qual se manifestará dentro de 30 (trinta) dias.

III. Certificação da origem

12. A exportação das mercadorias amparadas pelo regime de desgravação do Acordo será sempre acompanhada pelo documento de Declaração e Certificação de Origem, conforme modelo que será aprovado pela Subcomissão de Expansão Comercial.

13. Para os fins da certificação, os países signatários credenciarão, expressamente, os órgãos ou entidades habilitados para expedir os certificados de origem das mercadorias amparadas pelo regime de desgravação.

//

//

Os órgãos ou entidades habilitados para expedir os certificados de origem observarão o correto preenchimento do formulário de origem, verificando o cumprimento dos requisitos exigidos e controlando a declaração correspondente.

Cada certificado de origem terá um número de série correspondente ao órgão ou entidade certificante, pelo qual possa ser identificado.

Cada país signatário fornecerá, ao outro, os espécimes das assinaturas e das impressões de carimbo aplicadas na certificação de origem, e as cópias fac-símile que forem necessárias.

14. Um país signatário poderá solicitar a outro país uma verificação posterior relativa a certificado emitido, sempre que houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade do documento, quanto à correspondência entre o certificado e a mercadoria efetivamente exportada, ou quanto à exatidão da declaração de origem, ou, ainda, se a mercadoria preenche, de fato, os requisitos de origem exigidos.

O país signatário importador não deterá o trâmite da importação da mercadoria em referência, mas poderá, além de solicitar as provas correspondentes, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

Os países signatários se prestarão a máxima colaboração com vistas a facilitar os trabalhos de verificação e, bem assim, o recolhimento dos elementos de juízo necessários ao esclarecimento do caso.

15. Para os fins de controle posterior, as cópias dos certificados, e os respectivos documentos, deverão ser conservados por 2 (dois) anos.
16. Os países signatários punirão, com base nas respectivas legislações, a falsa declaração de origem.
17. Constatado o dolo, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o país signatário exportador deverá suspender a emissão de certificados para o exportador que cometer falsa declaração de origem.
18. Os certificados de origem emitidos para os fins de regime de desgravação terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de certificação pelo órgão ou entidade competente, do país de exportação.

No caso de mercadoria amparada por certificado de utilização de quota, o prazo de validade da certificação de origem coincidirá com o da utilização da quota na forma do parágrafo 16.1 do Anexo IV.

19. Os materiais importados de outro país signatário, segundo critério do parágrafo 3, constarão explicitamente, em porcentagem, do certificado de origem.

//

20. Os produtos importados de qualquer país por um país signatário não poderão ser reexportados para outro país signatário, exceto quando houver acordo prévio entre os países signatários interessados.
-

//

me

ac

//

ANEXO IV

NORMAS COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS
PARA AS NEGOCIAÇÕES

ac

//

//

I. Inclusão de produtos no regime de desgravação:

1. A inclusão de produtos no regime de desgravação do artigo 3 do Acordo far-se-á através de negociações periódicas, a serem programadas pela Sub-comissão de Expansão Comercial.
2. Para fins do parágrafo anterior, cada país signatário apresentará, antes do início do período de negociação, uma lista de ofertas, com os produtos que estará disposto a incluir mediante negociação, no regime de desgravação do Acordo.
 - 2.1 A lista de ofertas deverá atender, na medida do possível, aos interesses de outro país signatário, manifestados com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias, salvo acordo entre os países.
 - 2.2 Da lista de ofertas deverão constar, para cada produto:
 - i) código da NABALALC;
 - ii) descrição do produto, especificado a nível de item da NABALALC;
 - iii) gravames e restrições na importação do produto, quando proveniente de terceiros países;
 - iv) compromissos tarifários eventualmente assumidos:
 - a) na ALADI; e
 - b) com outros países.
 - v) condições especiais a que estará sujeita a concessão, e outras informações pertinentes.
3. Durante as negociações, os países signatários procurarão equilibrar as perspectivas de intercâmbio, com base na oferta mais ampla.

II. Tratamento dos produtos incluídos no regime de desgravação

4. Os países signatários indicarão, para cada produto incluído no regime de desgravação, as condições que prevalecerão, em seu território, para a importação do referido produto, quando originário de outro país signatário.
 - 4.1 Os gravames residuais não poderão exceder 5 por cento ad valorem, sobre o valor CIF, ou seu equivalente específico.
5. Os países signatários procurarão manter razoavelmente equilibrados os ônus incidentes na importação, não compreendidos no artigo 3o., parágrafo 2, do Acordo, tendo em conta, igualmente, os gravames residuais eventualmente mantidos.

//

//

6. Salvo acordo entre os países signatários, não será exigido, na importação de mercadoria incluída no regime de desgravação, nenhum gravame, de qualquer natureza, nem aplicada nenhuma restrição, que não estiver expressamente previsto nas condições de negociação, a que se refere o parágrafo 4 destas normas.

6.1 O país signatário que adotar medida monetária, ou cambial, não seletiva por produtos nem discriminatória por origem, e, bem assim, eventuais restrições, adotadas com caráter geral e temporário, para corrigir desequilíbrios do balanço de pagamentos, se esforçará para que sua aplicação não afete, desfavoravelmente, o intercâmbio amparado pelo Acordo.

7. Os países signatários informarão, reciprocamente, as alterações que ocorreram em seus respectivos regimes de comércio exterior, e nos tratamentos para terceiros países, que afetem produtos incluídos no regime de desgravação do Acordo.

III. Registro das negociações:

8. Os resultados gerais das negociações periódicas serão consolidados em ata que será referendada por ambos os países.

IV. Entrada em vigor das concessões:

9. As concessões outorgadas pelos países signatários, nas negociações periódicas, terão vigência simultânea e a partir da publicação do ato competente, pelo país signatário que as fizer vigor em segundo lugar.

V. Regime de quotas - Utilização:

10. Nos casos de concessões limitadas, em quantidade ou valor, as quotas correspondentes serão fixadas para aproveitamento em prazo determinado, preferentemente de um ano, e estarão automaticamente renovadas para o ano seguinte, sem prejuízo do disposto no artigo 30., parágrafo 4.

11. As quotas não serão cumulativas, extinguindo-se, ao final do prazo de utilização, o direito a eventual saldo não aproveitado.

11.1 Para os efeitos do disposto neste artigo será considerada a data da emissão dos certificados de utilização da quota.

11.2 Os países signatários adotarão as medidas necessárias para evitar entraves administrativos que impeçam aproveitamento das quotas no prazo previsto.

//

//

12. Qualquer eventual excesso no aproveitamento da quota será deduzido da quota vigente para o ano seguinte, sem prejuízo do estabelecido no artigo 7 do Acordo.
13. Excepcionalmente a utilização da quota poderá ser escalonada em períodos determinados, dentro do prazo de vigência.
14. Excepcionalmente, a fim de atender a particularidades do mercado interno de determinado produto, os países signatários poderão, por ocasião da negociação, parcelar a utilização da quota, por alfândegas ou repartições fiscais de despacho da mercadoria.

VI. Regime de quotas - Distribuição:

15. A utilização das quotas tarifárias, estabelecidas nos termos do Acordo, será autorizada pelo órgão oficial para isso expressamente designado pelo país signatário exportador.
16. O órgão do país exportador, a que se refere o parágrafo anterior, emitirá documento, em duas vias, conforme modelo que será aprovado pela Subcomissão de Expansão Comercial, certificando que a mercadoria nele referida com as características e na quantidade especificada, está compreendida na quota prevista no regime de desgravação.
 - 16.1 Dentro de um prazo improrrogável de trinta dias contados a partir da data de emissão do certificado de utilização de quota, o importador deverá solicitar a correspondente guia ou denúncia de importação, ou documento equivalente previsto na legislação do país importador, a cujos prazos se sujeitará a utilização da quota. O desembaraço aduaneiro no país de importação, com o tratamento do regime de desgravação, se fará mediante a apresentação pelo importador, à repartição fiscal de desembaraço da mercadoria, da primeira via daquele certificado, juntamente com os demais documentos pertinentes no caso.
 - 16.2 O órgão do país exportador emitente do certificado remeterá a segunda via do documento ao órgão do país importador para isso designado, segundo o procedimento que for concertado.
 - 16.3 O certificado de utilização ou de distribuição de quota deverá ser visado pela autoridade competente do país importador, deverá ter um número de série, pelo qual será identificado, e conterá, entre outros elementos, a indicação da repartição de desembaraço aduaneiro da mercadoria.
 - 16.4 O referido certificado terá validade exclusivamente para a alfândega ou repartição fiscal do destino nele indicado, e dentro do prazo estabelecido para sua utilização.
 - 16.5 O órgão a que se refere o parágrafo 15 poderá efetuar a anulação de certificados de utilização de quotas, comunicando a referida anulação à autoridade competente do país importador.

//

17. O órgão a que se refere o parágrafo 15 será o responsável pelo controle da aplicação da quota, suspendendo a emissão dos certificados uma vez alcançadas as quantidades estabelecidas na forma dos parágrafos 10 e 13.

VII. Regime de quotas - Controle:

18. Periodicamente, em intervalos a serem estabelecidos, o órgão a que se refere o parágrafo 15 informará, diretamente, ao órgão indicado pelo outro país, o movimento de utilização das quotas, com indicação individualizada do produto objeto da concessão, as respectivas quantidades e valores distribuídos, assim como o correspondente saldo a ser utilizado.
- 18.1 O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior autorizará o país signatário importador suspender a aplicação da quota, sem prejuízo do disposto no parágrafo 12.
- 18.2 Cada país signatário poderá designar, em caráter permanente ou eventual, funcionário devidamente credenciado, para, junto ao órgão de outro país signatário, acompanhar a emissão dos certificados de utilização da quota e recolher os elementos a seu controle.
19. O órgão encarregado de autorizar a utilização das quotas fornecerá ao órgão indicado pelo outro país signatário os espécimes das assinaturas e das impressões de carimbo aplicados na emissão do certificado e as cópias fac-simile que forem necessárias.
20. O país importador poderá controlar a utilização das quotas, sem, entretanto, criar dificuldades administrativas à sua utilização.
21. Eventuais divergências entre os órgãos controladores, quanto ao aproveitamento das quotas, deverão ser resolvidas através de entendimento direto entre os referidos órgãos e, se necessário, submetida à Subcomissão de Expansão Comercial.

VIII. Transporte direto:

22. O tratamento previsto no regime de desgravação do Acordo aplicar-se-á exclusivamente às mercadorias transportadas diretamente de um país signatário para o outro.
- 22.1 Considera-se como transportada diretamente, de outro país signatário, a mercadoria cujo transporte se efetue sem transitar por território de terceiro país.

IX. Medidas gerais de cooperação administrativa:

23. Cada país signatário criará um Grupo Executivo, constituído por representantes dos órgãos que interferem, diretamente, no processo de importação e exportação, ao qual caberá adotar ou propor as medidas internas necessárias à boa execução do Acordo.
- 23.1 Cada país signatário credenciará um representante que participará, como elemento de ligação, do Grupo Executivo de outro país.

//

//

XI. Outras disposições:

29. Os certificados de quota e de origem, referidos nos Anexos III e IV do presente Protocolo, poderão ser consolidados em um documento único. Nos casos de exportação de produto, cuja concessão não esteja limitada em volume ou valor, somente se exigirá certificado de origem.
30. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as seguintes regras, observada a seguinte ordem de procedência:
- i) normas específicas, instruções e outras disposições adotadas pela Comissão Geral de Coordenação, ou pela Subcomissão de Expansão Comercial, dentro das atribuições que lhe forem delegadas;
 - ii) acordo entre os países; ou
 - iii) disposições pertinentes, vigentes na Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).
-

//

//

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real

É CÓPIA AUTÊNTICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília, em 15 de julho de 1983

[Assinatura]
Chefe da Divisão de Assuntos Internacionais